



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça o reconhecimento da Associação Obra da Rua-Casa do Gaiato de Maputo como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem os escopos e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Obra da Rua-Casa do Gaiato de Maputo.

Ministério da Justiça em Maputo, 23 de Dezembro de 2010. — A Ministra da Justiça, *Maria Benvinda Delfina Levi*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Khensani Hosi requereu ao Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verificou-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando, portando o seu reconhecimento.

Nestes termos ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91,

de 3 de Outubro, vai reconhecida, como pessoa jurídica, a Associação Khensani Hosi.

Ministério da Justiça em Maputo, 26 de Fevereiro de 2015. — O Ministro da Justiça, *Abdurremane Lino de Almeida*.

Governo do Distrito de Boane

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, em representação da Beluluane Futebol Clube – (B.F.C), na sua qualidade de membros fundadores, requereu ao Governo do Distrito, o seu reconhecimento do seu Clube, como pessoa jurídica, juntando ao pedido o requerimento, estatuto-tipo e certificados de registo criminal, assim com o testemunho sobre a idoneidade dos membros fundadores conferido pelos Serviços Distritais de Educação Juventude e Tecnologias.

O objectivo deste Clube, conforme documentos entregues, visa prosseguir fins lícitos, ainda, os membros estão de conformidade com o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, por isso, ao seu reconhecimento.

No uso da competência atribuída pelo artigo 39 do Decreto-Lei n.º 3/2004, de 29 de Março, vai reconhecida como pessoa jurídica Beluluane Futebol Clube – (B.F.C), nos termos do n.º 1 do artigo 39 do mesmo diploma.

Governo do Distrito de Boane, 26 de Junho de 2013. — O Administrador, *Zeferino António Afrado Cavete*.

(Fica sem efeito a publicação inserido no suplemento *Boletim da República* n.º 22 de 19 de Março de 2015.)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

STL OIL & Gas Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e seis de Março de dois mil e quinze, exarada a folhas noventa e dois á noventa e três do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e quarenta e dois traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante a mim, Sérgio João Soares Pinto, licenciado em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notário e exercício neste cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe aumento de capital e alteração parcial do pacto social, alterando por

consequente o artigo quarto dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta e um milhões, quatrocentos e quinze mil, cento e vinte meticais e cinquenta centavos, correspondente á soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de cinquenta e um milhões, trezentos cinquenta e oito mil, quinhentos oitenta e cinco meticais e cinquenta centavos, pertencente á sociedade STL OIL & Gas Services SRL, equivalente a noventa e nove vírgula nove por cento do capital social:

- b) Uma quota com o valor nominal de vinte e oito mil, duzentos sessenta e sete meticais e cinquenta centavos, pertencente á sócia Saga Italia SPA, equivalente a zero vírgula zero cinco por cento do capital social:

- c) Uma quota com o valor nominal de vinte e oito mil, duzentos sessenta e sete meticais e cinquenta centavos, pertencente á sócia Cosmi SPA, equivalente a zero vírgula zero cinco por cento do capital social.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura pública, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dezassete de Abril dois mil e quinze. — A Técnica, *Ilegível*.

AEROPORTOS DE MOÇAMBIQUE, E.P.

Relatório de Contas de 2014



Mensagem do Presidente do Conselho de administração

“O que era uma esperança bem fundada há anos, hoje se tornou uma realidade indiscutível. Os Aeroportos Internacionais de Nacala e Pemba influenciaram e motivaram na busca incessante para atingir o alto desempenho da execução das nossas metas traçadas.”

CONJUNTURA OPERACIONAL

A procura dos serviços aeronáuticos ano após ano tende a aumentar, tendência que coloca os provedores de serviços como a Empresa Aeroportos de Moçambique, E.P. desafios acrescidos quer nas infra-estruturas quer no capital humano. Assim, para fazer face a este cenário, a modernização e construção de novos aeroportos equipados com tecnologia de ponta e a contínua formação no empoderamento de capital humano são os caminhos adoptados para enfrentar tais desafios.

A sustentabilidade deste crescimento é possível tendo em conta o incremento no número de passageiros que se atende, aeronaves que voam no espaço aéreo moçambicano, a carga e o correio manuseados, cujo comportamento é intrínseco ao meio envolvente dos aeroportos, no qual qualquer perda de confiança suscita uma desaceleração da demanda dos serviços. Associando ao supracitado, de Janeiro a Dezembro de 2014, as rubricas, passageiros, aeronaves, carga, correio e sobrevoos tiveram uma tendência crescente, Maputo albergando todos os tipos de negócios, convénio, exposições internacionais e na procura por Moçambique, torna-se o contacto de referência,

fazendo com que o Aeroporto de Maputo reflecta a demanda dos serviços aeroportuários.

Nos Aeroportos de Nampula, Tete, Pemba e Mocimboa da Praia a mobilidade de pessoas, transacções de bens e criação de serviços advindo da exploração de recursos naturais faz crescer continuamente o tráfego aéreo Beira, Quelimane, Lichinga, Chimoi e Outros pequenos aeródromos (BL, SG, AG, LU) registaram crescimento, não fugindo as proporções de crescimento anual que vem registando, devido a provável confiança e fidelidade dos procuradores de serviços aéreos nestes locais.

Por outro lado, os aeroportos localizados nas zonas turísticas, como é o caso de Inhambane e Vilanculos ressentiram-se do conflito político militar no final do segundo trimestre e no início de terceiro trimestre de 2014 registando derrapagem no volume total do tráfego registado como consequência da redução da procura por aqueles destinos e descrença dos investidores naquele período. Outra unidade de produção que registou derrapagem foi Inhaca devido ao pouco investimento de atracção turística naquela região nos últimos anos.

ÊNFASE ESTRATÉGICO

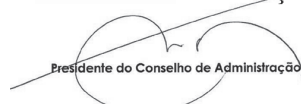
Acreditamos que a chave do sucesso é a centragem nos clientes. Para ser uma Empresa de referência a nível interno, regional e africano, a nossa estratégia em 2014 foi continuar a prestar serviços aeroportuários e de apoio a navegação aérea garantindo níveis de segurança e de qualidade para a satisfação das necessidades dos clientes.

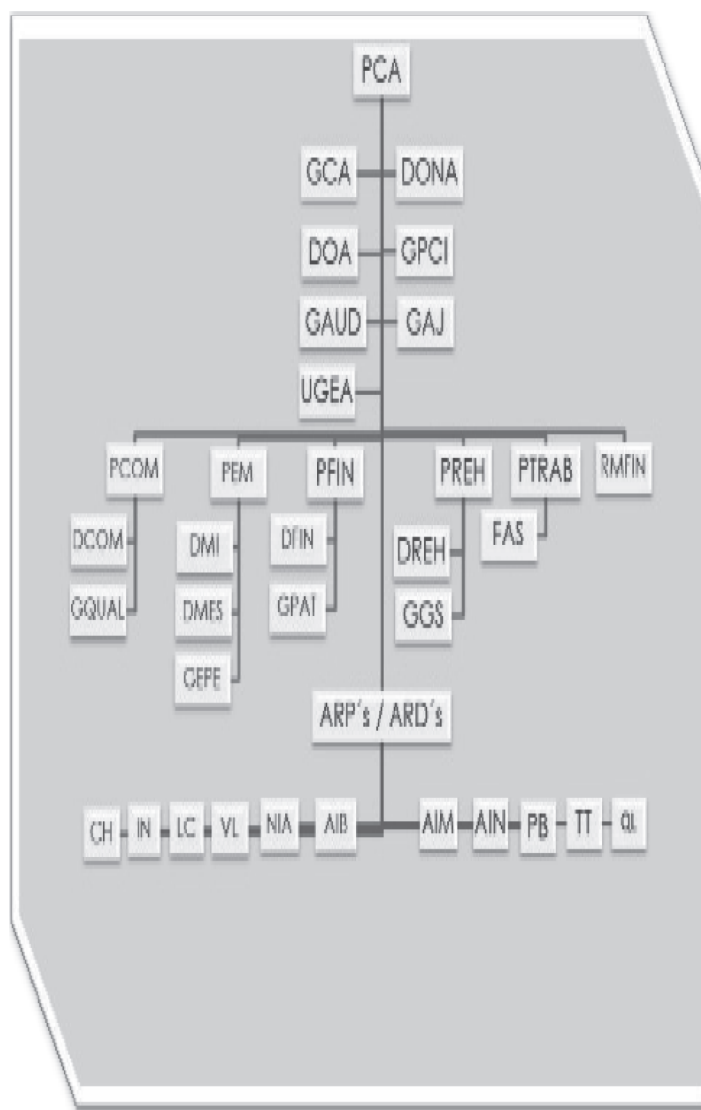
Para Aeroportos de Moçambique, E.P. 2014 foi marcado por desafios e superações. Ao longo do ano, a Empresa reforçou os investimentos em infra-estrutura e eficiência de suas operações. Ao todo, a ADM, E.P. investiu cerca de USD 180 milhões, 285% superior ao registado no ano anterior, que totalizou USD 46 milhões. Os recursos foram aplicados principalmente na construção do aeroporto internacional de Nacala. O ano também foi marcado por recordes operacionais. Superamos a marca de 2,029,344 passageiros, 75,090 aeronaves e 13.607 de carga manuseada, 10%, 4% e 8% superior a igual período de 2013. Encerramos o ano com um volume de negócios de 1,525,196,056 meticais. Esse resultado é 13% superior aos 1,346,020,291 meticais em 2013. Acreditamos que 2014 foi um ano de progressos significativos, fruto de investimentos constantes e de uma equipe comprometida com a perenidade do negócio. Em 2015, a ADM, EP continuará perseguindo a conquista de resultados consistentes e a satisfação de seus clientes.

RESULTADOS

Os resultados atingidos reflectem o enorme apoio que a Empresa recebeu dos seus parceiros de negócios. A ADM, E.P. Agradece a sua inabalável confiança. Queremos ainda reiterar o nosso apreço a todos os gestores e técnicos dos Aeroportos de Moçambique, E.P. cuja devoção ao trabalho tornaram possíveis os resultados alcançados pela nossa Empresa em 2014. Enfim, é resultado da dedicação de muitas pessoas. É justamente esse esforço colectivo que produz um relatório como este.

Emanuel José da Conceição-Chaves


Presidente do Conselho de Administração



3. Aeroportos de Moçambique, E.P.

3.1. Marcos Históricos

A Empresa Aeroportos de Moçambique (ADM) é uma Empresa de âmbito nacional, criada através do Decreto 10/80 de 1 de Novembro como uma Empresa Estatal e, transformada em Empresa Pública pelo Decreto – Lei nº 3/98, no culminar de um longo processo de reestruturação das actividades de Aviação Civil no país, com a finalidade de integrar as actividades de exploração de infra-estruturas aeroportuárias até então cometidas aos Serviços de Aeronáutica Civil.

São atribuições da adm as seguintes:

- Dirigir e controlar o tráfego aéreo;
- Assegurar a partida e chegada de aeronaves;
- Criar condições para o embarque, desembarque e encaminhamento de passageiros, carga e correio;
- Planificar, executar e explorar a rede de infra-estruturas e assegurar a sua manutenção;
- Promover a captação de receitas em fontes internas e externas a serem aplicadas na gestão, operação, manutenção, exploração, expansão e embelezamento das infra-estruturas.

No âmbito de exploração de infra-estruturas aeroportuárias, os Aeroportos de Moçambique tem sob sua gestão três Aeroportos Internacionais (Maputo, Beira, e Nampula), sete Aeródromos Principais (Pemba, Tete, Lichinga, Inhambane, Chimoio, Quelimane e Vilankulo), nove Aeródromos Secundários (Angoche, Bilene, Inhaca, Lumbo, Mocimboa da Praia, Ponta de Ouro, Costa do Sol, Úlongué, Songo) e, em construção o quarto Aeroporto Internacional, o de Nacala.

3.2. Visão e Missão

Visão

Garantir uma gestão eficiente e eficaz dos aeroportos e serviços de navegação aérea e ser uma Empresa de referência a nível interno, regional e africano.

Missão

Prestar serviços aeroportuários e de apoio a navegação, ga-

Os Gabinetes são órgãos de Assessoria do CA e dos Pelouros e não estão subdivididos em serviços.

As Direcções estão estruturadas por áreas funcionais (Manutenção de equipamentos, infra-estruturas, entre outros) e todas estão enquadradas em pelouros dirigidos por um Administrador Executivo.

As Unidades de Produção (UP's) apesar de terem uma subordinação operacional à Direcção de Operações têm o estatuto de Direcção e prestam contas ao CA.

A Empresa é dirigida por um Conselho de Administração composto por cinco Administradores Executivos, dois Administradores não Executivos dos quais, um em representação dos trabalhadores e outro à tutela Financeira (Ministério das Finanças).

Os Administradores estão distribuídos em pelouros, designadamente:

Pelouro Financeiro;
Pelouro de Recursos Humanos;
Pelouro Comercial;
Pelouro de Engenharia e Manutenção.

Para além da supervisão das Direcções, os Administradores Executivos são responsáveis pelo funcionamento dos Gabinetes.

Igualmente, a Empresa dispõe de um Conselho Fiscal constituído por três membros, sendo um Presidente e dois Vogais.

rantindo níveis de segurança e de qualidade para a satisfação das necessidades do cliente.

3.3. Estrutura Orgânica e Governação

A ADM rege-se pela lei das Empresas públicas, estatutos, disposições legais e regulamentares que especialmente lhe forem aplicáveis como Empresa prestadora de serviços públicos e é tutelada pelo Ministério dos Transportes e Comunicações (MTC) e o das Finanças.

A estrutura organizativa da ADM, EP é constituída pelo Conselho de Administração (CA), Pelouros, Direcções, Gabinetes, Unidades de Produção (Aerportos e Aeródromos) e os Serviços, conforme o organigrama abaixo:

Os Gabinetes são órgãos de Assessoria do CA e dos Pelouros e não estão subdivididos em serviços.

As Direcções estão estruturadas por áreas funcionais (Manutenção de equipamentos, infra-estruturas, entre outros) e todas estão enquadradas em pelouros dirigidos por um Administrador Executivo.

As Unidades de Produção (UP's) apesar de terem uma subordinação operacional à Direcção de Operações têm o estatuto de Direcção e prestam contas ao CA.

A Empresa é dirigida por um Conselho de Administração composto por cinco Administradores Executivos, dois Administradores não Executivos dos quais, um em representação dos trabalhadores e outro à tutela Financeira (Ministério das Finanças).

Os Administradores estão distribuídos em pelouros, designadamente:

- Pelouro Financeiro;
- Pelouro de Recursos Humanos;
- Pelouro Comercial;
- Pelouro de Engenharia e Manutenção.



4. Enquadramento Económico e Financeiro

4.1. Contexto Económico Internacional

A economia global registou em 2014 um crescimento de 3.3%, o mesmo registado em 2013, numa altura em que o mundo enfrenta problemas geopolíticos, mais concretamente entre o Ocidente e a Rússia. A partir de finais de 2014, verificou-se uma queda acentuada

Segundo o FMI, para os próximos tempos, os Estados unidos da América, são a única grande economia para a qual as projecções de crescimento são promissoras.

Na Zona Euro, o crescimento em 2014 foi modestamente mais fraco do que o esperado, em grande parte por conta do investimento fraco e as expectativas de inflação continuaram a diminuir.

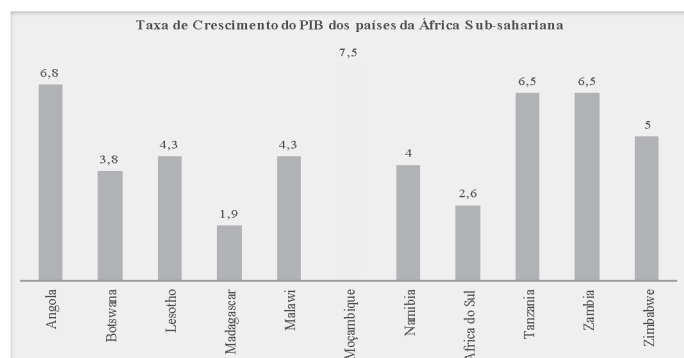
Em muitas economias emergentes e em desenvolvimento, o crescimento abrandou em 2014 tendo atingido 4.7%, como resultado do impacto dos preços baixos do petróleo e preços de outras commodities nos termos de comércio.

tuada dos preços do petróleo como reflexo do abrandamento da actividade económica em países como a China, o Japão, a Rússia, Zona euro, bem como nalguns países grandes exportadores do petróleo.

No Japão, a economia entrou em recessão técnica no terceiro trimestre de 2014. A procura privada doméstica não acelerou como se esperava após o aumento da taxa de imposto sobre o consumo em relação ao trimestre anterior, apesar de um aumento dos gastos em infra-estruturas.

O investimento na China diminuiu no terceiro trimestre de 2014 e os principais indicadores apontam para uma nova desaceleração. Um crescimento mais lento na China também terá efeitos regionais importantes, o que explica, em parte, as revisões em baixa para o crescimento em grande parte da Ásia emergente. Em 2014, a China registou 7.4% de crescimento, um pouco aquém do registado em 2013, que foi de 7.8%.

Na África Subsaariana, o crescimento lento em 2014, de 4.8% foi também afectado pelos preços baixos do petróleo e das commodities. Nesta região, os países produtores e exportadores de petróleo com forte dependência deste precioso líquido nas suas economias, sofreram um grande choque no crescimento, reflectindo-se directamente nas suas balanças de pagamento.



Em 2014, a taxa de inflação mundial atingiu 3.9%, tendo aumentado em 0.3pp em relação ao ano de 2013. Enquanto a zona euro registou uma inflação mais baixa, de 0.5%, desacelerando em 0.3pp, em relação ao ano de 2013, nas Economias Avançadas aumentou em 0.5pp, de (1.2%) em 2013 para (1.7%) em 2014. Igualmente nas Economias Emergentes e em Desenvolvimento verificou-se subida da inflação em -0.2% pp, de (5.5%) em 2013 para (5.7%) em 2014. No Médio Oriente e África do Norte aumentou em 0.6pp, e já na África Subsaariana a aceleração foi notável, de -1.2 pp, de (6.1%) em 2013 para (7.3%) em 2014.

Em 2014, o comércio mundial de bens e serviços mostrou sinais de melhoramento nas importações a nível das economias avançadas como resultado do aumento da demanda naquelas economias,

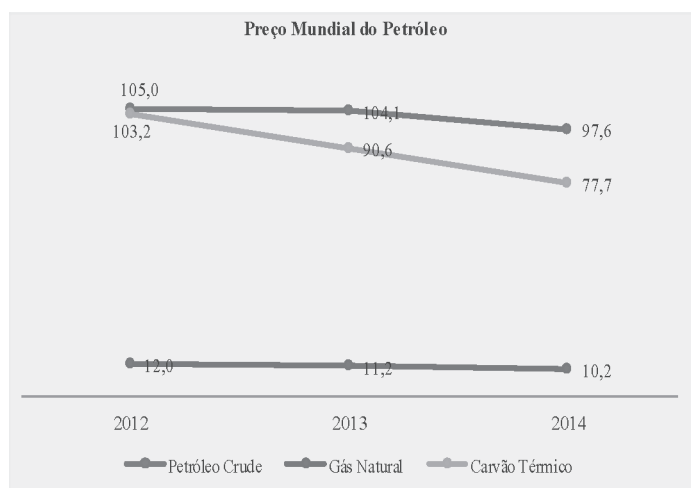
com um aumento em 2.3pp entre 2013 e 2014. Já nas economias emergentes e em desenvolvimento a situação deteriorou-se com a redução das importações em -0.9pp.

Variação Percentual da Inflação Mundial

Descrição	2014	2013	2012	2011
Mundo	3,9	3,6	3,3	3,8
Economias Avançadas	1,7	1,2	1,3	1,6
Zona Euro	0,5	0,8	-0,4	1,4
Países Emergentes e em Desenvolvimento	5,7	5,5	5,3	6,2
Médio Oriente e África do Norte	7,7	7,1	5	5,1
África Sub-Saariana	7,3	6,1	2,6	3,1

Fonte: FMI/WEQ database, Janeiro de 2015

Em 2014, o comércio mundial de bens e serviços mostrou sinais de melhoramento nas importações a nível das economias avançadas como resultado do aumento da demanda naquelas economias, com um aumento em 2.3pp entre 2013 e 2014. Já nas economias emergentes e em desenvolvimento a situação deteriorou-se com a redução das importações em -0.9pp. No que se refere as exportações, verificou-se o mesmo cenário, com as exportações a crescerem 1.2pp as economias avançadas e a decrescerem em -0.5pp nas economias emergentes e em desenvolvimento. O FMI aponta este fraco desempenho das Economias Emergentes e em Desenvolvimento no comércio mundial, como reflexo indirecto do crescimento lento do PIB em 2014, tal como foi atrás mencionado.



O preço médio de petróleo bruto no mercado internacional em 2014 foi de \$97.6 dólares americanos o barril, muito abaixo dos \$104.0 dólares registados em 2013, mostrando uma redução drástica, como resultado da contínua fraca demanda como consequência directa do desempenho lento das principais economias do mundo e de

economias emergentes e também de problemas geopolíticos principalmente no leste europeu.

O gás natural custou em 2014, em média \$10.2 dólares americanos por milhão de unidades métricas de gás e o carvão térmico registou o preço de \$77.7 dólares americanos por tonelada métrica, uma redução que no caso de Moçambique se reflectiu nos níveis de produção destes minerais.

4.2. Contexto Económico Nacional

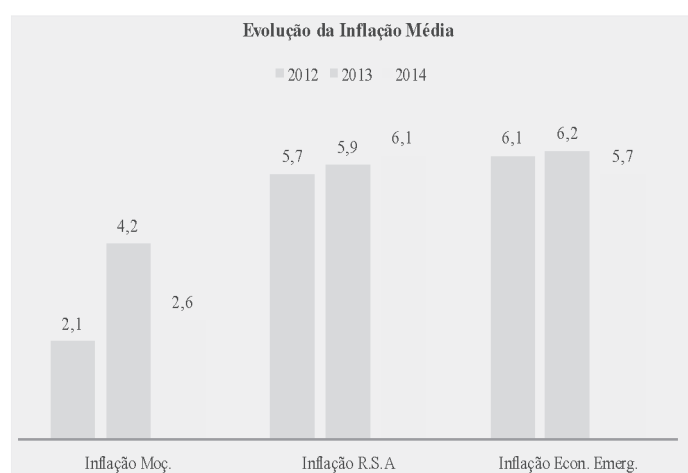
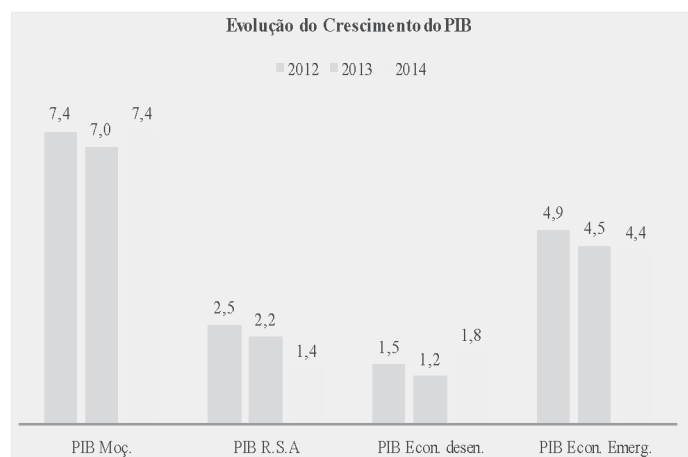
Em 2014, o País foi afectado por chuvas cuja magnitude conjugada com as calamidades naturais adversas que o país vinha tentado ultrapassar, agravaram o impacto negativo no tecido

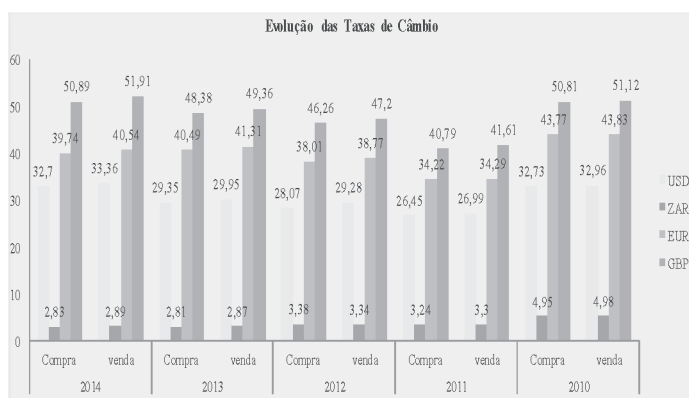
sócio-económico do país. As cheias ocorridas em alguns distritos, comprometeram de alguma forma a recuperação dos créditos, bem como a solicitação dos mesmos pelos mutuários que reeceram uma má campanha agrícola.

Os efeitos negativos da época chuvosa também condicionaram o pleno funcionamento das actividades económicas no geral e em particular dos serviços de transportes, sendo de destacar a interrupção temporária do tráfego nas linhas férreas de Limpopo, Ressano Garcia e Sena.

Outrossim, a actividade económica e social foi afectada pela tensão político-militar que o País enfrentou principalmente na Zona Centro, que resultou na perda de vidas humanas e no condicionamento da transitabilidade ao longo da EN1, para além de ter contribuído para os atrasos no cumprimento dos prazos de execução de algumas obras. Das obras afectadas destacam-se as obras de electrificação das Sedes Distritais de Maríngue e Muanza e a construção dos PAC's na Província de Sofala, nomeadamente nos Distritos de Muanza, Marromeu, Machanga e Chibabava-Goonda. Ademais, esta instabilidade deu origem a uma paralisação temporária dos comboios da VALE, JINDAL e da Rio Tinto, devido a problemas de segurança, o que afectou o nível de exportação do carvão.

Os indicadores Macroeconómicos definidos no PES 2014 registaram um desempenho positivo, alicerçado pelo controlo da inflação e da estabilidade da moeda, o Metical.





Durante o exercício 2014 os indicadores sociais registaram de um modo geral, um bom desempenho, como resultado dos esforços contínuos do Governo para a melhoria da vida das comunidades moçambicanas.

O ano 2014 foi caracterizado no primeiro semestre de 2014 pela ocorrência de factores climáticos adversos, com destaque para cheias, inundações, tempestades. O impacto destes fenómenos já se fazia sentir desde Outubro de 2013, tendo se prolongado até meados de Abril.

O ramo de Transportes e Comunicações registou ao longo de 2014 um crescimento de 7.2%, derivado essencialmente progresso registado nos serviços de transporte ferroviário de carga e do manuseamento portuário impulsionados pelas exportações do carvão mineral de Tete. Verificou-se também um aumento do volume do tráfego de carga da marinha mercante derivada do processo da revitalização dos serviços de cabotagem; aumento dos serviços das comunicações aliado à oferta de novos e modernos pacotes de serviços (internet, dados e voz) correspondida pela procura do público utente.

O ramo de Transportes e Comunicações registou ao longo de 2014 um crescimento de 7.2%. O crescimento verificado resulta do progresso registado nos serviços de transporte ferroviário de carga e do manuseamento portuário impulsionados pelas exportações do carvão mineral de Tete lideraram as tendências de crescimento do Sector.

O crescimento em 6.3% registado nos serviços de transporte aéreo como resultado fundamentalmente da implementação do Plano Estratégico da Empresa de Bandeira, LAM, que ainda prevê a expansão de frequências nas rotas regionais assim como o estabelecimento de parcerias de code share com todos os operadores que voam para Moçambique.

O tráfego aéreo de passageiros realizado foi de 788.8 milhões de p-km contra 736.6 milhões de p-km realizados no ano anterior, o que corresponde a um crescimento de cerca de 7.1%. O crescimento registado no tráfego deveu-se ao seguinte:

- Introdução, uma aeronave do tipo Boeing 737-700, com capacidade para o transportar 132 passageiros na frota;
- Início da operação em “code-share” com EWA (a partir de Pemba) com ligações a Nampula e Maputo.
- Aumento da capacidade na rota Maputo/Chimoio/Maputo, com a introdução do equipamento Q400 nos dias 1,2,4,5,6;
- Abertura de Salas Flamingo em Pemba, Beira e Tete (no

- âmbito expansão das salas para os aeroportos domésticos);
- Introdução em Novembro, do sistema de pagamento de bilhetes através do cartão de débito;
- Introdução em Dezembro, os voos com tarifas reduzidas “LETZGO”.

O tráfego aéreo de carga registou no período em análise um decréscimo na ordem de 2.0%, por influência do tráfego internacional que reduziu na ordem de 33.3%.

4.4. Principais Indicadores de Tráfego

Na área das **Obras Públicas e Habitação**, destaque vai para a construção de 90 Km da estrada - Circular de Maputo na Cidade de Maputo e Província de Maputo, a manutenção de rotina de 18,221 Km de estradas nacionais. No que diz respeito a água e saneamento, foram construídas 114,721 latrinas nas zonas rurais em todo o país, resultando em 841 aldeias livres de feccalismo a céu aberto. Destaca-se ainda o estabelecimento de 487km de rede de distribuição de águas pelas cidades; o estabelecimento de 23,698 ligações domiciliárias nas zonas urbanas e a construção de 119 fontanários nas zonas rurais, o que vai contribuir significativamente para a qualidade de vida das populações e para a redução de doenças.

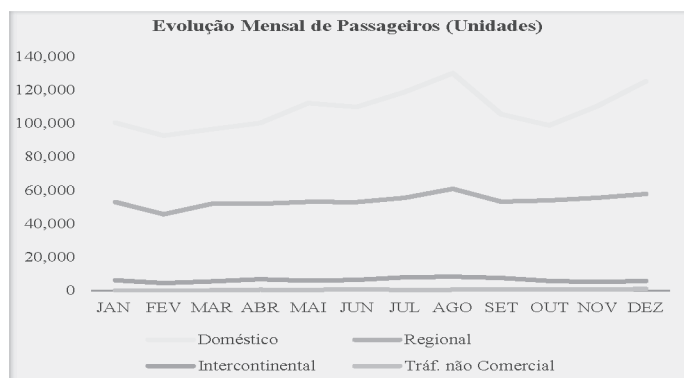
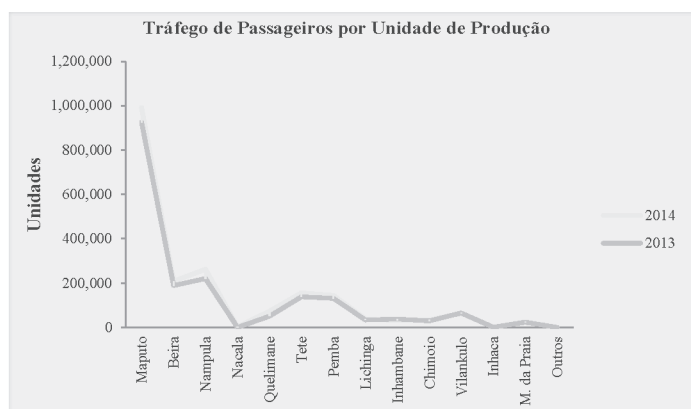
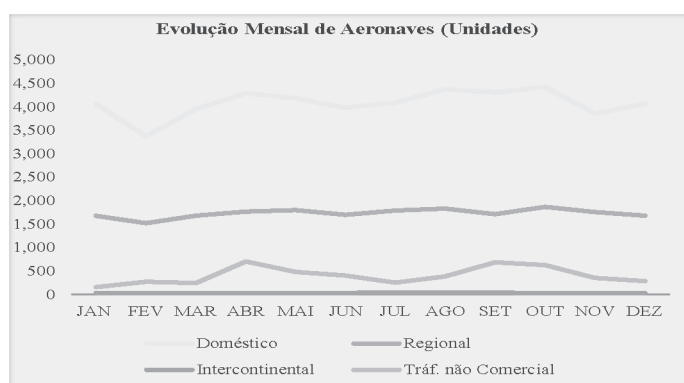
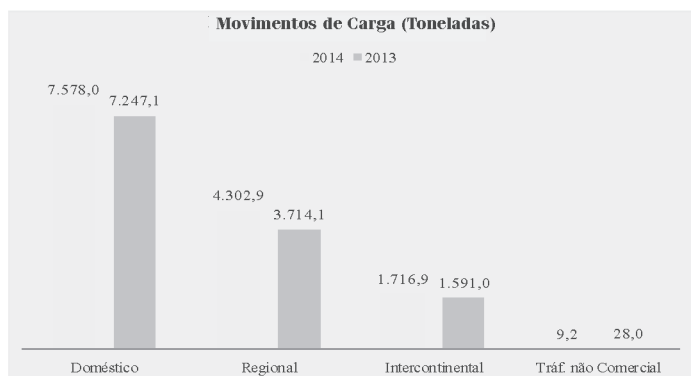
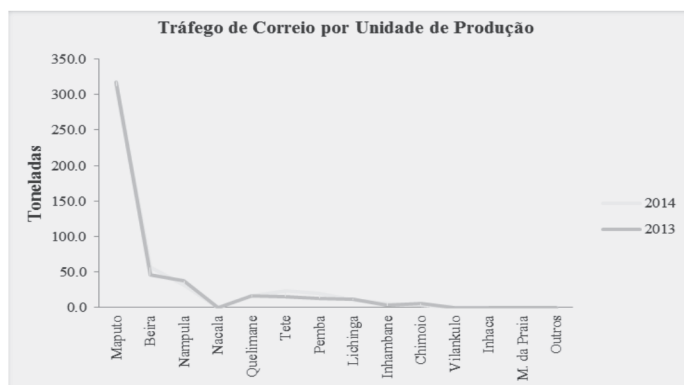
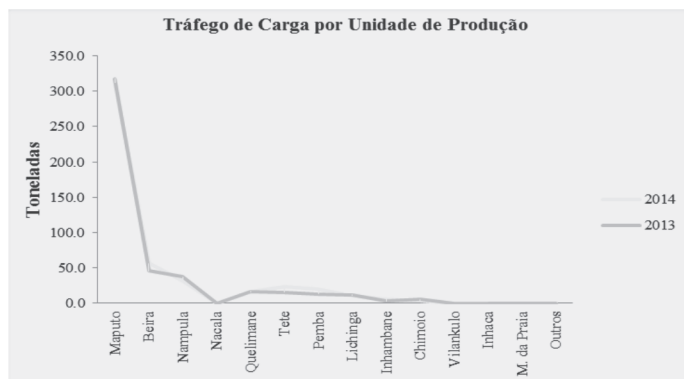
No sector da **Educação**, destaque vai para a contratação de 6,826 novos professores para o ensino primário o que permitiu beneficiar um total de 38,0640 alunos, dos quais 178,901 são do sexo feminino, onde a taxa líquida de escolarização atingiu em 2014, 96.3%.

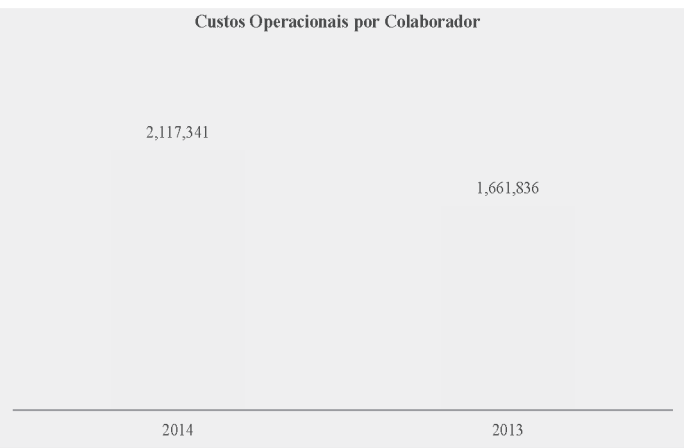
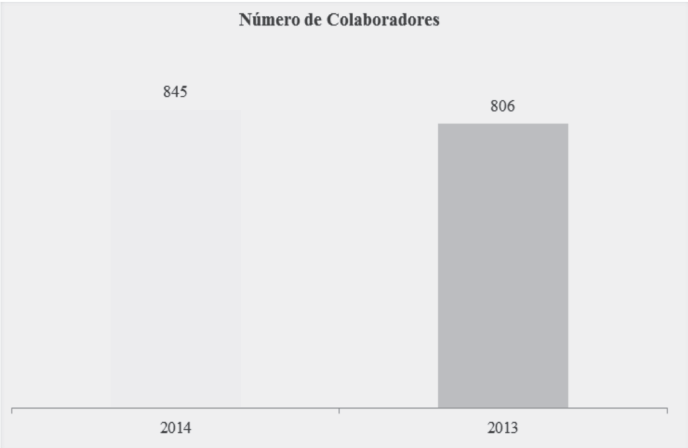
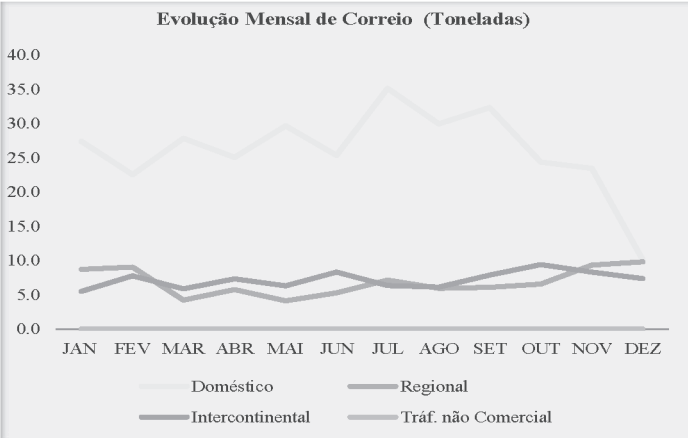
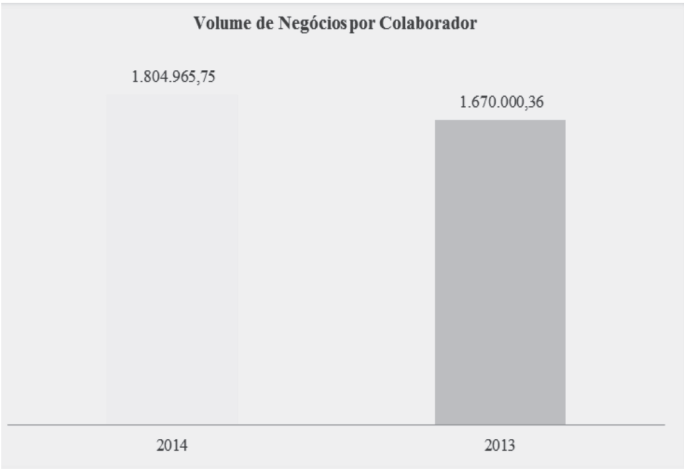
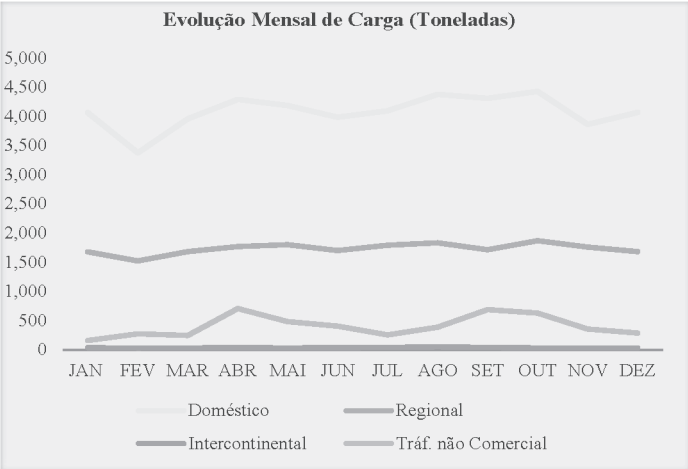
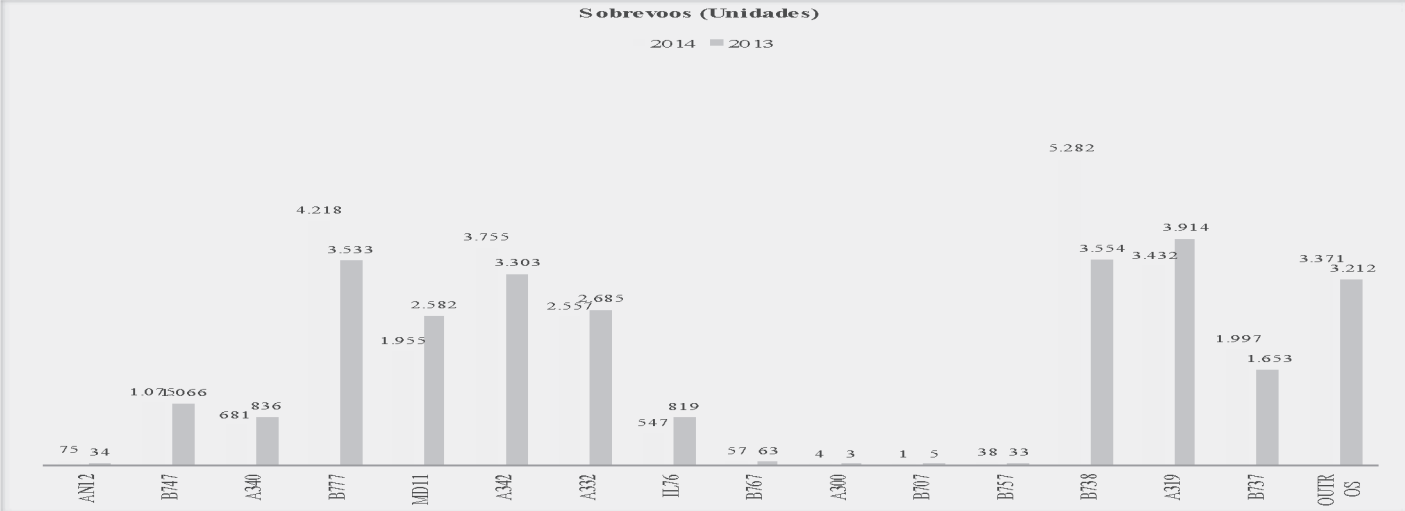
Na área dos **transportes**, destacam-se: a inauguração do Aeroporto Internacional de Nacala, com uma pista de 3100m e com capacidade para 3 aviões do tipo Boing e a conclusão da construção de 91 km de extensão da Linha Férrea de Moatize-Nacala-a-Velha via Malawi, o que vai melhorar a mobilidade de pessoas e bens.

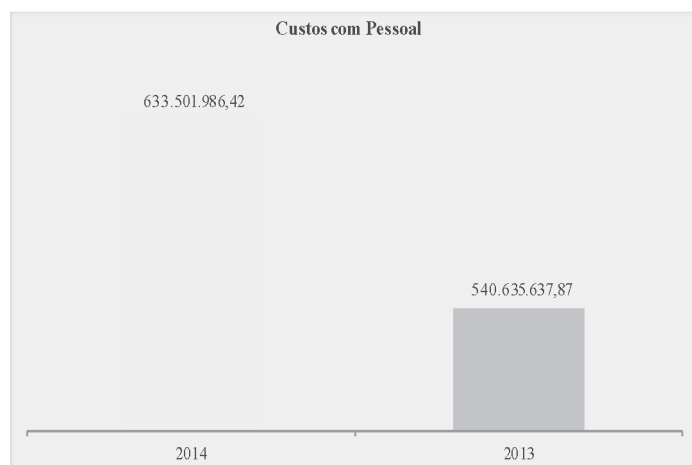
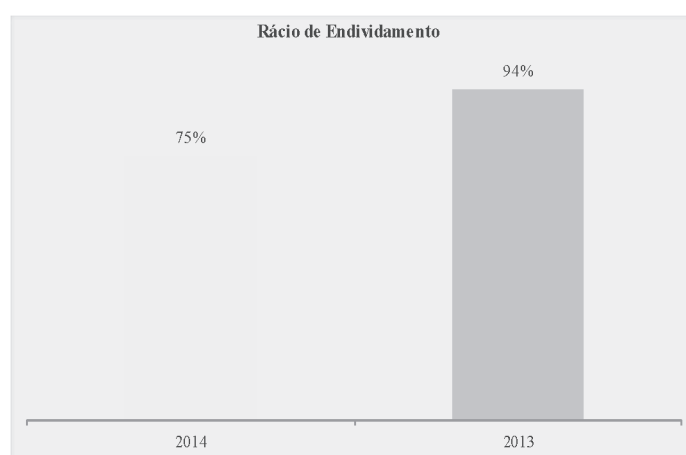
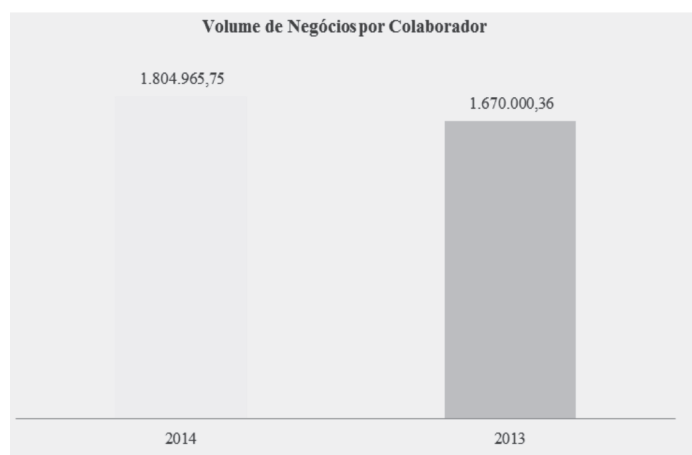
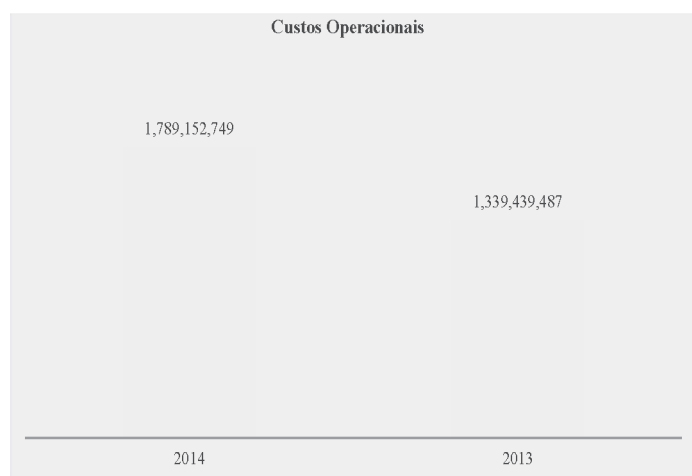
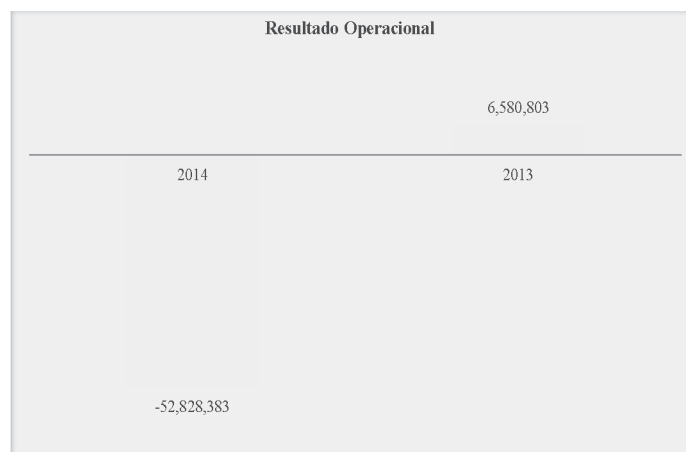
O ano em análise, foi igualmente marcado pela realização das 5ª eleições gerais em 15 de Outubro, acto que possibilitou a escolha do Presidente da República e consequentemente o Governo de Moçambique.

Na área da Saúde, destaca-se a entrada em funcionamento do Hospital Provincial de Maputo, com uma capacidade de 400 camas, com tendimentos nos serviços de medicina, Cirurgia, ortopedia, pediatria, ginecologia e obstetria, urgências, consultas externas de Medicina, urologia, oftalmologia, estomatologia.

4.4. Principais Indicadores de Tráfego









5. Síntese da Actividade

5.1. Enquadramento

A Empresa presta serviços aeronáuticos (de aviação) e não aeronáuticos (de não aviação). As principais fontes de receitas da Empresa, são descritas nos pontos seguintes:

5.1.1. Receitas Aeronáuticas

Taxas de Aterragem

São Reconhecidos com crédito após a aterragem das aeronaves nos ARP's/ARD's nacionais.



Taxas de Estacionamento

São Reconhecidos com crédito quando as aeronaves permanecem na placa de estacionamento por um período superior à uma hora e trinta minutos e a partir do momento que as aeronaves entram na área de manutenção ou outras áreas no espaço aeroportuário.



Taxas de Passageiros

São Reconhecidos com crédito depois do embarque de passageiros nos ARP's/ARD's.



Taxas de Carga

É Reconhecido com crédito após o despacho da carga doméstica e internacional à uma hora e trinta minutos e a partir do momento que as aeronaves entram na área de manutenção ou outras áreas no espaço aeroportuário.



Taxas de Segurança Aeroportuária

É Reconhecido com crédito após o uso do equipamento de inspecção não intrusivo.



Taxas de Serviço de Navegação Aérea Misto

Nos casos em que as aeronaves sobrevoam e aterram nos ARP's/ARD's, o crédito é reconhecido na aterragem.



Taxas de Serviço de Navegação Aérea Puro

O rédito é reconhecido após o sobrevoo no espaço aéreo nacional, nos casos em que as aeronaves não aterram nos ARP's/ARD's. O evento que marca o reconhecimento do rédito é o sobrevoo. Por isso o rédito é reconhecido por estimativa logo que o sobrevoo tiver ocorrido. Depois que foi feita confirmação do sobrevoo com o proprietário do avião, poderá ser ajustado o rédito inicialmente reconhecido.



Sobretaxa

È aplicável às aeronaves e por acréscimo ao valor das aterragens.

O rédito é reconhecido quando o ARP/ARD é usado fora do horário normal de funcionamento.



Serviços de Exploração

São serviços prestados por outras entidades dentro dos espaços dos ARP's/ARD's com o objectivo de dar assistência, reabastecer o combustível, aprovisionar as aeronaves entre outros. As entidades que prestam esses serviços dentro do espaço aeroportuário pagam taxas a ADM.



Cute

O rédito é reconhecido após o check-in.



Mangas

O rédito é reconhecido logo que a aeronave acopola na manga.



5.1.2. Receitas não Aeronáuticas

Taxas de ocupação/Utilização de Instalações:

- Taxas de Leitura;
- Taxas de Publicidade;
- Taxas de Exploração Variáveis;
- Taxas de Estacionamento/Parqueamento de viaturas.

Integram este conjunto, as tarifas não aeroportuárias que a Empresa recebe. Em todos os casos, o rédito é reconhecido somente após a prestação do serviço.

Em Dezembro de 2014 foi inaugurado o Aeroporto Internacional de Nacala, Localizada, com uma capacidade de tráfego anual, doméstico e internacional de 500 mil passageiros, 1.240 passageiros, na hora pico e 5 mil toneladas de carga aérea.

Assinatura em Dezembro de 2014 com a Agência Francesa de Desenvolvimento e Banco Europeu de Investimento, um contrato para reabilitação e melhoramento das áreas de manobra do Aeroporto Internacional de Maputo.

Inauguração da aerogare do Aeroporto Internacional de Pemba em de Março de 2014, depois de ter-se beneficiado de obras de reabilitação e ampliação.



5.2. Principais Acontecimentos do Ano

O ano de 2014 foi marcado por actividades com impacto imediato, curto e médio na vida da Empresa e do país, com destaque para as seguintes:

No passado dia 13 de Dezembro de 2014 foi inaugurado o Aeroporto Internacional de Nacala, numa cerimónia presidida por Sua Excia. Presidente da República de Moçambique, Armando Emílio Guebuza. Localizada na Província de Nampula, a infra-estrutura ora inaugurada foi erguida numa área aproximada de 30 mil metros quadrados pela construtora Brasileira Odebrecht, com uma capacidade de tráfego anual, doméstico e internacional de 500 mil passageiros, 1.240 passageiros, na hora pico e 5 mil toneladas de carga aérea.

A aerogare do Aeroporto Internacional de Pemba foi no dia 25 de Março de 2014, inaugurada pelo Presidente da República,

Armando Guebuza, depois de ter-se beneficiado de obras de reabilitação e ampliação. As obras que decorreram durante cerca de um ano custaram cerca de 6, 2 milhões de USD, financiado pelos fundos próprios dos ADM, E.P. Os trabalhos de remodelação e ampliação da aerogare, assim como o melhoramento do parque de estacionamento de viaturas surgiram da necessidade de melhorar os serviços de atendimento ao passageiro que a ADM.E.P que vinha prestando até então e tendo em conta a crescente demanda turística da região. Assim, a capacidade do aeroporto aumentou de 80 para 260 passageiros a hora de pico no embarque.

A Empresa Aeroportos de Moçambique (ADM, E. P.) assinou no dia 17 de Dezembro de 2014 com a Agência Francesa de Desenvolvimento e Banco Europeu de Investimento, um contrato para reabilitação e melhoramento das áreas de manobra do Aeroporto Internacional de Maputo.

A Empresa Aeroportos de Moçambique, E.P. foi atribuída a certificação em qualidade (ISO 9001:2008) para a sede da Empresa e três Aeroportos nomeadamente, Maputo, Beira, Nampula. O certificado foi concedido pela APCER (Associação Portuguesa de Certificação).

O Novo Terminal de Passageiros do Aeroporto de Pemba iniciou a sua operação, em regime experimental, no dia 29.01.14. Os primeiros passageiros a serem atendidos desembarcaram no voo TM312, proveniente de Maputo, com destino a Dar-es-Salam.

A Empresa Aeroportos de Moçambique, E.P. foi no dia 16 de Junho de 2014, galardoado com o prémio “Golden arrow” (seta de ouro) oferecido pela PMR África.



5.3. Indicadores de Actividade

A actividade principal da ADM, E.P assenta fundamentalmente na prestação de serviços ligados ao tráfego de aeronaves, atendimento de passageiros, manuseamento de carga e correio, cobrando as taxas associadas para a geração de receitas. A seguir apresenta-se a evolução do tráfego e das respectivas vendas.

5.3.1. Tráfego

A Empresa registou um ligeiro crescimento na maioria das principais variáveis da sua actividade, como ilustra a tabela seguinte:

Descrição	2014	2013	Var (%)
Aeronaves	75,090	72,429	4%
Número de Passageiros	2,029,344	1,833,049	11%
Sobrevoos	29,045	27,295	6%
Carga (Ton)	13,607	12,594	8%
Correio (Ton)	482	469	3%

MT

A leitura do quadro acima, mostra que algumas variáveis do tráfego registaram crescimento de 2013 para 2014, designadamente: aeronaves (4%), passageiros (11%), carga (8%) e Correios (3%) e sobrevoos (6%).

5.3.2. Vendas

O comportamento das variáveis de actividade teve um efeito positivo no volume de vendas registado no exercício 2014, com se pode ler na tabela a seguir:

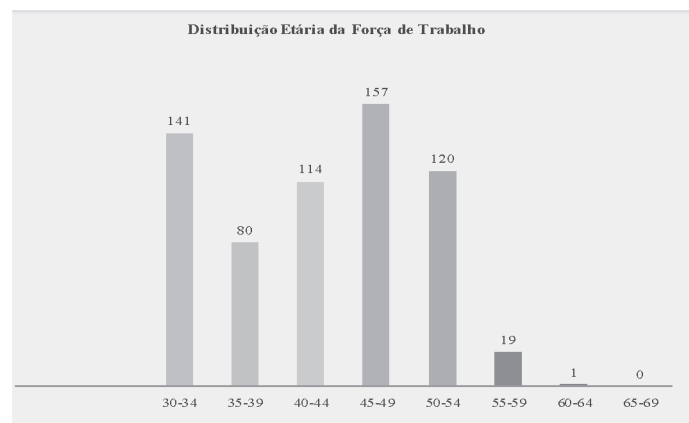
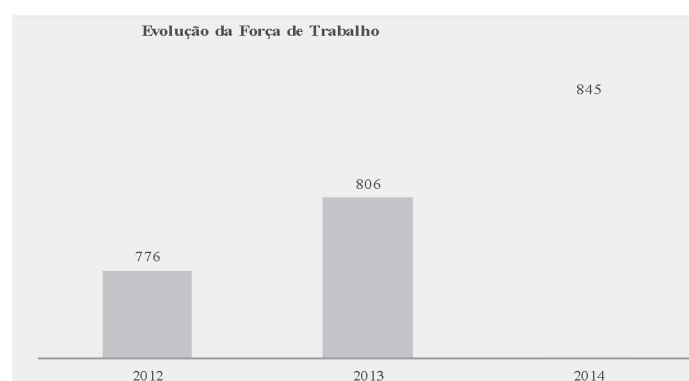
A tabela acima, mostra que as taxas de passageiros, constituem a maior fonte de proveitos, representando 41% do proveito total, seguido dos serviços de navegação aérea com 28%.

Rubrica	2014		2013		Var (%)
	Valor	Peso	Valor	Peso	
Aeronáutico	1,322,874,718	87%	1,162,586,435	86%	14%
Taxas de aterragem	129,669,238	9%	119,035,546	9%	9%
Taxa de Estacionamento	12,848,266	1%	13,231,214	1%	-3%
Taxas de passageiros	625,842,273	41%	525,710,763	39%	19%
Taxas de Carga	20,904,657	1%	19,941,274	1%	5%
Serviços de Navegação Aérea	421,671,536	28%	361,723,054	27%	17%
Taxa de Segurança Aeroportuária	65,563,607	4%	66,148,139	5%	-1%
Serviço de Exploração	46,375,141	3%	56,796,445	4%	-18%
Não Aeronáutico	202,321,338	13%	183,433,856	14%	10%
Ocupação e Utilização De Instalações	129,031,662	8%	114,635,738	9%	13%
Letreiros	2,260,510	0%	2,301,687	0%	-2%
Taxa de Publicidade	22,825,012	1%	17,403,826	1%	31%
Estacionamento de Viaturas	31,147,423	2%	28,667,851	2%	9%
Serviço de Exploração	1,524,017	0%	1,057,499	0%	44%
Outros Taxas Aeronáuticas	15,532,714	1%	19,367,254	1%	-20%
Total	1,525,196,056	100%	1,346,020,291	100%	13%

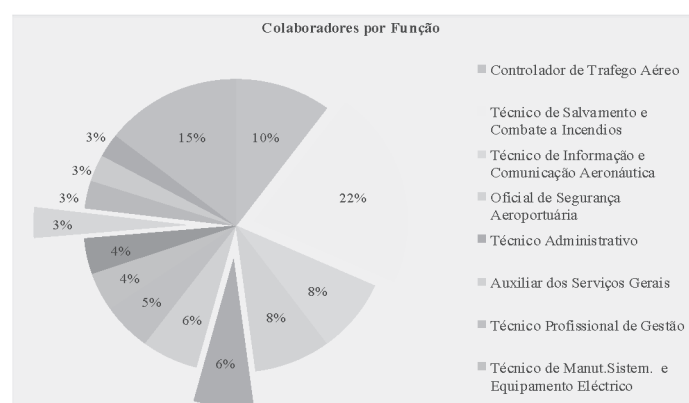
MT

À 31 de Dezembro de 2014, o universo laboral situou-se em 845 trabalhadores, tendo-se registado um crescimento em 6.3% comparativamente ao ano de 2013. Do total dos trabalhadores em exercício na Empresa durante o ano 2014, todos de nacionalidade moçambicana. Dos 845 trabalhadores, 758 fazem parte do quadro efectivo da Empresa e 87 estão em regime de contrato por tempo determinado. A tabela que se apresenta abaixo mostra a evolução do universo laboral em 2012, 2013 e 2014.

Relativamente à distribuição etária da força de trabalho pertencente ao quadro efectivo, existente no período acima mencionado, verifica-se uma concentração maior na faixa etária dos 25-29, com uma amostragem de 159 colaboradores, sendo 124 homens e 35 mulheres, representando 19.2% do Universo Laboral, que resulta em termos de conclusão que esta é jovem, conforme o gráfico abaixo.

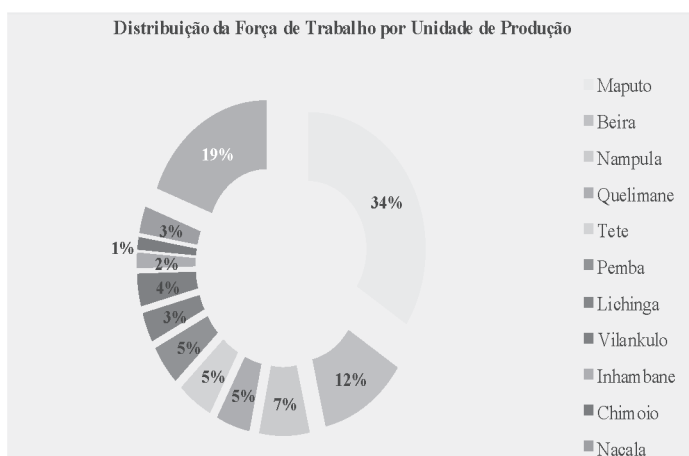
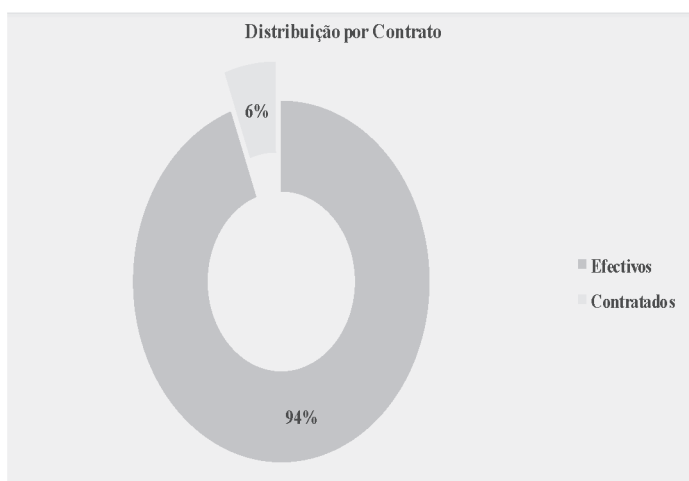
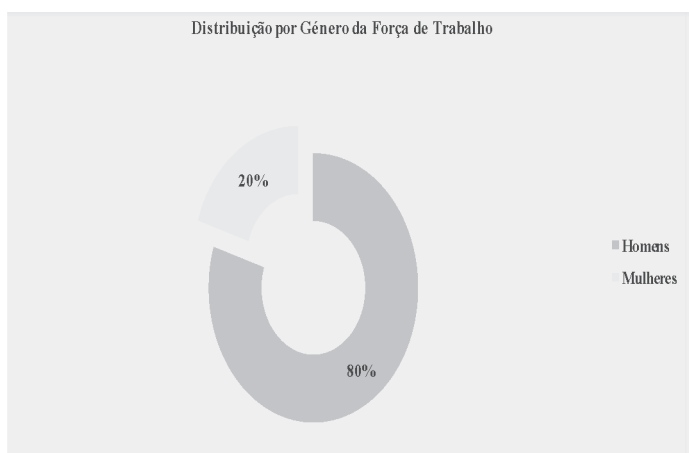
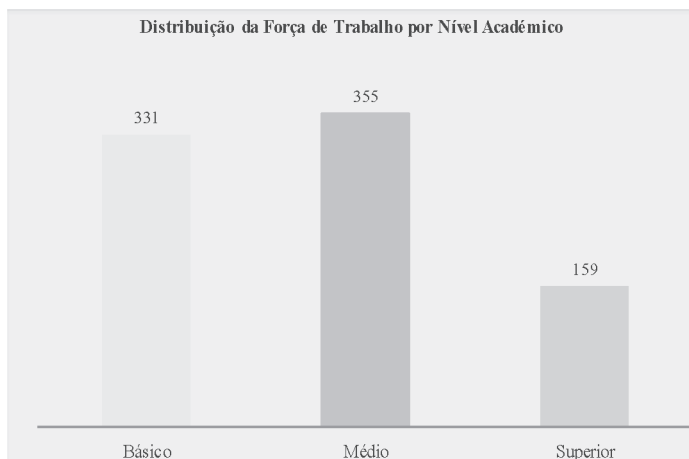


Mais de um quarto dos nossos colaboradores têm 39 anos ou menos, apesar do grupo de 45-49 anos de idade ser o de maior expressão, que resulta em termos de conclusão que é jovem.



6. Recursos Humanos

6.1. Evolução do Número de Colaboradores



Para fazer face aos desafios da Empresa no que tange a ampliação e modernização de infraestruturas assim como a introdução de novos serviços houve um recrutamento de 43 novos trabalhadores, sendo 35 de sexo masculino e 8 do sexo feminino, conforme a tabela que se segue :

6.2. Formação

Para atender aos desafios da evolução das novas tecnologias na aviação civil, modernização das infra-estruturas e equipamentos, reestruturação do espaço aéreo, manutenção do sistema e melhoria das condições de segurança, bem como melhorar a qualidade de atendimento e serviços prestados aos clientes, a Empresa realizou esforços para o desenvolvimento de competências individuais e melhorar o desempenho colectivo.

Estavam planificadas para o período em análise 104 acções de formação técnico-profissional, para as áreas técnicas e administrativas, devendo beneficiar 953 colaboradores afectos a diversas áreas, sendo 63 Internas para 844 colaboradores por um valor de 25,655,923 Meticais e 41 Externas para 109 colaboradores, por um valor de 17,418,509 Meticais. O valor total orçamentado foi de 44,412,428 Meticais.

Das acções planificadas foram realizadas 46, das quais 31 internas que beneficiaram 630 colaboradores e desembolsou-se 16,704,810 Meticais e 15 externas que beneficiaram 23 colaboradores e desembolsou-se 4,686,310 Meticais.

Realizaram-se igualmente 18 Acções não planificadas, das quais 11 internas que beneficiaram 81 colaboradores, onde desembolsou-se 1,106,937 Meticais e 7 externas que beneficiaram 12 colaboradores e desembolsou-se 3,344,247 Meticais.

O valor total que se desembolsou para a realização das formações internas e externas, planificadas e não planificadas, incluindo os Bolseiros foi de 25,945,306 Meticais.

6.3. Desenvolvimentos de Recursos Humanos

O capital humano constitui-se como um dos principais activos da ADM, E.P e é um dos seus factores diferenciadores e de sucesso. A evolução pessoal e profissional constitui uma das prioridades da Empresa.

Um dos objectivos estratégicos é, cada vez mais, alinhar os recursos humanos (recrutamento e selecção, formação e desenvolvimento, sistemas de avaliação de desempenho, sistemas de remuneração e incentivos) com o core business da Empresa, de forma a maximizar a criação de valor.



7. Segurança, Funcionalidade de Equipamentos e Manutenção de Infra-estruturas

7.1 Segurança

A Auditoria da USAP da ICAO, realizada de 10 a 17 de Junho de 2013, recomendou a certificação da carga e correio, depois de serem escrutinadas, através do uso de etiquetas de segurança, numeradas de forma sequenciada e assinadas, como forma de se garantir que passaram pelo processo de escrutínio

As etiquetas de segurança de carga, estão sendo, numa fase inicial, implementadas nos Aeroportos de Maputo, Nampula, Beira e Tete, por serem os Aeroportos que mais cargas movimentam.

A introdução destas etiquetas, para além de garantir que a carga foi escrutinada, eleva o nível de exigência no processo de escrutínio e, aumenta a responsabilidade do pessoal envolvido no escrutínio.

Construção do ponto de escrutínio centralizado na Terminal de Carga do Aeroporto de Maputo

Este projecto, iniciou em 2014, e será concluído em 2015. O estabelecimento de um ponto de escrutínio centralizado, na Terminal de carga do Aeroporto de Maputo, tem os seguintes objectivos:

- Evitar a contaminação da carga;
- Optimizar os recursos Humanos e Materiais.

7.2 Funcionalidade de Equipamentos

A manutenção de infra-estruturas aeroportuárias tem como objectivo garantir as condições operacionais com segurança e comodidade, preservar a estrutura e garantir o tempo de vida útil.

- Para a prossecução desse objectivo, durante o período de 2014, para além da manutenção de rotina, foram desenvolvidas diversas actividades a destacar:
- Continuação e conclusão da Reparação das Áreas de Movimento do Aeroporto de Pemba, no valor total de 66,487,053 Meticais;
- Continuação e conclusão da Reparação das Áreas de movimento do Aeroporto de Inhambane, no valor total de 27,694,071 Meticais;
- Reparação de bermas do caminho de circulação e crateras nas áreas de segurança do Aeroporto de Nampula, no valor de 1,355,281 Meticais;
- Construção da vedação e abertura de acesso de inspecção do Aeroporto de Inhambane, no valor de 760,328 Meticais;
- Início da Construção de vedação e abertura de acesso de inspecção do Aeroporto de Chimoio, no valor total de 3,798,737 Meticais;
- Início da reparação e melhoramento da vedação do Aeroporto de Pemba, no valor total de 2,289,771 Meticais;
- Construção de balcão de Informação na Aerogare da Beira, no valor de 380,265 Meticais;
- Construção de Alpendre Para Raio-X na Aerogare de Lichinga, no valor de 736,253 Meticais;
- Construção e Conclusão dos depósitos elevados nos Aeroportos da Beira, Nampula, Tete e Lichinga, no valor total de 4,546,054 Meticais;
- Substituição da cobertura da Aerogare de Nampula, no valor de 2,531,012 Meticais;
- Impermeabilização da Cobertura da Aerogare da Beira, no valor de 2,744,348 Meticais;
- Reparação e Melhoramentos de residências na SEDE e em diversos aeroportos, em cerca de 4,000,000 Meticais.

Nr.	DESIGNAÇÃO	2014			2013		
		Planificado	Realizado	Desvio/Real-Plano	Planificado	Realizado	Desvio/Real-Plano
1	Rádio Ajudas	98,00%	95,30%	-2,70%	98,00%	95,36%	-1,64%
2	Comunicações aeronáuticas HF e VHF	95,00%	98,30%	3,30%	95,00%	99,71%	4,71%
3	Equipamentos de Electrónica Geral	95,00%	95,20%	0,20%	98,00%	97,50%	-0,50%
4	Sistemas de Sinalização luminosa	90,00%	99,00%	9,00%	90,00%	99,09%	9,09%
5	Fornecimento de energia	98,00%	98,00%	0,00%	90,00%	98,00%	8,00%
6	Equipamentos SLCL	80,00%	89,20%	9,20%	80,00%	88,16%	8,16%
7	Equipamentos de conservação e limpeza	90,00%	93,20%	3,20%	90,00%	91,20%	1,20%
8	Equipamentos Electromecânicos	95,00%	87,30%	-7,70%	95,00%	98,52%	3,52%
9	Equipamentos e Sistemas Informáticos	90,00%	85,00%	-5,00%	85,00%	85,00%	0,00%
10	Sistema PHC	95,00%	93,00%	-2,00%	90,00%	90,00%	0,00%
11	Servidores	85,00%	80,00%	-5,00%	90,00%	90,00%	0,00%
12	Serviço fixo aeronáutico e AHMS	95,00%	89,80%	-5,20%			



A tabela e o gráfico acima ilustram a disponibilidade dos Equipamentos de Operações Aeroportuárias e apoio a Navegação Aérea durante o exercício findo a 31 de Dezembro de 2014.

7.3. Manutenção de Infra-estruturas

A manutenção de infra-estruturas aeroportuárias tem como objectivo manter a sua funcionalidade, condições operacionais e comodidade, assegurando o cumprimento das normas de segurança nos aeroportos. Para a prossecução desse objectivo, durante o período de 2014, para além da manutenção rotineira, foram desenvolvidas diversas actividades. Para as áreas operacionais, foi executada a resselagem dos pavimentos, incluindo a pintura da sinalização horizontal da pista, caminhos de circulação e placa de estacionamento de aeronaves.



8. Actividades de Suporte ao Negócio

Apresenta-se a seguir, algumas actividades realizadas pela Empresa que se enquadram no âmbito de suporte ao negócio, designadamente:

- Comunicação e imagem;
- Sistemas e tecnologias de informação e
- Gestão da Qualidade.

8.1 Comunicação e Imagem e Relação com o Cliente

Em 2014 foram desenvolvidas várias actividades no âmbito da comunicação e imagem com vista ao fortalecimento da imagem corporativa e com objectivo de garantir a gestão eficaz da comunicação interna, externa, com os Mídias e responsabilidade social.

Sensibilização e campanhas levadas a cabo em todas Unidades de Produção com vista a apelar a população circunvizinha para boas práticas nas áreas ou perímetros dos aeroportos. As actividades consistiram em palestras, distribuição de folhetos e cartazes, visualização do vídeo denominado “aeroporto seguro”, visita de crianças acompanhados de encarregados de educação, secretários dos bairros das escolas e bairros próximos dos aeroportos, jornadas de limpeza, entre outras;

Organização de eventos nomeadamente palestras, workshops sobre a importância do Aeroporto internacional de Nacala, cultura e clima organizacional e debates com colaboradores da Empresa, companhias aéreas, concessionários, prestadores de serviço e parceiros que são considerados o primeiro público da Empresa e que representam a sua imagem corporativa;

Com vista a melhor servir o cliente, foram levados a cabo em todas unidades de produção inquéritos aos passageiros, companhias aéreas, concessionários e entidades prestadoras de serviço (Alfândega, e Migração) para auscultar a percepção destes sobre a Empresa, seus serviços e acções de Modernização das infra-estruturas aeroportuárias implementadas, visando a melhoria e desenvolvimento das condições operacionais que permitam oferecer aos nossos clientes uma boa qualidade, e segurança nos serviços.

Organização das cerimónias de inauguração dos aeroportos de Pemba em Março e no mês de Dezembro, do aeroporto internacional de Nacala que constitui um novo ponto de entrada para o país;

Organização das cerimónias de renovação do uso do selo “Made in Mozambique” e da cerimónia de recepção do certificado na sequência da certificação da Empresa pela APCER em qualidade-ISO 9001:2008;

No âmbito de exposição dos seus produtos e serviços ao mercado, é de realçar a participação da Empresa na tradicional feira FACIM, evento através do qual ela consolidou a sua presença no mercado nacional e aproveitou para divulgar os seus aeroportos/aeródromos com destaque para o Aeroporto Internacional de Nacala;

No âmbito de comunicação e imagem da Instituição foram realizadas várias actividades destinadas à manutenção de um relacionamento são com os clientes e transmissão da imagem apropriada da Empresa à sociedade. De entre as actividades realizadas destacam-se as seguintes:

- Assinatura do contrato de concessão para exploração de um Depósito de Combustível para aeronaves no Aeroporto Internacional de Nacala;
- Contacto com potenciais clientes para venda de espaços localizados na Av. de Moçambique;
- Comercialização dos espaços da nova Aerogare do Aeroporto de Pemba e do Aeroporto Internacional de Nacala;
- Regularização da situação contratual dos Clientes dos Aeroportos/Aeródromos;

- Aplicação de inquéritos aos passageiros nos Aeroportos de PB, VL e TT;
- Aplicação de inquéritos a companhias aéreas e aos concessionários em todas UPs;
- Fixação de caixas de reclamações e sugestões a todas UPs;
- Formação de técnicos de atendimento dos aeroportos da Beira, Maputo e Pemba;
- Acompanhamento do estágio das obras do Aeroporto Internacional de Nacala e Pemba para sua publicação em diferentes meios de comunicação;
- Campanha relacionamento com a comunidade Circunvizinha dos aeroportos/aeródromos;
- Promoção dos Projectos da Empresa através da imprensa nacional e internacional e de outros meios de comunicação;
- Formação de dois colaboradores da área de Marketing para a gestão da página web incluindo facebook;
- Organização da cerimónia da recepção do certificado na área de qualidade de Qualidade ISO 9001:2008, para Sede, Aeroporto internacional de Maputo, Beira e Pemba Entrega de Certificado de Qualidade e do selo de Made in Mozambique;
- Preparação da entrega de Certificado de Méritos a alguns colaboradores da Empresa reformados;
- Organização da Cerimónia de Inauguração da Aerogare do Aeroporto Internacional de Pemba e do Aeroporto Internacional de Nacala;
- Colaboração no Programa de Lançamento do projecto da descoberta de novos talentos na área de desportos dos filhos dos trabalhadores dos Aeroportos, no pavilhão do Maxaquene;
- Organização e participação da Empresa nos 50 anos da FACIM;
- Acompanhamento da cerimónia de início de operação da companhia Malawian Airlines;
- Revisão do Manual de acolhimento;
- Elaboração do Regulamento e Termos de Referência do Concurso sobre a história da Empresa;
- Participação no Routes- Africa e World Routes -2014 que possibilitou a divulgação dos projectos da Empresa e encontros com companhias aéreas;
- Revisão da página Web da Empresa, dotando-a de novos conteúdos;
- Promoção dos projectos da Empresa nos media.

8.2 Sistemas e Tecnologias de Informação

Na área de sistemas e tecnologias de informação, a Empresa continuou a realizar várias actividades para reforçar o uso dos meios tecnológicos com vista a melhoria da sua eficiência e redução do risco operacional, disponibilizando mais equipamentos e software acompanhadas com a formação dos colaboradores.

Outras actividades de destaque foram as seguintes:

- Continuação da Implementação da rede estruturada a nível nacional;
- Optimização da rede com vista à melhoria das comunicações de dados.

8.3 Gestão da Qualidade

Durante o ano de 2014 a Empresa Aeroportos de Moçambique, tendente a satisfação do cliente implementou o plano de acções correctivas resultante da auditoria externa da certificação realizada em Novembro de 2014.

Com vista a alargar o processo de certificação em todas as unidades de produção foi feita a extensão de auditoria de certificação para os aeroportos de Vilanculos, Pemba e Tete da qual se espera o parecer final dos auditores da Apcer.



9. Responsabilidade Social

No âmbito da responsabilidade social, a Empresa realizou várias acções, através do apoio a várias instituições e actividades, designadamente:

- Clube de Desportos da Maxaquene;
- Liga Moçambicana de Futebol;

MT		
Entidades	2014	2013
Clube De Desportos Da Maxaquene	11,820,000	12,520,000
Liga Moçambicana de Futebol	900,000	812,100
INAM - Instit Nac. Metereologia	-	655,952
Caminhos da Violencia de Augusto Macaba	-	190,750
AEMO	-	113,107
Outros Donativos	3,562,238	1,120,246
Total	16,282,238	15,412,155

Os custos associados à actividade de responsabilidade social realizada estão conforme a tabela a seguir:



10. Análise Económica e Financeira

O desempenho económico e financeiro da ADM, E.P em 2014 foi influenciado de forma significativa pelo volume de investimen-

tos em infra-estrutura aeroportuários que a Empresa tem vindo a realizar nos últimos anos. Tais investimentos culminaram com a entrada em funcionamento nos exercícios económicos de 2012 e 2013 de infra-estruturas modernas e de gabarito internacional, sendo que, a 31 de Dezembro de 2014 de outras infra-estruturas ainda se encontravam em curso.

A análise do desempenho económico e financeiro da Empresa está dividida em dois pilares fundamentais:

- Resultados e rentabilidade;
- Balanço e posição financeira.

10.1. Análise dos Resultados e Rentabilidade

Os resultados da Empresa no exercício de 2014 continuaram a ser afectados significativamente pela depreciação do metical face às principais moedas de referência o que resultou no seguinte:

Decréscimo do Resultado Líquido em 349% Crescimento dos Resultados Financeiros em 1601% Crescimento dos RAI (EBITA) em 9%

Em 2014 o prejuízo da Empresa aumentou dos 167.559.610MT registados em 2013 para 751.960.512MT. Os mais importantes indicadores absolutos de resultados nos últimos dois exercícios económicos tiveram o comportamento ilustrado na tabela seguinte:

MT			
Descrição	2014	2013	Var (%)
Volume de Negócios	1,525,196,056	1,346,020,291	13%
Outros Ganhos Operacionais	211,128,212	176,496,951	20%
Custos Operacionais	1,789,152,749	1,515,936,435	18%
Custos com Pessoal	633,501,986	540,635,638	17%
FST	349,033,163	332,048,428	5%
Amortização do Exercício	626,104,705	518,117,950	21%
EBITDA	573,276,322	524,698,754	9%
Resultado Operacional	(52,828,383)	6,580,804	-903%
Resultado Financeiro	(997,689,724)	(58,650,199)	1601%
Lucro/Prejuízo Líquido	(751,960,512)	(167,559,609)	349%
Rentabilidade dos Capitais Próprios	NA	NA	-

O volume de negócios em 2014 registou um crescimento de 13% comparativamente a 2013. Este crescimento foi largamente influenciado, por um lado, pelo aumento da Taxa de Passageiros (Doméstica e Internacional) resultante da consolidação e aumento de número de passageiros transportados pelas companhias aéreas que operam tanto na escala doméstica bem como a regional. Por outro lado, o número de aeronaves assistidas em rota bem como na carreira doméstica (sobrevooos puros e mistos) conheceu um incremento que resultou no aumento de cerca de 17% do valor colectado pela prestação destes serviços, confirmando assim a tendência crescente do tráfego aéreo nos nossos aeroportos.

De igual modo, os custos operacionais tiveram um crescimento de 35%, como consequência do crescimento dos custos com pessoal (17%) e Depreciação dos activos tangíveis (21%).

Em termos de resultado financeiro a Empresa registou uma perda de 997,689,724 Meticais resultante da soma das perdas e ganhos cambiais não realizados até ao final do exercício em referência. Importa referir que, tratando-se de perdas incorridas não realizadas, esta situação pode vir a reverter-se no futuro,

dependendo da evolução do câmbio das moedas de referência.

10.2 Análise do Balanço e Posição Financeira

A posição financeira da Empresa com referência a 31 de Dezembro de 2014 pode ser descrita pelos seguintes elementos de destaque:



10.3 Estrutura Financeira

A estrutura financeira da Empresa está descrita no quadro a seguir:

Balanço	2014	2013
Activo		
Não Corrente	91%	88%
Corrente	9%	12%
	100%	100%
Passivo e Capital Próprio		
Capital Próprio	25%	26%
Passivo	75%	74%
Não Corrente	64%	66%
Corrente	11%	8%
	100%	100%

Os activos da Empresa são constituídos maioritariamente por elementos fixos, com destaque para infra-estruturas aeroportuárias e equipamento de apoio à navegação aérea.

A principal fonte de financiamento da Empresa são os capitais alheios (75%), com destaque para empréstimos a médio e longos prazos, como resultado da necessidade do recurso para fazer face aos investimentos em infra-estruturas.

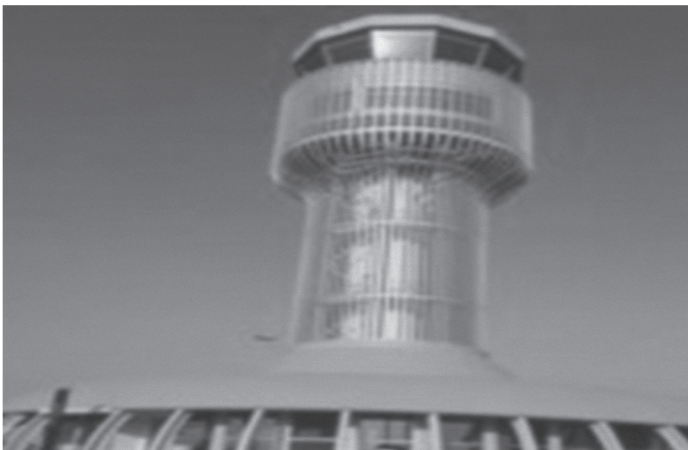
10.4 Liquidez e Solvabilidade

A análise da liquidez foi feita com recurso a alguns indicadores que a seguir se apresentam:

Balanço	2014	2013
Rácio de Endividamento	75%	94%
Liquidez Geral	0.82	1.68

A análise dos indicadores acima, mostra que o nível de endividamento da Empresa decresceu em 19% se comparado com 2013. Esta situação resulta do perdão da dívida dos acordos de retrocessão.

Por outro lado, a liquidez da Empresa decresceu em cerca 86 pontos percentuais, sinónimo da deterioração da capacidade da Empresa em honrar com os seus compromissos de curto prazo, a partir dos seus activos igualmente de curto prazo.



11. Declaração de Responsabilidade do Conselho de Administração

A Administração é responsável pela preparação de demonstrações financeiras que apresentam de forma verdadeira e apropriada a posição financeira dos Aeroportos de Moçambique E.P., os resultados das suas operações e os seus fluxos de caixa, em conformidade com os princípios contabilísticos do PGC-NIRF em Moçambique, aplicados de forma consistente entre os exercícios, bem como a adopção de políticas e critérios contabilísticos adequados.

As demonstrações financeiras anuais foram auditadas pela firma de auditores independentes Ernst & Young, à qual foi dado acesso, sem quaisquer restrições, aos registos contabilísticos e informação relacionada, incluindo actas do Conselho de Administração e dos Comités do Conselho de Administração. A Administração está certa de que todas as declarações e informações prestadas aos auditores foram válidas e apropriadas. O relatório dos auditores está apresentado na página seguinte.

As demonstrações financeiras anuais para o ano findo em 31 de Dezembro de 2014 foram preparadas de acordo com o PGC-NIRF aplicável em Moçambique e foram aplicadas de forma consistente e suportadas por razoável e prudente juízo e estimativas. Os pressupostos de continuidade das operações foram tomados em consideração na preparação das referidas demonstrações financeiras. Baseada em projecções financeiras e nos recursos financeiros disponíveis, a Administração não possui conhecimento de qualquer motivo que possa por em causa a continuidade da Empresa num futuro próximo.

A Administração é igualmente responsável pela manutenção de um sistema de controlo interno apropriado. Este é concebido para assegurar uma razoável, mas não absoluta, certeza sobre a fiabilidade das demonstrações financeiras anuais e para salvaguardar, verificar e manter adequadamente os activos da Empresa. Os controlos internos são monitorados pela Administração e pelos empregados da Empresa com a necessária segregação de autoridade e funções. Estão implementados procedimentos para monitorar os controlos internos, identificar fraquezas materiais e implementar as adequadas e atempadas acções correctivas.

As demonstrações financeiras foram aprovadas pelo Conselho de Administração da Empresa, em 31/03/2015 e assinadas pelos seus representantes:

Presidente do Conselho de Administração
(Dr. Emanuel Chaves)

Administrador Financeiro
(Dr. Artur A. Magalhães)



Ernst & Young Limitada
Rua Belmiro Obadias Muianga, N.º 179
Caixa Postal 366,
Maputo
Moçambique

Tel: +258 21 35 3000
Fax: +258 21 32 1984
Email: ernst.young@mz.ey.com
NÚT 400 006 245
www.ey.com

**Building a better
working world**

Relatório do Auditor Independente

RELATÓRIO DO AUDITOR INDEPENDENTE

Aos Accionistas dos
AEROPORTOS DE MOÇAMBIQUE, E.P.

Relatório sobre as demonstrações financeiras

Auditámos as demonstrações financeiras anexas dos AEROPORTOS DE MOÇAMBIQUE, E.P., que compreendem o balanço relativo a 31 de Dezembro de 2014 (que evidencia um total de activo de 17.435.790.763 Meticais e um total de capital próprio de 4.344.128.482 Meticais, incluindo um resultado líquido negativo do exercício de 751.960.512 Meticais), a demonstração dos resultados, a demonstração das variações no capital próprio e a demonstração dos fluxos de caixa referentes ao ano então findo, bem como um resumo das políticas contabilísticas significativas e outras notas explicativas.

Responsabilidades da Administração pelas demonstrações financeiras

A Administração é responsável pela preparação e apresentação apropriada destas demonstrações financeiras de acordo com os princípios contabilísticos geralmente aceites em Moçambique, tal como disposto no Plano Geral de Contabilidade baseado nas Normas Internacionais de Relato Financeiro. Esta responsabilidade inclui ainda a concepção, implementação e manutenção do controlo interno relevante para a apresentação apropriada de demonstrações financeiras que estejam isentas de distorções materiais, quer devidas a fraude ou a erro.

Responsabilidades do auditor

A nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre estas demonstrações financeiras baseada na nossa auditoria. Conduzimos a nossa auditoria de acordo com as Normas Internacionais de Auditoria. Estas normas exigem que cumpramos requisitos éticos e planeemos e executemos a auditoria a fim de obter segurança razoável sobre se as demonstrações financeiras estão isentas de distorção material.

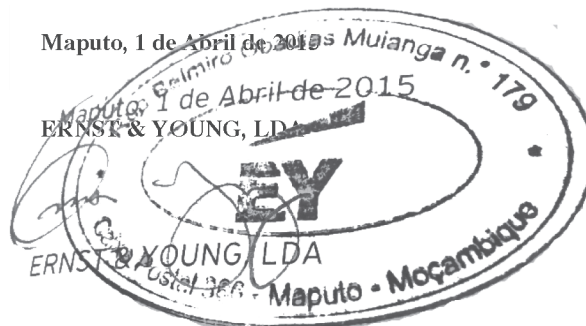
Uma auditoria envolve a execução de procedimentos para obter prova de auditoria sobre as quantias e divulgações das demonstrações financeiras. Os procedimentos seleccionados dependem do julgamento profissional do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção material das demonstrações financeiras, quer devido a fraude quer a erro. Ao fazer essas avaliações de risco, o auditor considera o controlo interno relevante para a preparação e apresentação apropriada das demonstrações financeiras pela entidade a fim de conceber procedimentos de auditoria que sejam apropriados nas circunstâncias, mas não com a finalidade de expressar uma opinião sobre a eficácia do controlo interno da entidade. Uma auditoria também inclui a avaliação da adequação das políticas usadas e da razoabilidade das estimativas contabilísticas feitas pela Administração, bem como a avaliação da apresentação global das demonstrações financeiras.

Entendemos que a prova de auditoria que obtivemos é suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião de auditoria.

Opinião

Em nossa opinião, as referidas demonstrações financeiras representam

de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspectos materialmente relevantes, a posição financeira dos AEROPORTOS DE MOÇAMBIQUE, E.P. em 31 de Dezembro de 2014, o seu desempenho financeiro e os seus fluxos de caixa no exercício findo naquela data, em conformidade com os princípios contabilísticos geralmente aceites em Moçambique, tal como disposto no Plano Geral de Contabilidade baseado nas Normas Internacionais de Relato Financeiro.



AEROPORTOS DE MOÇAMBIQUE, E.P.

Gabinete de Auditoria

Relatório e Contas de 2014

Parecer

Face à realidade imposta pela conjuntura aos Aeroportos de Moçambique, para o Exercício Económico de 2014 o Gabinete de Auditoria posicionou-se de modo a actuar sobre os pontos de controlo estabelecidos pela empresa em torno do Plano de Actividades, Orçamento e Recomendações da Tutela recaídas sobre o Relatório e Contas de 2013.

Relativamente a estes elementos, é de referir que:

- Tanto na Sede como na dimensão integral dos aeroportos e aeródromos sob gestão da empresa, as actividades decorreram de acordo com o Plano aprovado. A organização administrativa, contabilística e operacional obedeceu a padrões universalmente aceites, protegendo a empresa com razoável substância contra desvios, erros e omissões relevantes, bem como contra fraudes.

- O Orçamento foi executado de acordo com o rigor e as normas estabelecidas, pese embora o facto de não ter sido ainda em 2014 que os desvios orçamentais foram controlados pelos parciais de cada rubrica, continuando o apuramento a ser pelos totais.

- Por imperativos estruturais, o rácio Custos com o Pessoal/Custos Total continuou acima do limite preconizado para as empresas públicas, situação que, face à sua natureza congénita, o ajustamento racional levará ainda alguns anos a acontecer.

- O exercício de austeridade outrora recomendado foi iniciado com algum sucesso, embora os resultados não tenham sido visíveis no exercício económico em análise.

- De igual modo, o requerido saneamento de contas foi realizado em dimensão suficiente para as demonstrações financeiras espelharem melhor que no passado recente a situação patrimonial da ADM.

- Embora o exercício de cobranças tenha sido bom na generalidade, o saldo de Clientes foi particularmente afectado pelo desempenho de um cliente que em 2014 foi ainda menos pendular nos seus pagamentos

Considerando os factos acima e a Opinião do auditor externo, o Parecer do Gabinete de Auditoria em relação ao Relatório e Contas dos Aeroportos de Moçambique relativo ao exercício económico de 2014 é expresso nos seguintes termos:

- Aprovar sem qualquer condição prévia o Relatório e Contas dos Aeroportos de Moçambique relativo ao exercício económico de 2014

Maputo, 09 de Abril de 2015

O Chefe do Gabinete de Auditoria

Hermenegildo Mavale



AEROPORTOS DE MOÇAMBIQUE

RELATÓRIO E PARECER DO CONSELHO FISCAL

Relatório e Contas de 2014

Tendo sido presente pelo Conselho de Administração o Relatório e Contas do Exercício findo a 31 de Dezembro de 2014 e as respectivas Demonstrações Financeiras, devidamente auditado pela empresa Ernest & Young Limitada, nos termos dos Estatutos e da legislação aplicável e no âmbito da acção fiscalizadora, o Conselho Fiscal, reuniu-se no dia 08 de Abril corrente para apreciar os documentos, cuja análise mereceu os seguintes comentários:

- As Demonstrações Financeiras foram elaboradas de acordo com os princípios contabilísticos aceites em Moçambique, tal como disposto no Plano Geral de Contabilidade (PGC) baseado nas Normas Internacionais de Relato Financeiro (NIRF) e reflectem de forma verdadeira e apropriada, a situação financeira da empresa Aeroportos de Moçambique, E.P. em 31 de Dezembro de 2014;
- O Conselho Fiscal congratula-se com as actividades desenvolvidas pela empresa Aeroportos de Moçambique, E.P. durante o ano de 2014, descrita no Relatório e Contas, nomeadamente a inauguração do Aeroporto Internacional de Nacala; inauguração da aerogare do Aeroporto Internacional de Pemba; a assinatura de um Contrato com a Agência Francesa de Desenvolvimento e Banco Europeu de Investimento, para reabilitação e melhoramento das áreas de manobra do Aeroporto Internacional de Maputo, acções que concorrem para a melhoria da prestação de serviços e de atendimento ao passageiro.
- O Conselho Fiscal endereça, igualmente, apreço pela colaboração prestada pelos Auditores Independentes na verificação das Demonstrações Financeiras da empresa referentes ao exercício findo em 31 de Dezembro de 2014.
- Tendo em conta a persistência da crise internacional, o que contribuiu de certa forma para resultados líquidos negativos, comparativamente ao exercício económico de 2013, é de louvar as decisões tomadas pelo Conselho de Administração na procura de soluções para o bom desempenho da empresa, como é o caso de crescimento do activo da empresa em 35%.

De acordo com a análise efectuada aos documentos apresentados pelo Conselho de Administração, o Conselho Fiscal é do parecer que sejam:

- Aprovado o Relatório e Contas relativo ao exercício de 2014.
- Endereçada um voto de confiança e encorajamento aos membros do Conselho de Administração e aos trabalhadores da empresa Aeroportos de Moçambique, E.P. pela competência e empenho com que exerceram as suas funções durante o exercício em análise e pelas medidas tomadas durante o exercício em análise no exercício das suas actividades.

Maputo, 08 de Abril de 2015

O Conselho Fiscal

Henrique Álvaro Cepeda Gamito (Presidente)

Adelino Buque (Vogal)

Ana Maria Alves (Vogal)

Balanço

Balanço da ADM, E.P

para o ano findo em 31 de Dezembro de 2014

MT

ACTIVOS	Notas	31-Dez-2014	31-Dez-2013
Activos Não Correntes		15,821,231,533	11,360,972,293
Activos Fixos Tangíveis	13	15,411,864,493	11,266,541,043
Activos Intangíveis	14	37,519,080	38,851,167
Investimentos em Associadas	15	17,410,086	17,410,086
Activo por Imposto Diferido	34	354,437,874	38,169,997
Activos Correntes		1,614,559,230	1,583,230,058
Obrigações de Tesouro	16	7,672,037	7,672,037
Clientes	17	523,473,684	390,764,202
Outros Activos Financeiros	18	454,869,884	864,325,738
Outros Activos Correntes	19	129,067,094	122,097,445
Caixa e bancos	20	499,476,531	198,370,637
Total de Activos		17,435,790,763	12,944,202,351
CAPITAL PRÓPRIO E PASSIVOS			
Capital Próprio		4,344,128,482	774,332,427
Capital social	21	4,347,048,596	25,292,028
Reservas	22	80,230,730	80,230,730
Resultados transitados		668,809,668	836,369,279
Resultados líquidos do período		(751,960,512)	(167,559,610)
Passivo não corrente		11,142,982,630	11,156,292,709
Empréstimos obtidos	23	7,296,452,800	8,024,472,187
Obrigações em locações financeiras	24	9,532,678	31,416,431
Passivos por impostos diferidos	34	17,710,282	-
Outros passivos não correntes	26	3,819,286,870	3,100,404,091
Passivo corrente		1,948,679,651	1,013,577,216
Fornecedores	27	279,063,201	203,035,539
Empréstimos obtidos	23	429,054,734	220,195,682
Obrigações em locações financeiras	24	21,467,598	26,581,495
Outros passivos financeiros	25	1,000,240,935	384,626,117
Outros passivos correntes	28	218,853,184	179,138,382
Total dos Passivos		13,091,662,281	12,169,869,924
Total de capital próprio e passivos		17,435,790,763	12,944,202,351

O Director Financeiro

(Sáide Júnior)

O Técnico de Contas

(Silvío Tibana)

Demonstração de Resultados

Demonstração de Resultados da ADM, E.P

para o ano findo em 31 de Dezembro de 2014

MT

Descrição	Notas	2014	2013
Venda de Bens e Serviços	29	1,525,196,159	1,346,020,291
Custo com o pessoal	30	(633,501,986)	(540,635,638)
Fornecimento e Serviço de terceiros	31	(349,033,163)	(332,048,428)
Amortizações e depreciações	13;14	(626,104,705)	(518,117,950)
Imparidade de contas a receber	17	(94,948,381)	(48,897,671)
Reversões de perdas por imparidade	17	10,277,305	1,684,226
Outros ganhos / (perdas) operacionais	32	115,286,392	98,575,977
Lucro / Prejuízo operacional		(52,828,383)	6,580,803
Rendimentos Financeiros	33	66,274,973	251,945,198
Gastos Financeiros	33	(1,063,964,696)	(310,595,397)
Resultados antes do imposto		(1,050,518,107)	(52,069,396)
Imposto diferido	34	298,557,595	(115,490,214)
Resultados Líquidos do exercício		(751,960,512)	(167,559,610)

O Director Financeiro

(Sáide Júnior)

O Técnico de Contas

(Silvío Tibana)

Alteração de Fundos Próprios

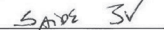
Alteração de Fundos Próprios da ADM, E.P.

para o ano findo em 31 de Dezembro de 2014

MT

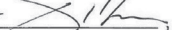
Descrição	Capital Social	Reservas	Resultados transitados	Total do capital próprio
Saldo a 1 de Janeiro de 2013	25,292,028	916,400,733	11,720,566	953,413,327
Ajustamentos	-	(836,170,002)	824,648,713	(11,521,289)
Resultado líquido do exercício	-	-	(167,559,610)	(167,559,610)
Saldo em 31 de Dezembro de 2013	25,292,028	80,230,731	668,809,668	774,332,427
Saldo a 1 de Janeiro de 2014	25,292,028	80,230,731	668,809,668	774,332,426
Aumento do Capital Social	4,321,756,568	-	-	4,321,756,568
Resultado líquido do exercício	-	-	(751,960,512)	(751,960,512)
Saldo em 31 de Dezembro de 2014	4,347,048,596	80,230,731	(83,150,844)	4,344,128,483

O Director Financeiro



(Saide Júnior)

O Técnico de Contas



(Sílvia Tibana)

12. Base de Apresentação

As demonstrações financeiras anuais foram preparadas no pressuposto da continuidade das operações a partir dos livros e registos contabilísticos da Empresa, de acordo com as disposições do PGC-NIRF aprovado pelo Decreto 70/2009 de 22 de Dezembro.

As principais políticas contabilísticas adoptadas pela Empresa na preparação das demonstrações financeiras anuais são as que seguem:

Mensuração

As demonstrações financeiras são preparadas na base do custo histórico, exceptuando alguns activos fixos tangíveis e propriedades de investimento que são mensurados ao justo valor.

Moeda funcional e de apresentação

As demonstrações financeiras são apresentadas em Meticais, que constitui a moeda funcional da Empresa. Toda a informação financeira apresentada em Meticais foi arredondada para a unidade do Metical mais próxima.

Uso de estimativas e julgamento

A preparação das presentes demonstrações financeiras reportadas a 31 de Dezembro de 2014 e 2013, exige que a Administração faça julgamentos, estimativas e pressupostos que afectam a aplicação das políticas e dos valores reportados em activos, passivos, receitas e despesas. Os resultados reais podem diferir destas estimativas. As estimativas são efectuadas com base na melhor conhecimento existente, à data de aprovação das demonstrações financeiras, dos eventos e transacções em curso.

As estimativas e pressupostos subjacentes são revistos numa base contínua. As revisões às estimativas contabilísticas são reconhecidas no período em que a estimativa é revista e em todos os períodos futuros que a revisão vier a afectar.

Estas demonstrações financeiras reflectem o resultado das operações e a posição financeira dos ADM, E.P. com referência a 31 de Dezembro de 2014 e 2013.

As principais políticas contabilísticas adoptadas pela Empresa na preparação das demonstrações financeiras anuais são as que seguem:

Principais Políticas ContabilísticasInvestimentos financeiros em Empresas associadas

As participações financeiras em entidades associadas são registadas pelo método de equivalência patrimonial.

De acordo com o método de equivalência patrimonial, as participações financeiras são registadas pelo seu custo de aquisição, ajustado pelo valor correspondente à participação dos ADM, E.P. nas variações dos capitais próprios (incluindo o resultado líquido) das associadas por contrapartida de ganhos ou perdas do exercício na rubrica de resultados relativos a participações financeiras em Empresas associadas, bem como de dividendos recebidos.

O excesso do custo de aquisição face ao justo valor de activos e passivos identificáveis da associada na data de aquisição é reconhecido como Goodwill e mantido no valor do investimento financeiro em associadas. Caso o diferencial entre o custo de aquisição e o justo valor dos activos e passivos líquidos adquiridos seja

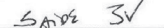
Fluxo de Caixa

para o ano findo em 31 de Dezembro de 2014

MT

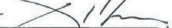
Descrição	Notas	2014	2013
Fluxos de caixa de actividades operacionais			
Resultado líquido		(751,960,512)	(167,559,609)
Ajustamentos ao resultado relativo a:			
Amortizações	13, 14	626,104,705	518,117,950
Imparidade de contas a receber	17	94,948,381	48,897,671
Juros e rendimento similares	33	80,732,317	69,336,262
Ajustamentos em fundos próprios		4,321,756,568	(11,521,289)
		4,371,581,458	457,270,983
Aumento/redução de outros activos não correntes	13, 14, 15, 34	(316,267,877)	115,490,214
Aumento/redução de outros passivos não correntes	23, 24, 26, 34	736,593,061	145,244,678
Aumento/redução de clientes e outras contas a receber	17	(227,657,863)	(133,132,559)
Aumento/redução de Outros activos financeiros	16	409,455,854	(198,811,522)
Aumento/redução de outros activos correntes	17, 18, 19, 20	(6,969,649)	(5,354,158)
Aumento/redução de fornecedores	27	76,027,661	76,831,464
Aumento/redução de outro passivos financeiros	25	615,614,818	45,649,357
Aumento/redução de outros passivos correntes	28	39,714,802	70,452,429
Caixa líquida gerada pelas actividades operacionais		5,698,092,265	573,640,886
Fluxo de caixa de actividades de investimento			
Pagamentos respeitante a:			
Aquisição de activos tangíveis	13	(5,269,526,567)	(1,550,091,879)
Aquisição de activos intangíveis	14	(1,966,390)	(1,510,187)
Aquisição de outros investimentos			
Menos valor no abate de activos tangíveis e intangíveis	14	845,611	16,121,088
Recebimentos respeitantes a:			
Juros e rendimento similares	33	3,143,267	1,985,506
Dividendos	33	5,335,309	20,154,602
Caixa usada nas actividades de investimento		(5,262,168,769)	(1,513,340,870)
Fluxo de caixa das actividades de financiamento			
Recebimentos respeitantes a:			
Empréstimos e outros financiamentos obtidos		4,571,653,576	1,174,472,207
Empréstimos de locação financeira obtidos			1,042,360
Pagamentos respeitantes a:			
Reembolso de empréstimos		(4,595,707,149)	(93,217,388)
Reembolso de locação financeira		(26,888,446)	(14,529,776)
Juros empréstimos	33	(78,547,442)	(63,831,722)
Juros de locação financeira	33	(5,328,142)	(7,490,045)
Caixa líquida usada nas actividades de financiamento		(134,817,602)	996,445,636
Variação de caixa e equivalentes de caixa		301,105,894	56,745,652
Caixa e equivalentes de caixa no início do período		198,370,637	141,624,991
Caixa e equivalentes de caixa no fim do período	20	499,476,531	198,370,637

O Director Financeiro



(Saide Júnior)

O Técnico de Contas



(Sílvia Tibana)

negativo, o mesmo é reconhecido como um proveito do exercício, após confirmação do justo valor atribuído.

É efectuada uma avaliação dos investimentos em associadas quando existem indícios de que a participação possa estar em imparidade, bem como uma avaliação anual do valor do Goodwill, sendo registadas como custo as perdas de imparidade que se demonstrem existir. Quando as perdas por imparidade reconhecidas em exercícios anteriores deixam de existir são objecto de reversão. Contudo, imparidades existentes em Goodwill não serão revertidas.

Quando a proporção dos ADM, E.P. nos prejuízos acumulados da associada excede o valor pelo qual a participação se encontra registada, a participação financeira é reportada por valor nulo, excepto quando os ADM, E.P. tenham assumido compromissos com a associada e nesse caso, os ADM, E.P. registam uma perda pelo montante da responsabilidade solidária assumida junto da associada.

Os ganhos e perdas não realizados em transacções com associadas são eliminados proporcionalmente ao interesse dos ADM, E.P. na associada, por contrapartida do investimento nessa mesma associada.

Investimentos financeiros em Empresas associadas

As perdas não realizadas são similarmente eliminadas, mas somente até ao ponto em que a perda não evidencie que o activo transferido esteja em situação de imparidade.

Investimentos financeiros em Entidades Conjuntamente Controladas

As participações financeiras em Empresas controladas conjuntamente são consolidadas pelo método de consolidação proporcional. O excesso do custo de aquisição face ao justo valor de activos e passivos identificáveis da entidade conjuntamente controlada na data de aquisição é reconhecido como Goodwill e mantido no valor do investimento financeiro. Caso o diferencial entre o custo de aquisição e o justo valor dos activos e passivos líquidos adquiridos seja negativo, o mesmo é reconhecido como um proveito do exercício, após confirmação do justo valor atribuído.

É efectuada uma avaliação dos investimentos em Empresas conjuntamente controladas quando existem indícios de que a participação possa estar em imparidade, bem como uma avaliação anual do valor do Goodwill, sendo registadas como custo as perdas de imparidade que se demonstrem existir. Quando as perdas por imparidade reconhecidas em exercícios anteriores deixam de existir são objecto de reversão. Contudo, imparidades existentes em Goodwill não serão revertidas.

Quando a proporção dos ADM, E.P. nos prejuízos acumulados da Entidade conjuntamente controlada excede o valor pelo qual a participação se encontra registada, a participação financeira é reportada por valor nulo, excepto quando os ADM, E.P. tenham assumido compromissos com a Entidade conjuntamente controlada e nesse caso, regista uma perda pelo montante da responsabilidade solidária assumida junto da Entidade conjuntamente controlada.

Os ganhos e perdas não realizados em transacções com entidades conjuntamente controladas são eliminados proporcionalmente ao interesse dos ADM, E.P. na entidade conjuntamente controlada, por contrapartida do investimento nessa mesma entidade. As perdas não realizadas são similarmente eliminadas, mas somente até ao ponto em que a perda não evidencie que o activo transferido

esteja em situação de imparidade.

A classificação dos investimentos financeiros em Empresas conjuntamente controladas é determinada com base em acordos para-sociais que regulam o controlo conjunto.

Goodwill

As diferenças entre o custo de aquisição das participações financeiras, em Empresas subsidiárias, conjuntamente controladas e Empresas associadas, e o justo valor dos activos e passivos identificáveis dessas Empresas à data da sua aquisição, se positivas, são registadas na rubrica de Goodwill, se negativas, são registadas de imediato em resultados do exercício.

Qualquer perda por imparidade é registada imediatamente no balanço como dedução ao valor do activo e na demonstração de resultados na rubrica de outros ganhos e perdas, não sendo posteriormente revertida.

Activos detidos para a venda

Os activos não correntes a alienar são classificados como detidos para venda se é expectável que o seu valor contabilístico venha a ser recuperado através da venda e não através do seu uso continuado. Esta condição só se considera cumprida no momento em que a Administração dos ADM, E.P. toma a decisão e a torne pública e a venda seja altamente provável e o activo esteja disponível para venda imediata nas condições actuais. Adicionalmente, devem estar em curso acções que permitam concluir ser expectável que a venda se venha a realizar no prazo de 12 meses após a data de classificação nesta rubrica.

Os activos não correntes a alienar classificados como detidos para venda são mensurados ao menor entre o seu valor contabilístico e o justo valor deduzido de custos com a venda. Em contrapartida a depreciação destes activos cessa a partir da data em que for tomada a decisão da sua venda.

Rédito

Todo o rédito da Empresa provém da prestação de serviços.

- Rédito é reconhecido quando o desfecho das transacções pode ser adequadamente estimado e quando é provável que os benefícios económicos associados à transacção irão fluir para a Empresa;
- Os proveitos são reconhecidos nos períodos contabilísticos em que os serviços são prestados. O reconhecimento do proveito nesta base proporciona informação útil sobre a extensão da actividade de serviço e desempenho durante um período;
- Os critérios de reconhecimento de rédito são aplicados separadamente a cada transacção;
- O Rédito é mensurado pelo justo valor da retribuição recebida ou a receber;
- Quando há um deferimento a diferença entre o valor nominal e o justo valor é reconhecida como juro.

A Empresa presta serviços aeronáuticos (de aviação) e não aeronáuticos (de não aviação). As principais fontes de receitas da Empresa, com indicação do momento de reconhecimento de rédito, são descritas nos pontos seguintes:

Receitas Aeronáuticas

Taxas de aterragem: são reconhecidas como rédito após a aterragem das aeronaves nos ARP's/ARD's nacionais;

Taxas de estacionamento: são reconhecidas como rédito

quando as aeronaves permanecem na placa de estacionamento por um período superior à uma hora e trinta minutos e a partir do momento que as aeronaves entram na área de manutenção ou noutras áreas no espaço aeroportuário;

Taxas de passageiros: são reconhecidas como rédito depois do embarque de passageiros nos ARP's/ARD's;

Taxa de carga: é reconhecida como rédito depois do despacho da carga doméstica e internacional e depois do desembarque da carga internacional;

Taxa de segurança aeroportuária: é reconhecida como rédito depois do uso dos equipamentos de inspecção não intrusiva;

Serviço de Navegação Aérea Puro: o rédito é reconhecido após o sobrevoo no espaço aéreo nacional, nos casos em que as aeronaves não aterram nos ARP's/ARD's. O evento que marca o reconhecimento do rédito é o sobrevoo. Por isso o rédito é reconhecido por estimativa logo que o sobrevoo tiver ocorrido. Depois que for feita a confirmação do sobrevoo com o proprietário da aeronave poderá ser ajustado o rédito inicialmente reconhecido.

SNA misto: nos casos em que as aeronaves aterram nos ARP's/ARD's, o rédito é reconhecido na aterragem.

Sobretaxa mínima: é aplicável às aeronaves e por acréscimo ao valor das aterragens. O rédito é reconhecido quando o ARP/ARD é usado fora do horário normal de funcionamento

Serviços de exploração: são serviços prestados por outras entidades dentro do espaço dos ARP's/ARD's com o objectivo de dar assistência, reabastecer o combustível, aprovisionar as aeronaves, entre outras. As entidades que prestam este serviço dentro do espaço aeroportuário pagam taxas os ADM, E.P.

Receitas não aeronáuticas

Integram este conjunto, as tarifas não aeroportuárias que a Empresa recebe por via de rendas. Em todos os casos o rédito somente é reconhecido pela utilização e depois da prestação do serviço e nunca antes:

Designação	Desde Abril/2013		USD
	Valor total por passageiro	Componente para infra-estruturas	
Voos domésticos	10		4
Voos regionais	30		18
Voos internacionais	30		18

- Taxas de ocupação/ utilização de instalações;
- Taxas de letreiros;
- Taxas de publicidade;
- Taxa de exploração variável;
- Taxas de estacionamento/ estacionamento de viaturas.

Taxa de passageiros e fundo de infra-estruturas

As taxas de passageiros actualmente cobrados, por força do Diploma Ministerial 34/2013 de 24 de Abril têm duas componentes, conforme a tabela abaixo:

Juros e dividendos

Para o caso de juros e dividendos o reconhecimento obedece os seguintes princípios:

- Os juros são reconhecidos usando o método do juro efectivo;
- Os dividendos são reconhecidos quando for estabelecido o direito do recebimento por declaração pela investida.

Locações

Os contratos de locação são classificados como:

- Locações financeiras, se forem transferidos substancialmente todos os riscos e vantagens inerentes à posse; e
- Locações operacionais, nas situações em que tal não se

verifique.

A classificação das locações financeiras ou operacionais é efectuada em função da substância e não da forma legal do respectivo contrato.

Os activos fixos tangíveis adquiridos mediante contratos de locação financeira, bem como as correspondentes responsabilidades, são contabilizados pelo método do juro efectivo. De acordo com este método, o custo do activo é registado na rubrica de activos tangíveis, a correspondente responsabilidade é registada no passivo e os juros incluídos no valor das rendas e a amortização do activo, são registados na rubrica de gastos financeiros e gastos com amortizações e depreciações, da demonstração de resultados do exercício a que respeitam, respectivamente.

Nas locações consideradas como operacionais, as rendas são reconhecidas como gastos do exercício na demonstração de resultados, de forma linear durante o período do contrato de locação.

Moeda estrangeira

Na preparação das demonstrações financeiras, as transacções em moedas estrangeiras são registadas, utilizando as taxas de câmbio em vigor na data da transacção. No final de cada período de relato, os activos e passivos monetários expressos em moeda estrangeira são convertidos para Meticais utilizando as taxas de câmbio vigentes naquela data. Os itens não monetários mensurados ao justo valor em moeda estrangeira são convertidos ao câmbio da data em que o justo valor tiver sido determinado. Os itens não monetários mensurados ao custo histórico numa moeda estrangeira não são reconvertidos.

As diferenças de câmbio, favoráveis e desfavoráveis, originadas pelas diferenças entre as taxas de câmbio em vigor na data das transacções e as vigentes na data das cobranças, dos pagamentos ou à data do balanço, são registadas como proveitos e/ou gastos na demonstração de resultados.

Custo de empréstimos obtidos

Os custos de empréstimos obtidos são reconhecidos na demonstração de resultados do exercício em que ocorrerem.

Os custos resultantes de empréstimos contraídos para financiar os investimentos em activos fixos tangíveis são imputados a activos fixos tangíveis em curso, na proporção dos gastos totais incorridos naqueles investimentos, até à entrada em funcionamento dos mesmos, sendo os restantes reconhecidos na demonstração de resultados do exercício. Os eventuais proveitos por juros obtidos com empréstimos directamente relacionados com o financiamento de activos fixos tangíveis em construção são deduzidos aos encargos financeiros capitalizáveis.

Subsídios Governamentais

Os subsídios governamentais são reconhecidos de acordo com o seu justo valor quando existe certeza que sejam recebidos e que dos ADM, E.P. irão cumprir com as condições exigidas para a sua atribuição.

Os ADM, E.P. como uma Empresa pública, reconhecem subsídios governamentais, com maior destaque para:

Bens de Domínio Público: activos fixos tangíveis pertencentes ao Estado mas sob sua gestão (edifícios, pistas, placas de estacionamento, caminhos de circulação de aeronaves, diverso equipamento de apoio a navegação, entre outros);

Comparticipação nos investimentos: o Estado comparticipa nos investimentos realizados pelos ADM, E.P., assumindo parte dos encargos de investimentos.

Tratamento contabilístico dos bens de domínio público

Os bens de domínio público são reconhecidos em activos tangíveis e pelo valor correspondente é reconhecido um passivo. As depreciações anuais dos Bens de Domínio Público são debitadas na demonstração de resultados. O rédito é reconhecido sistematicamente na demonstração de resultados em contrapartida do passivo.

Tratamento contabilístico da participação do Estado nos investimentos

A participação do Estado nos investimentos realizados é reconhecida como subsídio sistematicamente na demonstração de resultados durante a vida útil do bem.

Benefícios dos empregados

As contribuições para o Instituto Nacional de Segurança Social (INSS), um plano de contribuição definida que todas as Empresas moçambicanas são, por lei, obrigadas a fazer, são baseadas numa percentagem dos salários e são reconhecidas como gasto na demonstração de resultados conforme forem incorridas.

Imposto sobre o rendimento

Imposto corrente

O imposto é calculado de acordo com as taxas estipuladas por lei, tomando-se por base os resultados reportados na demonstração de resultados da Empresa, após ajustamento para efeitos fiscais.

O imposto é reconhecido na demonstração de resultados, excepto na medida em que for relativo aos itens reconhecidos directamente em capitais próprios, caso em que é reconhecido em capitais próprios.

O imposto corrente é o imposto que se espera pagar sobre o lucro tributável do ano, usando as taxas legisladas ou substancialmente legisladas à data do Balanço e quaisquer ajustamentos ao imposto a pagar respeitante a anos anteriores.

Imposto diferido

O imposto diferido é reconhecido usando o método do balanço, fornecendo diferenças temporais entre os valores contabilísticos dos activos e passivos para propósitos de relato financeiro e os valores usados para propósitos fiscais. O imposto diferido não é reconhecido para as seguintes diferenças temporais: o reconhecimento inicial do goodwill, o reconhecimento inicial dos activos e passivos numa transacção que não seja uma concentração de actividades Empresariais e que não afecte a contabilidade nem o lucro tributável e as diferenças que se relacionam com investimentos em subsidiárias e entidades que sejam conjuntamente controladas, na medida em que, provavelmente, as mesmas não serão anuladas num futuro previsível.

O imposto diferido é medido às taxas do imposto cuja aplicação se prevê para as diferenças temporais quando as mesmas são anuladas, com base nas leis que foram decretadas ou substancialmente decretadas à data do relatório.

Um activo de imposto diferido é reconhecido na medida em que seja provável que os lucros tributáveis futuros estarão disponíveis, e contra os quais as diferenças temporais possam ser utilizadas. Os activos de imposto diferido são revistos na data de cada relatório e são reduzidos na medida em que não seja mais provável que o benefício de imposto relacionado será realizado.

Impostos sobre o rendimento adicionais que possam surgir da distribuição de dividendos são reconhecidos ao mesmo tempo que a responsabilidade de pagar os respectivos dividendos é reconhecida.

Activos tangíveis

São reconhecidos como activos tangíveis itens tangíveis que:

- i. Sejam detidos para uso na actividade principal da Empresa (prestação de serviços de aviação e de não aviação); e
- ii. Se espera que sejam usados durante mais do que um período.

O custo de um item de activo tangível é reconhecido como activo se, e apenas se:

- i. For provável que futuros benefícios económicos associados ao item fluirão para a entidade; e
- ii. O custo do item puder ser mensurado fiavelmente.

Mensuração inicial dos activos tangíveis

Os activos tangíveis são mensurados inicialmente pelo seu custo. Se o pagamento for diferido para além das condições normais de crédito, a diferença entre o equivalente ao preço a dinheiro e o pagamento total é reconhecida como juro durante o período de crédito a não ser que esse juro seja reconhecido na quantia escriturada do item de acordo com o tratamento alternativo permitido na NCRF 27-Custo de Empréstimos Obtidos. O custo de um item do activo tangível compreende:

- i. O seu preço de compra, incluindo os direitos de importação e os impostos de compra não reembolsáveis, após dedução dos descontos comerciais e abatimentos;
- ii. Quaisquer custos directamente atribuíveis para colocar o activo na localização e condições necessárias para o mesmo ser capaz de funcionar da forma pretendida pelos ADM, E.P.

O custo dos activos de construção própria inclui o custo dos materiais e do trabalho directo, e todos os outros custos directamente atribuíveis para colocar o activo em condições de executar o trabalho para o qual o mesmo se destina, e os custos de demolição e remoção dos itens e de restauração do sítio em que os mesmos estão localizados. O software adquirido que seja parte integrante e concorra para a funcionalidade do respectivo equipamento é capitalizado como parte do equipamento.

Nos casos em que partes de um item de propriedade, instalações e equipamento tiverem tempos de vida útil diferentes, os mesmos são contabilizados como itens de propriedade, instalações e equipamento separados.

Mensuração subsequente dos activos tangíveis

Os custos de substituir parte de um item de propriedade, instalações e equipamento são reconhecidos no valor contabilístico do item, se for provável que os benefícios económicos futuros incorporados em parte desse item fluirão para a Empresa e o seu custo puder ser medido de forma fiável. Os custos diários com a prestação de serviços de manutenção de activos tangíveis são reconhecidos na demonstração de resultados conforme forem incorridos.

Subsequentemente ao reconhecimento inicial, os activos tangíveis são mensurados ao custo, com a excepção dos activos directamente relacionados com a actividade principal da Empresa e edifícios que são revalorizados.

Depreciações

As amortizações são calculadas sobre o valor de custo de aquisição, pelo método das quotas constantes a partir da data em que os bens se encontram disponíveis para serem usados como pretendidos pela gestão, durante a vida útil estimada de cada activo.

As vidas úteis dos principais activos tangíveis constam da tabela abaixo:

Item	Vida útil (anos)
Edifícios	50
Pistas e Placas de Estacionamento	25
Viaturas	4-8
Outros equipamentos	4-8
Equipamento de Apoio a Navegação	7
Mobiliário de Escritório	7-8
Equipamento informático e software	3

Os activos em locação financeira são amortizados durante a sua vida útil na mesma base que outros activos pertencentes a Empresa ou durante a duração do contrato de locação caso seja mais curta.

O valor residual dos activos fixos tangíveis é a quantia estimada que se obteria correntemente pela sua alienação, após dedução dos custos estimados de alienação, se o activo já tivesse a idade e as condições esperadas no final da sua vida útil.

A Empresa considera valor residual apenas para os seguintes itens de activos tangíveis:

- Edifícios, pistas e placas de estacionamento de aeronaves;
- Viaturas de combate a incêndio, ambulâncias e tractores;
- Equipamento de apoio à navegação aérea.

A estimativa das vidas úteis, o método de amortização e os valores residuais são revistos anualmente. As mais ou menos-valias resultantes da alienação ou abate dos activos fixos tangíveis são determinadas pela diferença entre o preço de venda e o valor líquido contabilístico na data de alienação.

O valor líquido contabilístico incorpora as perdas por imparidade acumuladas. As mais e menos-valias contabilísticas apuradas são registadas na demonstração de resultados.

Implantações

Os ADM, E.P. têm a prerrogativa de autorizar privados a implantarem infra-estruturas nas zonas aeroportuárias podendo ser dentro ou fora das aerogares. Entre as infra-estruturas implantadas fora das aerogares existem as implantadas em locais onde existem outras infra-estruturas e outras implantadas em terrenos baldios.

Antes da implantação, o investidor celebra um contrato que estabelece a renda mensal a ser paga e os critérios da amortização do investimento por ele realizado.

O contrato assinado entre as partes estipula sem condicionamentos que no seu término, a posse legal dos activos implantados passa para os ADM, E.P.

O tratamento contabilístico das implantações obedece ao princípio abaixo descrito:

1. O valor total da despesa com implantações é registado como gasto ou como activo em contrapartida de um passivo;
2. As rendas são reconhecidas em rédito pelo valor total que o cliente pagaria sem a parte destinada a amortização do investimento;
3. A diferença entre o proveito reconhecido e o valor a receber do cliente amortiza o passivo reconhecido em 1 acima;
4. Deve se aplicar todas as políticas contabilísticas da Empresa apropriadas para activos fixos tangíveis e propriedades de investimento, para as implantações que se qualificam para o efeito.

Activos tangíveis de investimento

Activos tangíveis de investimento é a propriedade detida (pelo proprietário ou pelo locatário numa locação financeira) para obter rendas ou para valorização do capital ou para ambas, e não para

uso na produção ou fornecimento de bens ou serviços ou para finalidades dos ADM, E.P. administrativas, ou venda no curso ordinário do negócio.

Os activos tangíveis de investimento são reconhecidos como um activo quando, e apenas quando:

- i. For provável que os futuros benefícios económicos que estejam associados à propriedade de investimento fluirão para a Empresa;
- ii. O custo do activo tangível de investimento possa ser mensurado fiavelmente.

Os activos tangíveis de investimento são mensurados inicialmente pelo seu custo. Os custos de transacção são incluídos na mensuração inicial.

Para o caso dos edifícios com múltiplas utilizações a classificação como propriedade de investimento ou como activo fixo tangível depende da proporção do espaço destinado para o uso próprio e para o arrendamento. Se o espaço destinado para o uso próprio for insignificante, o edifício é classificado como propriedade de investimento, caso contrário é classificado como um activo fixo tangível. Nos casos em que for possível separar e vender as partes do edifício em uso próprio independentemente das partes em aluguer, e os ADM, E.P. consideram classificar tais partes como activos fixos tangíveis e propriedades de investimento separadamente.

A classificação de um activo como activo tangível de investimento ou como activo fixo tangível é revista todos os anos e caso tenha se verificado uma alteração o item é reclassificado.

Para a mensuração subsequente das propriedades de investimento os ADM, E.P. EP aplicam o modelo do justo valor e as alterações no justo valor são reconhecidas na demonstração de resultados do exercício em que ocorrerem.

Activos intangíveis

Reconhecimento inicial

Os activos intangíveis são reconhecidos se e apenas se:

- i. É capaz de ser separado ou dividido da entidade e vendido, transferido, licenciado, alugado ou trocado, seja individualmente ou em conjunto com um contrato, activo ou passivo relacionado;
- ii. Resultar de direitos contratuais ou de outros direitos legais, quer esses direitos sejam transferíveis quer sejam separáveis da Empresa ou de outros direitos e obrigações.
- iii. For provável que os benefícios económicos futuros esperados que sejam atribuíveis ao activo intangível fluam para a Empresa; e
- iv. O custo do activo intangível possa ser fiavelmente mensurado.

Mensuração inicial

Um activo intangível é mensurado inicialmente pelo seu custo.

O custo de um activo intangível adquirido separadamente compreende:

- i. O seu preço de compra, incluindo os direitos de importação e os impostos de compra não reembolsáveis, após dedução dos descontos comerciais e abatimentos; e
- ii. Qualquer custo directamente atribuível de preparação do activo intangível para o seu uso pretendido.

Mensuração subsequente

Após o reconhecimento inicial os activos intangíveis são es-

criturados pelo seu custo menos as amortizações acumuladas e quaisquer perdas por imparidade acumuladas.

Os activos intangíveis com vida útil finita são amortizados pelo método das quotas constantes, a partir da data em que se encontram disponíveis para serem utilizados como requerido pela gestão. As taxas de amortização variam conforme a expectativa de uso do activo intangível.

Imparidade excepto o Goodwill

Activos financeiros

O valor recuperável de um activo financeiro pode vir a ser reduzido se houver uma evidência objectiva de que um ou mais acontecimentos afectaram negativamente os fluxos de caixa estimados futuros desse activo.

Uma perda por imparidade a respeito de um activo financeiro registado pelo custo amortizado é calculada como a diferença entre o seu valor contabilístico, e o valor actual dos fluxos de caixa estimados futuros, descontados à taxa de juro efectivo original. Uma perda por imparidade a respeito de um activo financeiro disponível-para-venda é calculada por referência ao seu justo valor corrente.

Os activos financeiros individualmente significativos são testados para imparidade numa base individual. Os activos financeiros remanescentes são avaliados em grupos que partilhem características de risco de crédito semelhantes.

Todas as perdas por imparidade são reconhecidas em lucros ou perdas. Todas as perdas acumuladas respeitantes a um activo financeiro disponível-para-venda que foram previamente reconhecidas em capitais próprios são transferidas para lucros ou perdas.

Uma perda por imparidade é anulada se a anulação puder ser objectivamente relacionada a um acontecimento que ocorrer depois da perda por imparidade ter sido reconhecida. Para os activos financeiros medidos ao custo amortizado e activos financeiros disponíveis-para-venda que sejam títulos de dívida, a anulação é reconhecida em lucros ou perdas. Para os activos financeiros disponíveis-para-venda que sejam títulos negociáveis de capitais próprios, a anulação é reconhecida directamente em capitais próprios.

Activos não financeiros

Os valores contabilísticos dos activos não-financeiros da Empresa, com excepção das existências, são revistos na data de cada relatório para determinar se existe alguma indicação de imparidade. No caso de existir essa indicação, o valor recuperável do activo é estimado. Para o Goodwill e activos intangíveis com uma vida útil indefinida, o valor recuperável é estimado na data de cada relatório.

Uma perda por imparidade é reconhecida sempre que o valor contabilístico de um activo ou da sua unidade geradora de caixa exceder o seu valor recuperável. Uma unidade geradora de caixa é o grupo de activo identificável mais pequeno que gera fluxos de caixa largamente independentes dos outros activos e grupos. As perdas por imparidade são reconhecidas na demonstração de resultados. As perdas por imparidade reconhecidas a respeito das unidades geradoras de caixa são atribuídas para reduzir o valor contabilístico dos activos na unidade geradora de caixa numa base pro rata.

O valor recuperável de um activo ou unidade geradora de caixa é o maior entre o seu valor em uso e o seu justo valor menos os custos de venda. Na avaliação do valor em uso, os fluxos de caixa futuros estimados são descontados ao seu valor presente, usando

uma taxa de desconto antes do efeito do imposto que reflecte as avaliações actuais do mercado do valor do dinheiro no tempo e os riscos específicos para o activo. As perdas por imparidade reconhecidas em períodos anteriores são reavaliadas à data de cada relatório para se verificar se há alguma indicação da perda ter diminuído ou deixado de existir. Uma perda por imparidade é anulada se tiver havido alguma alteração nas estimativas usadas para determinar o valor recuperável.

Uma perda por imparidade é anulada apenas na medida em que o valor contabilístico do activo não exceder o valor contabilístico que teria sido determinado, líquido de depreciação ou amortização, se não tivesse sido reconhecida nenhuma perda por imparidade.

Provisões

Princípio geral

As provisões são reconhecidas, quando e somente quando, os ADM, E.P. têm uma obrigação presente (legal ou construtiva) resultante de um evento passado, seja provável que para a resolução dessa obrigação ocorra uma saída de recursos e o montante da obrigação possa ser razoavelmente estimado. As provisões são revistas na data de cada balanço e são ajustadas de modo a reflectir a melhor estimativa a essa data.

Contratos onerosos

Uma provisão para contractos onerosos é reconhecida quando os benefícios que a Empresa prevê obter de um contrato são inferiores ao custo em que irá, inevitavelmente, incorrer para cumprir as suas obrigações ao abrigo desse contrato. A provisão é medida tomando-se como base o valor actual do custo mais baixo previsto para terminar o contrato e o custo líquido previsto para continuar o contrato. Antes de uma provisão ser constituída, a Empresa reconhece todas as perdas por imparidade nos activos associados a esse contrato.

Instrumentos financeiros

Os instrumentos financeiros compreendem os investimentos em capitais próprios, clientes e outros devedores, caixa e equivalentes de caixa, empréstimos e fornecedores e outros credores.

Os instrumentos financeiros são inicialmente reconhecidos pelo justo valor mas, no caso dos instrumentos financeiros que não seja pelo justo valor através dos lucros ou prejuízos, os custos de transacção que sejam directamente atribuíveis à aquisição.

Um instrumento financeiro é reconhecido se a Empresa se tornar uma parte das disposições contratuais do instrumento. Os activos financeiros deixam de ser reconhecidos se os direitos contratuais da Empresa aos fluxos de caixa do activo financeiro expirarem ou se a Empresa transferir o activo financeiro para uma outra parte sem reter o controlo ou, substancialmente, todos os riscos e prémios do activo. Os passivos financeiros deixam de ser reconhecidos se as obrigações da Empresa especificadas no contrato expirarem ou forem revogadas ou canceladas. A seguir ao reconhecimento inicial, os instrumentos financeiros são mensurados pelo custo amortizado, usando-se o método da taxa de juro efectiva, deduzido das perdas por imparidade.

Investimentos

Os investimentos classificam-se como se segue:

- i. Investimentos detidos até ao vencimento;
- ii. Investimentos mensurados pelo custo;
- iii. Investimentos disponíveis para venda.

Os investimentos detidos até ao vencimento são classificados como Investimentos não correntes, excepto se o seu vencimento for inferior a 12 meses da data do balanço, sendo registados nesta rubrica os investimentos com maturidade definida e para os quais os ADM, E.P. tem intenção e capacidade de os manter até essa data.

Os investimentos disponíveis para venda são classificados como activos não correntes.

Todas as compras e vendas destes investimentos são reconhecidas à data da assinatura dos respectivos contratos de compra e venda, independentemente da data de liquidação financeira.

Os investimentos são inicialmente registados pelo seu valor de aquisição, que é o preço pago, incluindo despesas de transacção.

Após o reconhecimento inicial, os investimentos são mantidos pelo custo e testados anualmente para imparidade e os investimentos disponíveis para venda são reavaliados pelos seus justos valores por referência ao seu valor de mercado à data do balanço, deduzido dos custos de transacção que possam vir a ocorrer até à sua venda.

Os ganhos ou perdas provenientes de uma alteração no justo valor dos investimentos disponíveis para venda são registados no capital próprio, até o investimento ser vendido, recebido ou de qualquer forma alienado ou até que o justo valor do investimento se situe abaixo do seu custo de aquisição de forma prolongada, em que o ganho ou perda acumulada é registada na demonstração de resultados.

Dívidas de terceiros

As dívidas de terceiros são registadas pelo seu custo. Na data de cada balanço, este montante é deduzido de eventuais perdas por imparidade, reconhecidas na rubrica de perdas por imparidade em contas a receber, para que as mesmas reflectam o seu valor realizável líquido.

Usualmente as dívidas de terceiros decorrentes da actividade operacional não vencem juros.

Classificação de capital próprio ou passivo

Os passivos financeiros e os instrumentos de capital próprio são classificados de acordo com a substância contratual, independentemente da forma legal que assumem.

Empréstimos

Os empréstimos são registados no passivo pelo valor nominal recebido, líquido de despesas com a emissão desses empréstimos.

Os encargos financeiros são calculados de acordo com a taxa de juro efectiva, e contabilizados na demonstração de resultados de acordo com o princípio da especialização dos exercícios.

Os encargos financeiros incluem os juros e eventualmente os gastos de comissões com a estruturação dos empréstimos

Contas a pagar a fornecedores e outras dívidas a terceiros

As contas a pagar decorrentes da actividade operacional são registadas pelo seu custo.

Caixa e equivalentes de caixa

Os montantes incluídos na rubrica de caixa e equivalentes de caixa correspondem aos valores de caixa, depósitos bancários, depósitos a prazo e outras aplicações de tesouraria, vencíveis a menos de três meses, e que possam ser imediatamente mobilizáveis com risco de alteração de valor insignificante.

Para efeitos da demonstração dos fluxos de caixa, a rubrica de caixa e equivalentes de caixa compreende também os descobertos bancários incluídos na rubrica de empréstimos e descobertos

bancários, no balanço.

Eventos subsequentes

Os eventos após a data das demonstrações financeiras que proporcionem informação adicional sobre condições que existiam à data das demonstrações financeiras e são reflectidos nas demonstrações financeiras. Os eventos após a data das demonstrações financeiras que proporcionem informação sobre condições que ocorram após a data das demonstrações financeiras são divulgados nas notas às demonstrações financeiras consolidadas, se significativos.

Principais Julgamentos, Estimativas e Pressupostos Contabilísticos

A Empresa prepara as suas demonstrações financeiras de acordo com as PGC-NIRF, cuja aplicação, muitas vezes, requer que a Administração efectue julgamentos quando formula a posição financeira e resultados da Empresa. Os julgamentos, incluindo os que envolvem estimativas, efectuados no processo de aplicação das políticas contabilísticas da Empresa são desenvolvidos abaixo. A Administração considera que estes julgamentos têm um efeito material sobre as demonstrações financeiras anuais.

A determinação de estimativas requer o exercício de julgamento com base nos vários pressupostos e outros factores como a experiência histórica, as condições económicas correntes e esperadas. Embora as estimativas sejam baseadas no melhor conhecimento da Administração sobre eventos correntes e das acções que poderá tomar no futuro, os resultados reais poderão ser diferentes dessas estimativas. As estimativas contabilísticas bem como os pressupostos subjacentes são revistos numa base contínua.

Imparidades

A administração efectua um teste anual de imparidade para os activos intangíveis não disponíveis para uso. Para activos com uma vida útil finita, o teste de imparidade é efectuado se eventos ou alterações nas circunstâncias indicarem que a quantia escriturada de um activo poderá não ser recuperada.

O teste de imparidade é uma área que envolve o julgamento da Administração, exigindo uma avaliação sobre se o valor escriturado dos activos pode ser suportado pelo montante mais alto entre o justo valor menos custos para vender e o valor de uso.

A Empresa usa entidades externas com o conhecimento necessário para determinar o justo valor menos custos para vender dos seus activos.

Reconhecimento de activos e passivos por impostos diferidos

O reconhecimento de activos por impostos diferidos depende de até que ponto é provável que haverá lucros tributáveis no futuro, contra os quais as diferenças temporárias dedutíveis serão utilizadas.

O reconhecimento envolve, portanto, o julgamento sobre o futuro desempenho financeiro da Empresa.

Estimativa de vida útil e valores residuais

O gasto relativo às amortizações do período é obtido depois da determinação da vida útil esperada e do valor residual esperado de um activo. O aumento da vida útil e do valor residual estimado resultaria num gasto de amortizações reduzido na demonstração de resultados.

A estimativa da vida útil é baseada em certos indicadores tais como a experiência histórica com activos similares bem como

a antecipação de eventos futuros, os quais podem afectar a sua vida, tais como as mudanças na tecnologia. A vida útil dependerá também do futuro desempenho dos activos assim como do julgamento da Administração sobre o período ao longo do qual os benefícios económicos serão obtidos do activo. Historicamente, as alterações na vida útil e valores residuais não resultaram em variações materiais no gasto das amortizações da Empresa.

Comparativos

Certas quantias comparativas foram reclassificadas, onde reque-rido ou necessário, de acordo com as classificações e apresentação do período corrente.

Alterações de Políticas Contabilísticas, Estimativas e Erros

Não ocorreram quaisquer alterações nas políticas contabilísticas com efeitos no período corrente, ou em qualquer período anterior ou com possíveis efeitos em períodos futuros. De igual modo, não ocorreram alterações significativas de estimativas contabilísticas. Contudo os números comparativos divulgados a 31 de Dezembro de 2012 e 2013 foram objecto de uma correcção com vista a libertar o excedente da reavaliação, no montante de 63,658,440 Meticais, que tinha sido erradamente registado na altura da primeira adopção do PGC-NIRF dado que os ADM E.P. optaram por usar a isenção do custo considerado previsto nas regras para a primeira aplicação do PGC-NIRF.

13. Activos Tangíveis

MT

Descrição	Construções	Equipamento Básico	Mobiliário e Equipamento Administrativo	Equipamento de Transporte	Ferramentas e Utensílios	Outros Activos Tangíveis	Imobilizações em curso	Total
Activos Tangíveis								
Em 1 de Janeiro de 2013	7,712,225,354	1,707,484,414	618,774,221	126,510,312	12,960,666	138,383,920	1,395,939,215	11,712,278,102
Aquisições	1,870,591	66,558,332	11,444,056	17,376,856	1,228,696	4,604,422	1,447,008,926	1,550,091,879
Abates e ajustamentos	(5,130,000)	(3,148,440)	(551,935)	(6,580,081)	-	(4,604,422)	(2,446,436)	(22,461,519)
Transferências	19,881,302	52,991,904	-	-	-	-	(72,873,206)	-
Total em 31 de Dezembro 2013	7,728,847,246	1,823,886,209	629,666,342	137,307,087	14,189,362	138,383,920	2,767,628,500	13,239,908,667
Em 1 de Janeiro de 2014	7,728,847,246	1,823,886,209	629,666,342	137,307,087	14,189,362	138,383,920	2,767,628,500	13,239,908,667
Aquisições	-	9,418,371	7,215,950	11,628,883	-	184,937	5,241,078,406	5,269,526,567
Abates e ajustamentos	-	-	-	(2,512,099)	-	-	-	(2,512,099)
Transferências	5,194,949,411	526,895,269	156,661,733	-	-	-	(5,878,426,413)	-
Total em 31 de Dezembro 2014	12,923,716,657	2,340,199,849	793,544,026	146,423,871	14,189,362	138,568,877	2,130,208,492	18,506,923,136
Amortizações Acumuladas								
Em 1 de Janeiro de 2013	569,091,336	544,903,465	144,247,031	84,884,122	8,191,480	113,849,282	-	1,465,166,717
Amortizações do exercício	200,249,172	217,417,778	76,323,077	16,344,903	1,980,580	2,223,624	-	514,541,133
Ajustamento	(400,788)	-	-	(4,902,895)	-	(1,036,543)	-	(6,340,226)
Total em 31 de Dezembro 2013	768,939,719	762,321,242	220,570,108	96,326,129	10,172,058	115,038,362	-	1,973,367,624
Em 1 de Janeiro de 2014	768,939,719	762,321,242	220,570,108	96,326,129	10,172,058	115,038,362	-	1,973,367,618
Amortizações do exercício	254,213,424	252,959,767	97,407,005	15,011,848	878,755	2,335,429	-	622,806,227
Abates e ajustamentos	-	-	-	(1,666,488)	-	-	-	(1,666,488)
Total em 31 de Dezembro 2014	1,023,153,143	1,015,281,009	317,977,113	109,671,489	11,050,814	117,373,791	-	2,594,907,357
Valores Líquidos								
Em 1 de Janeiro de 2014	6,959,907,528	1,061,564,967	409,086,235	40,980,958	4,017,304	23,346,559	2,767,628,500	11,266,541,043
31 de Dezembro de 2014	11,900,563,515	1,344,918,840	475,566,913	36,752,382	3,138,549	21,195,087	2,130,208,492	15,912,415,777

A 31 de Dezembro de 2014, o aeroporto internacional de Nacala foi parcialmente inaugurado e naquela data partes significativas das obras ainda encontravam-se em curso. Igualmente em 2014 iniciou-se um processo de estudo, com vista à modernização do sistema de controlo e gestão do espaço aéreo Moçambicano

14. Activos intangíveis

MT

Descrição	Direito de Exploração de estrada	Software	Total
Custo			
Em 1 de Janeiro de 2013	39,071,100	20,785,963	59,857,063
Aquisições	-	1,510,187	1,510,187
Transferências	-	-	-
Abates/Regularizações	-	-	-
Total em 31 de Dezembro de 2013	39,071,100	22,296,150	61,367,250
Em 1 de Janeiro de 2014	39,071,100	22,296,150	61,367,250
Aquisições	-	1,966,390	1,966,390
Transferências	-	-	-
Abates/Regularizações	-	-	-
Total em 31 de Dezembro de 2014	39,071,100	24,262,540	63,333,640
Amortizações Acumuladas			
Em 1 de Janeiro de 2013	7,440,870	11,498,395	18,939,265
Amortizações do exercício	1,562,844	2,013,974	3,576,818
Abates/Regularizações	-	-	-
Total em 31 de Dezembro de 2013	9,003,714	13,512,369	22,516,083
Em 1 de Janeiro de 2014	9,003,714	13,512,369	22,516,083
Amortizações do exercício	1,562,844	1,735,634	3,298,478
Abates/Regularizações	-	-	-
Total em 31 de Dezembro de 2014	10,566,558	15,248,002	25,814,560
Valores Líquidos			
1 de Janeiro de 2013	31,630,230	9,287,568	40,917,798
31 de Dezembro de 2013	30,067,386	8,783,781	38,851,167
1 de Janeiro de 2014	30,067,386	8,783,781	38,851,167
31 de Dezembro de 2014	28,504,542	9,014,538	37,519,080

As aquisições nesta rubrica representam o up-grade dos siste-mas de informação.

15. Investimentos em Associadas

MT

Descrição	Participação	31-Dez-2014	31-Dez-2013
Sociedade de Desenvolvimento do Corredor de Maputo	10%	8,447,295	8,447,295
Sociedade Moçambicana de Serviços	50%	3,000,000	3,000,000
Maputo Airport Handling Services	30%	4,200,000	4,200,000
Transcom	3%	1,486,541	1,486,541
Episilion Investimentos, SA	0%	76,250	76,250
Marcê	20%	200,000	200,000
Total		17,410,086	17,410,086

Os investimentos em Associadas não registaram nenhuma variação quando comparados com igual período de 2013. Do teste da imparidade efectuado, constatou-se que as mesmas não apresentavam nenhum indício de imparidade.

16. Obrigações de Tesouro

MT

Descrição	Variação	31-Dez-2014	31-Dez-2013
Obrigações de tesouro	0%	7,672,037	7,672,037
Total	0%	7,672,037	7,672,037

Referem-se às Obrigações emitidas pelo Banco Comercial e de Investimentos e têm a sua maturidade em 2015, rendendo juros anuais à taxa de 12%.

17. Clientes

MT

Descrição	Variação	31-Dez-2014	31-Dez-2013
Aeronáuticos	49%	559,364,825	375,005,747
Não aeronáuticos	22%	182,920,954	149,479,058
Imparidade acumulada	64%	(218,812,095)	(133,720,603)
Total	34%	523,473,684	390,764,202

O aumento da rubrica de clientes resulta das dificuldades de pagamento por parte de algumas companhias aéreas, entretanto identificadas, cuja negociação para a liquidação das dívidas já está em curso.

As imparidades foram criadas à luz da NCRF 18 e das polí-ticas contabilísticas em vigor na Empresa. Para o efeito, salvo excepções, foram criadas imparidades para a maioria dos valores de clientes em mora há mais de seis meses, resultando no valor expressivo que a rubrica apresenta.

A evolução das Perdas por Imparidade dos saldos de Clientes apresenta-se como se segue:

Reconciliação das Imparidades	31-Dez-2014	31-Dez-2013
Saldo no início do período	133,720,603	87,014,472
Ajustamentos:		
Reforço	94,948,381	48,897,671
Utilizações	(20,134,194)	(3,875,765)
Reversões	10,277,305	1,684,226
Saldo no final do período	218,812,095	133,720,603

18. Outros Activos Financeiros

MT

Descrição	Variação	31-Dez-2014	31-Dez-2013
Pessoal	-21%	4,213,835	5,306,295
Devedores diversos	-48%	450,656,049	859,019,443
Total	-47%	454,869,884	864,325,738

A variação ocorrida nesta rubrica refere-se à recuperação do adiantamento efectuado a favor do empreiteiro ODEBRECHT no âmbito do projecto de construção do aeroporto internacional de Nacala.

19. Outros Activos Correntes

MT			
Descrição	Variação	31-Dez-2014	31-Dez-2013
Adiantamentos a fornecedores	-12%	72,672,121	82,127,517
Estado (IVA)	33%	36,554,679	27,464,166
Outros activos correntes	59%	19,840,293	12,505,762
Total	6%	129,067,094	122,097,445

A variação global de 6% nesta rubrica resulta essencialmente dos valores referentes aos reembolsos do IVA solicitados á Autoridade Tributária e que até a data do fecho ainda não tinham sido efectuados a favor dos ADM, E.P.

20. Caixa e Bancos

Para efeitos da Demonstração de Fluxos de Caixa, caixa e equivalentes de caixa compreendem dinheiro em caixa e depósitos à ordem, líquido de descobertos autorizados, disponíveis para uso da Empresa. A 31 de Dezembro de 2014, o saldo da rubrica Caixa e equivalentes de caixa apresentava-se conforme os detalhes abaixo:

MT			
Descrição	Variação	31-Dez-2014	31-Dez-2013
Caixa	-56%	518,610	1,183,736
Bancos	153%	498,957,921	197,186,901
Total	152%	499,476,531	198,370,637

A variação da rubrica de Bancos resulta da disponibilização de parte do financiamento obtido do Tesouro (acordo de retrocessão) no âmbito do financiamento do AFD para reabilitação da pista e áreas de manobra do aeroporto internacional de Maputo.

A decomposição de Caixa e Bancos por moeda de origem apresenta-se como segue:

MT			
Descrição	Variação	31-Dez-2014	31-Dez-2013
Meticais	-30%	44,215,386	62,798,902
Dólar Norte-Americano	243%	453,763,744	132,299,345
Euros	4%	344,690	329,938
Randees Sul Africanos	-61%	1,152,711	2,942,452
Total	152%	499,476,531	198,370,637

MT			
Descrição	Variação	31-Dez-2014	31-Dez-2013
Saldos em moeda nacional			
Millennium BIM	53%	2,794,652	1,825,248
Standard Bank	-33%	10,149,347	15,081,209
African Banking Corporation	0%	592,919	593,333
Banco Único	-	3,751,447	-
Moza Banco	-88%	164,766	1,404,828
Banco Comercial e de Investimentos	-49%	20,821,314	40,801,028
First National Bank	-	180,172	-
Banco Austral	165%	5,002,310	1,884,617
Mauritius Commercial Bank	-99%	9,379	1,208,640
Banco Mais	-	749,081	-
Sub Total (1)	-30%	44,215,386	62,798,902

MT			
Descrição	Variação	31-Dez-2014	31-Dez-2013
Saldos em moeda estrangeira			
Dólares Norte-Americanos			
Millennium BIM	251%	2,149,790	611,971
Standard Bank	622%	6,976,066	965,956
African Banking Corporation	47%	3,928,941	2,672,099
Moza Banco	11%	158,427	142,197
Banco Comercial e de Investimentos	9422%	231,862,445	2,434,898
Banco Único	-100%	55,930	29,351,777
First National Bank	-	110,131	-

MT			
Descrição	Variação	31-Dez-2014	31-Dez-2013
Banco Austral	71%	1,337,566	780,872
Mauritius Commercial Bank	-100%	34	178,844
BNP Paribas	118%	207,184,413	95,160,731
Sub Total (2)	243%	453,763,744	132,299,345
Euros			
Banco Comercial e de Investimentos	4%	344,690	329,938
Sub Total (3)	4%	344,690	329,938
Randees Sul Africanos			
Standard Bank	20%	304,146	254,302
Banco Comercial e de Investimentos	-1%	407,784	413,559
Millennium BIM	-34%	312,954	471,635
Banco Austral	-93%	127,802	1,791,783
Mauritius Commercial Bank	-100%	25	11,174
Sub Total (4)	-61%	1,152,711	2,942,452
Total	152%	499,476,531	198,370,637

21. Capital Social

A ADM, E.P, é uma Empresa pública pelo que o seu capital é 100% detido pelo Estado Moçambicano.

MT			
Descrição	Variação	31-Dez-2014	31-Dez-2013
Estado Moçambicano	17087%	4,347,048,596	25,292,028
Total	17087%	4,347,048,596	25,292,028

A 09 de Maio de 2014, o Ministro das Finanças autorizou a conversão em capital social da totalidade dos créditos repassados aos ADM, E.P através de acordos de retrocessão assinados com o Ministério das Finanças. O efeito desta operação reflecte a variação significativa ocorrida na conta do Capital Social.(Nota 23.8)

22. Reservas

MT			
Descrição	Variação	31-Dez-2014	31-Dez-2013
Reservas Estatutárias	0%	9,967,175	9,967,175
Reservas Legais	0%	70,263,555	70,263,555
Total	0%	80,230,730	80,230,730

23. Empréstimos Obtidos

MT			
Descrição	Variação	31-Dez-2014	31-Dez-2013
Millennium BIM (nota 23.1)	-13%	169,695,091	195,423,662
Standard Bank (nota 23.2)	12%	1,065,454,327	949,659,588
African Banking Corporation 23.3)	-29%	69,576,465	97,427,228
Banco Comercial e de Investimentos (nota 23.4)	321%	1,816,486,335	431,116,712
Exim Bank of China (nota 23.5)	-3%	604,599,983	620,341,539
Mozabanco (nota 23.6)	-37%	9,500,000	15,000,000
Banco Nacional de Desenvolvimento Social (nota 23.7)	94%	3,671,458,706	1,896,696,298
Estado Moçambicano (nota 23.8)	-94%	233,333,333	4,039,002,842
Banco Mais (nota 23.9)	-	35,000,000	-
First National Bank (nota 23.10)	-	30,403,292	-
Banco Único (nota 23.11)	-	20,000,000	-
Total	-6%	7,725,507,533	8,244,667,869
Longo prazo	-9%	7,296,452,800	8,024,472,187
Curto prazo	95%	429,054,734	220,195,682

23.1 Millennium BIM

• Empréstimo no valor de USD 6,200,000 contraídos a 27 de Dezembro de 2007, por um prazo de 10 anos tinha por objectivo a aquisição de 12 viaturas de combate a incêndio. Este empréstimo está sujeito a reembolsos mensais a partir de 28 de Março de 2008 e está sujeita a uma taxa de juro de Libor 1 mês acrescido de uma spread de 2.5 %. O empréstimo possui as seguintes garantias:

- Livrança com o valor e data de vencimento em branco e com a cláusula sem despesas incerta subscrita pelos Aeroportos de Moçambique, reconhecendo ao BIM o direito de preenche-la em caso de incumprimento;
- Hipoteca a favor do BIM em primeiro grau sobre cada uma das viaturas adquiridas com o empréstimo;
- Contrato de cessação de créditos e de consignação a favor

do BIM no âmbito do qual a ADM cederá ao BIM quaisquer créditos em moeda externa que detenha ou venha a deter sobre as companhias Malaysian Airlines, Cathay Pacific, Singapura Airlines, Air Mauritius e Emirates, ou outras sociedades afins em virtude de taxas de sobrevoos que sejam devidas por estas entidades à ADM;

- Empréstimo no valor de USD 6,800,000 contraídos a 27 de Dezembro de 2007 com o objectivo de adquirir equipamento de navegação aérea, por um prazo de 10 anos. O empréstimo está sujeito a reembolsos mensais a partir de 28 de Novembro de 2008 e, sujeito a uma taxa de juro de Libor 1 mês acrescido de um spread de 4 %. O empréstimo possui as seguintes garantias:
 - (i) Livrança com o valor e data de vencimento em branco e com a cláusula sem despesas incerta subscrita pelos Aeroportos de Moçambique, reconhecendo ao BIM o direito de preenchê-la em caso de incumprimento;
 - (ii) Penhor mercantil do equipamento e registo do equipamento passível de registo;
 - (iii) Manutenção das receitas provenientes das taxas de sobrevoos da Malaysian Airlines, Cathay Pacific, Singapura Airlines, Air Mauritius e Emirates junto do BIM;
 - (iv) Depósito de receitas provenientes das taxas de embarque junto do BIM em contas abertas para o efeito, autorizando ao BIM o débito destas contas para efeitos de pagamento de qualquer montante devido por força do contrato.

23.2 Standard Bank

- Empréstimo no valor de USD 10,000,000 contraído em 22 de Dezembro de 2010. O valor começou a ser desembolsado a partir de 10 de Fevereiro de 2010. O empréstimo teve por finalidade a construção do Aeroporto internacional de Nacala, a amortizar por um período 120 meses e vence juros a taxa Libor 3 meses acrescido de um spread de 6,73%. O contrato possui um termo de garantia emitida pelo Ministério das Finanças, Direcção Nacional do Tesouro, nos termos do qual o Estado Moçambicano se compromete em caso de incumprimento da ADM ao pagamento parcial ou total das referidas obrigações, sempre que assim exigidas pelo Banco.
- Empréstimo no valor de USD 4,000,000 firmado em 22 de Maio de 2012, cujo objecto é suportar a aquisição do equipamento para a torre de controlo do Aeroporto Internacional de Maputo. O reembolso far-se-á em 48 meses e está sujeito a uma taxa Libor 3M+ spread de 6,73%.
- Empréstimo no valor de USD 22,000,000 contraído em 29 de Março de 2013. O valor começou a ser desembolsado a partir de 02 de Maio de 2013 e, até a data haviam sido desembolsados cerca de USD 21,999,552. O empréstimo teve por finalidade a construção do Aeroporto internacional de Nacala, a amortizar por um período 84 meses e vence juros a taxa Libor 3 meses acrescido de um spread de 7,2%. O contrato possui um termo de garantia emitida pelo Ministério das Finanças, Direcção Nacional do Tesouro, nos termos do qual o Estado Moçambicano se compromete em caso de incumprimento da ADM ao pagamento parcial ou total das referidas obrigações, sempre que assim exigidas pelo Banco.

23.3 BancABC

- Empréstimo no valor de USD 2,000,000 contraídos a 15 de Novembro de 2011 com o objectivo de ampliar e modernizar a Aerogare de Pemba. Este empréstimo tem prazo de 36 meses e está sujeito a uma taxa de juro “Prime Rate”, fixada em 5,5%

acrescido de um spread de 2% e, possui como garantia uma livrança com o valor e data de vencimento em branco e com a cláusula sem despesas incerta subscrita pelos Aeroportos de Moçambique, reconhecendo ao African Banking Corporation o direito de preenche-la em caso de incumprimento.

- Empréstimo no valor de USD 2,000,000 contraídos a 26 de Outubro de 2012 no intuito de financiar a construção da nova torre de controle para o Aeródromo de Vilankulo. Este empréstimo tem o prazo de 36 meses e, está sujeito a uma taxa de juro “Prime Rate” acrescido de um spread de 2% e possui como garantia uma livrança com o valor e data de vencimento em banco e com cláusula sem despesa incerta, reconhecendo ao BancABC o direito de preenchê-la em caso de incumprimento.

23.4 Banco Comercial e de Investimento

- Empréstimo no valor de USD 41,534,260 contraídos a 24 de Junho de 2014 com o objectivo de financiar a construção do Aeroporto Internacional de Nacala. Este empréstimo tem prazo de 15 anos com um período de graça de 2 anos. O empréstimo está sujeito a uma taxa de juro de 12%. Para além da Carta Conforto emitida pelo Estado, este empréstimo também possui como garantia uma livrança de caução em branca subscrita pelos Aeroportos de Moçambique, reconhecendo ao Banco Comercial e de Investimentos o direito de preenche-la em caso de incumprimento. A 31 de Dezembro de 2014, o valor havia sido desembolsado na totalidade. A 31 de Dezembro de 2014 o valor em dívida do empréstimo era de USD 41,055,240.
- Conta caucionada com o limite de USD 1,000,000 com um prazo anual renovável, contratada em 3 de Julho de 2008 com a finalidade de reforçar a tesouraria. Esta conta está sujeito a uma taxa de juro “Prime Rate”, acrescida de um spread de 3%. A conta possui como garantia uma livrança com o valor e data de vencimento em branco e com a cláusula sem despesas incerta subscrita pelos Aeroportos de Moçambique, reconhecendo ao Banco Comercial e de Investimentos o direito de preenche-la em caso de incumprimento.
- Conta caucionada com o limite de 12,000,000 Meticais com um prazo anual renovável, contratada em 1 de Julho de 2011 com a finalidade de reforçar a tesouraria. Esta conta está sujeito a uma taxa de juro indexada a FPC acrescida de um spread de 2%. A conta possui como garantia uma livrança em branco com o valor e data de vencimento e com a cláusula sem despesas incerta subscrita pelos Aeroportos de Moçambique, reconhecendo ao Banco Comercial e de Investimentos o direito de preenchê-la em caso de incumprimento.
- Empréstimo no valor de USD 17,000,000 contraídos a 01 de Julho de 2008, com o objectivo de reabilitar e ampliar o edifício Sede dos Aeroportos de Moçambique e reabilitação do Aeródromo de Vilankulo. Este empréstimo tem prazo de 180 meses com um período de carência de capital de 18 meses e, está sujeito a uma taxa de Libor 1 Mês acrescido de um spread de 3,25% e possui como garantia uma livrança com o valor e data de vencimento em branco e com a cláusula sem despesas incerta subscrita pelos Aeroportos de Moçambique, reconhecendo ao Banco Comercial e de Investimentos o direito de preenche-la em caso de incumprimento.

23.5 Export-Import Bank of China

- Empréstimo no valor de USD 23,301,644 contraídos a 25 de Setembro de 2008 com o objectivo de financiar a reabilitação do

Aeroporto Internacional de Maputo. Este empréstimo tem prazo de 12 anos com um período de graça de 3 anos. O empréstimo esta sujeito a uma taxa de juro de Libor 6 meses acrescido de uma margem de 2,5 % e possui garantia do Estado Moçambicano.

23.6 Mozabanco S.A.

Empréstimo em forma Conta Corrente Cauçionada no valor de 15,000,000 Meticais destinado ao apoio à tesouraria. Este empréstimo foi contraído em 29 de Outubro de 2013 à uma taxa de juro “Prime Rate do Mozabanco” acrescido de um spread de 1,5%. A conta possui como garantia uma livrança em branco com o valor e data de vencimento e com a cláusula sem despesas incerta subscrita pelos Aeroportos de Moçambique, reconhecendo ao Mozabanco o direito de preenchê-la em caso de incumprimento.

23.7 Banco Nacional de Desenvolvimento Económico Brasil (BNDES)

- Empréstimo no valor de USD 80,000,000 contraídos a 28 de Abril de 2011, com o objectivo de financiar a construção do Aeroporto Internacional de Nacala. Este empréstimo tem prazo de 32 semestres com um período de carência de capital de 48 meses e, está sujeito a uma taxa de juro Libor 60 meses acrescido de um spread de 2 % e possui como avalista o Estado Moçambicano. A 31 de Dezembro de 2014 o valor já havia sido desembolsado na totalidade.
- Empréstimo no valor de USD 45,000,000 contraídos a 06 de Setembro de 2013, com o objectivo de financiar a construção do Aeroporto Internacional de Nacala. Este empréstimo tem prazo de 23 semestres e, está sujeito a uma taxa de juro Libor 60 meses acrescido de um spread de 2 % e possui como avalista o Estado Moçambicano. A 31 de Dezembro de 2014 o valor já havia sido desembolsado o valor de USD 30,055,717.

23.8 Estado Moçambicano

Empréstimo no valor de USD 44,000,000 concedido pela Agência Francesa de Desenvolvimento (AFD) ao Estado Moçambicano e, por este repassado a Aeroportos de Moçambique através de um acordo de retrocessão. O empréstimo destina-se a financiar a reabilitação de infra-estruturas aeroportuárias do Aeroporto Internacional de Maputo e melhorar a gestão e os padrões internacionais. O empréstimo vence juros anuais de 0,80% tem um prazo de dezasseis anos, através de uma serie de 32 prestações semestrais de capital e juro, apos um período de graça de 4 anos. Durante o exercício de 2014 parte significativa desta responsabilidade foi utilizada para realizar o aumento de capital referido na nota 21. A 31.de Dezembro de 2014 o valor em divida do empréstimo era de USD 7,000,000.

23.9. Banco Mais

Conta caucionada com o limite de 35,000,000 Meticais com um prazo anual renovável, contratada em 31 de Outubro de 2014 com a finalidade de reforçar a tesouraria. Esta conta está sujeito a taxa de PRL do Banco Mais. A conta possui como garantia uma livrança em branco com o valor e data de vencimento e com a cláusula sem despesas incerta subscrita pelos Aeroportos de Moçambique.

23.10 First National Bank (FNB)

Empréstimo no valor de USD 1,000,000 contraídos a 09 de Dezembro de 2013 no intuito de financiar a construção e reabilitação de infra-estruturas no Aeroporto de Pemba. Este empréstimo tem o prazo de 60 meses e, está sujeito a uma taxa de juro “Libor” e possui como garantia uma livrança em branco, podendo o FNB

utilizar a referida livrança da forma que lhe convier, apresentando à cobrança, descontando-a ou procedendo à sua execução judicial.

23.11 Banco Único

Conta caucionada com o limite de 20,000,000 Meticais com um prazo anual renovável, contratada em 23 de Janeiro de 20114 com a finalidade de reforçar a tesouraria. Esta conta está sujeito a taxa de juro PRL acrescida de um spread de 2%. A conta possui como garantia uma livrança em branco subscrito pelos Aeroportos de Moçambique, E.P, ficando o banco irrevogavelmente autorizado a proceder ao seu preenchimento, logo que ocorra incumprimento das obrigações, nos termos que tiver por conveniente.

24. Obrigações em Locação Financeira

Descrição	Variação	MT	
		31-Dez-2014	31-Dez-2013
Leasings no BCI-FOMENTO	-56%	10,891,610	24,875,438
Leasings no BIM	-3%	3,432,930	3,542,135
Leasings no STANDARD BANK	-44%	16,675,736	29,580,353
Total	-47%	31,000,275	57,997,926
Longo prazo	-70%	9,532,678	31,416,431
Curto prazo	-19%	21,467,598	26,581,495

As locações financeiras decresceram em 19% quando comparadas com as de 2013. A Empresa terminou parte importante das suas obrigações e continuou a apostar nesta modalidade de financiamento para o reforço do seu parque automóvel.

24.1 Standard Bank

- Contrato de locação financeira celebrado a 05 de Novembro de 2013 para aquisição de viaturas com o valor total de 14,490,000 Meticais. O reembolso do contrato subdivide-se em 36 prestações com início em 05 de Dezembro de 2013 e projecta-se o seu término para 05 de Novembro de 2016. O mesmo vence juros contados diariamente à taxa correspondente a “Prime Rate” do banco, acrescida de um spread de 1%. A locação possui como garantia uma livrança em branco que pode ser utilizada pelo banco, caso a Empresa não cumpra com as suas obrigações.
- Contrato de locação financeira celebrado a 16 de Dezembro de 2012 para aquisição de viaturas com o valor total de 11,601,502 Meticais. O reembolso do contrato subdivide-se em 48 prestações com início em 21 de Dezembro de 2012 e, projecta-se o seu término para 16 de Novembro de 2015. O mesmo vence juros contados diariamente à taxa correspondente a “Prime Rate” do banco, acrescida de um spread de 1%. A locação possui como garantia uma livrança em branco que pode ser utilizada pelo banco, caso a Empresa não cumpra com as suas obrigações.
- Contrato de locação financeira celebrado a 18 de Outubro de 2011 para aquisição de viaturas com o valor global de 3,270,400 Meticais. O reembolso do contrato subdivide-se em 36 prestações com início a 18 de Outubro de 2011 e, projecta-se o seu término para 17 de Outubro de 2014. O mesmo vence juros contados diariamente à taxa correspondente a taxa Prime do Standard Bank acrescida de um spread de 1%. As viaturas têm um valor residual de a 163,520 Meticais. A locação possui como garantia uma livrança em branco que pode ser utilizada pelo banco caso a Empresa não cumpra com as suas obrigações.
- Contrato de locação financeira celebrado a 28 de Junho de 2011 para aquisição de viaturas, com o valor global de 10,846,000 Meticais. O reembolso do contrato subdivide-se em 36 prestações com início a 28 de Junho de 2011 e, projecta-se o seu término para 27 de Junho de 2014. O mesmo vence juros contados diariamente à taxa correspondente a taxa Prime do Standard Bank, acrescida de um spread de 1%. As viaturas têm

um valor residual de 546,300 Meticaís.

- Contrato de locação financeira celebrado a 21 de Fevereiro de 2010 para aquisição de uma viatura com o valor global de 1,559,238 Meticaís. O reembolso do contrato subdivide-se em 48 prestações com início a 21 de Fevereiro de 2010 e, projecta-se o seu término para 27 de Fevereiro de 2015. O mesmo vence juros contados diariamente à taxa correspondente a taxa PRIME do Standard Bank acrescida de um spread de 1%.
- Contrato de locação financeira celebrado a 01 de Fevereiro de 2010 para aquisição de 1 viatura de Marca Toyota Corolla com o valor global de 1,204,600 Meticaís. O reembolso do contrato subdivide-se em 48 prestações com início a 21 de Fevereiro de 2010 e, projecta-se o seu término para 27 de Fevereiro de 2015. O mesmo vence juros contados diariamente a taxa correspondente a taxa BT's (3M) acrescida de um spread de 4%. A viatura tem um valor residual de 24.029 Meticaís. A locação possui como garantia uma livrança em branco que pode ser utilizada pelo banco caso a Empresa não cumpra com as suas obrigações.
- Contrato de locação financeira celebrado a 01 de Fevereiro de 2010 para aquisição de 1 viatura de Marca Nissan Hard body com o valor global de 1,100,000 Meticaís. O reembolso do contrato subdivide-se em 48 prestações com início a 01 de Fevereiro de 2010 e, projecta-se o seu término para 27 de Janeiro de 2014. O mesmo vence juros contados diariamente à taxa correspondente a taxa BT's 3 meses acrescida de um spread de 4%. A viatura tem um valor residual de 22,000 Meticaís. A locação possui como garantia uma livrança em branco que pode ser utilizada pelo banco caso a Empresa não cumpra com as suas obrigações.
- Contrato de locação financeira celebrado a 18 de Outubro de 2011 para aquisição de 2 viaturas de Marca Nissan Urvan com o valor global de 3,270,400 Meticaís. O reembolso do contrato subdivide-se em 36 prestações com início a 18 de Outubro de 2011 e, projecta-se o seu término para 17 de Outubro de 2014. O mesmo vence juros contados diariamente a taxa correspondente à taxa Prime do Standard Bank acrescida de um spread de 1%. As viaturas têm um valor residual de 163,520 Meticaís. A locação possui como garantia uma livrança em branco que pode ser utilizada pelo banco, caso a Empresa não cumpra com as suas obrigações.
- Contrato de locação financeira celebrado a 18 de Outubro de 2011 para aquisição de 2 viaturas de Marca Nissan Hard body com o valor global de 2,480,000 Meticaís. O reembolso do contrato subdivide-se em 36 prestações com início a 18 de Julho de 2011 e, projecta-se o seu término para 27 de Novembro de 2014. O mesmo vence juros contados diariamente à taxa correspondente à PRIME acrescida de um spread de 1%. As viaturas têm um valor residual de 124,000 Meticaís. A locação possui como garantia uma livrança em branco que pode ser utilizada pelo banco caso a Empresa não cumpra com as suas obrigações

24.2 Banco Comercial e de investimentos

- Contrato de locação financeira celebrado a 27 de Abril de 2010 para aquisição de viaturas de combate a incêndios com o valor global de USD 1,300.000. O contrato prevê um período de carência de capital de 18 meses e o reembolso em 42 prestações com início a 12 de Março de 2012 e, projecta-se o seu término para 12 de Setembro de 2015. O contrato vence juros contados mensalmente a taxa correspondente a taxa FPC acrescida de um spread de 3%.

- Contrato de locação financeira celebrado a 16 de Fevereiro de 2010 para aquisição de viaturas com o valor global de 6,902,599 Meticaís. O reembolso do contrato subdivide-se em 48 prestações com início a 16 de Fevereiro de 2010 e o seu término foi a 16 de Fevereiro de 2014. O mesmo vence juros contados mensalmente à taxa correspondente a taxa FPC acrescida de um spread de 5%. As viaturas têm um valor residual de 138,052 Meticaís.

25. Outros Passivos Financeiros

MT			
Descrição	Variação	31-Dez-2014	31-Dez-2013
Fornecedores de Bens de Capital	159%	521,798,030	201,436,136
Credores Diversos	161%	478,442,905	183,189,981
Total	160%	1,000,240,935	384,626,117

Os Outros Passivos Financeiros, integram os saldos de Fornecedores de Capital bem como os Credores não regulares, sendo que, 84% do saldo de Fornecedores de Bens de Capital correspondem as facturas a pagar à ODEBRECHT, no âmbito do projecto de construção do aeroporto de Nacala, enquanto que, em Credores Diversos, 72% corresponde à taxa de segurança facturada e ainda por cobrar na parcela respeitante à concessionária Kudumba e ao IACM.

26. Outros Passivos Não Correntes

MT			
Descrição	Variação	31-Dez-2014	31-Dez-2013
Imobilizado Domínio Público	-3%	2,463,694,920	2,549,839,485
Subsídio para Investimento - Nacala	214%	1,203,393,624	383,135,972
Donativo Danida - BR, QL, TT	-9%	152,198,326	167,428,634
Total	23%	3,819,286,870	3,100,404,091

A variação dos Outros Passivos Não Correntes foi conforme o quadro abaixo:

MT				
2014	Saldo inicial	Aumentos	Subsídio	Saldo final
Imobilizado Domínio Público	2,549,839,485	-	(86,144,565)	2,463,694,920
Subsídio para Investimento - Nacala	383,135,972	842,078,287	(21,820,635)	1,203,393,624
Donativo Danida - BR, QL, TT	167,428,634	-	(15,230,308)	152,198,326
Total	3,100,404,091	842,078,287	(123,195,508)	3,819,286,870
MT				
2013	Saldo inicial	Aumentos	Subsídio	Saldo final
Imobilizado Domínio Público	2,641,059,306	-	(91,219,821)	2,549,839,485
Subsídio para Investimento - Nacala	140,271,022	242,864,951	-	383,135,972
Donativo Danida - BR, QL, TT	184,837,816	-	(17,409,182)	167,428,634
Total	2,966,168,144	242,864,951	(108,629,003)	3,100,404,091

Imobilizado do Domínio Público

Em Imobilizado do Domínio Público estão escriturados os valores dos activos tangíveis, nomeadamente: pistas, aerogares e equipamentos de ajuda a navegação aérea, herdados da então Empresa estatal aquando da transformação em Empresa pública. A sua variação decrescente reflecte a amortização acumulada do Imobilizado de Domínio Público.

Subsídio para Investimento – Nacala

Trata-se de valores de IVA das facturas do empreiteiro da obra de construção do Aeroporto Internacional de Nacala, que segundo o contracto estariam a cargo do MTC. A variação de 214% reflecte o nível avançado da facturação da empreitada.

Donativo DANIDA – BR, QL, TT

Trata-se de um crédito e donativo da DANIDA ao Estado Moçambicano, que este por sua vez repassou aos ADM, E.P. sob forma de acordo de retrocessão, com a finalidade de melhoramento das

condições operacionais nos aeroportos da Beira, Tete e Quelimane. A sua variação decrescente reflecte a depreciação acumulada dos activos tangíveis objecto do donativo.

27. Fornecedores

MT			
Descrição	Variação	31-Dez-2014	31-Dez-2013
Nacionais	38%	277,792,237	201,777,453
Estrangeiros	1%	1,270,962	1,258,086
Total	37%	279,063,201	203,035,539

As responsabilidades dos ADM, EP no final do período em análise registaram um crescimento de 37% em relação ao período homólogo de 2013. O destaque dos compromissos àquela data vai para os fornecedores (incluindo a fiscalização) contratados no âmbito das construções e modernizações de infra-estruturas aeroportuárias em que a Empresa vem apostando.

28. Outros Passivos Correntes

MT			
Descrição	Variação	31-Dez-2014	31-Dez-2013
Adiantamento de Clientes	20%	115,886,169	96,783,887
Acréscimo de gastos	3601%	14,410,224	389,319
Estado	0%	32,754,310	32,754,309
Outros Adiantamentos	8%	32,977,776	30,549,998
Outros passivos correntes	22%	22,824,706	18,660,869
Total	22%	218,853,184	179,138,382

O aumento dos acréscimos de gastos resulta da especialização do subsídio de Avaliação de Desempenho do exercício de 2014 entretanto pago em 2015. No ano de 2013, esta especialização foi registada na rubrica “Remunerações a Pagar”.

O valor registado em “Estado” compreende à correcção da matéria colectável dos exercícios económicos de 2006 e 2007. Entretanto, em 2014 a Empresa solicitou a compensação desse valor pelos reembolsos solicitados em sede de IVA.

29. Vendas de Serviços

MT			
Descrição	Variação	31-Dez-2014	31-Dez-2013
Serviços aeronáuticos			
Taxas de aterragem	9%	129,669,238	119,035,546
Taxas de passageiros	19%	625,842,273	525,710,763
Serviços de navegação aérea	17%	421,671,536	361,723,054
Taxa De Segurança Aeroportuária	-1%	65,563,659	66,148,139
Outros serviços aeronáuticos	-11%	80,128,115	89,968,933
Sub-Total	14%	1,322,874,821	1,162,586,435
Serviços não aeronáuticos			
Ocupação e Utilização De Instalações	13%	129,031,662	114,635,738
Taxa de Estacionamento De Viaturas	9%	31,147,423	28,667,851
Taxa de Publicidade	31%	22,825,012	17,403,826
Outros Proveitos Não Aeronáuticos	-15%	19,317,242	22,726,441
Sub-Total	10%	202,321,338	183,433,856
Total	13%	1,525,196,159	1,346,020,291

O volume de negócios em 2014 registou um crescimento de 13% comparativamente a 2013. Este crescimento foi largamente influenciado, por um lado, pelo aumento da Taxa de Passageiros (Doméstica e Internacional) resultante da consolidação e aumento de número de passageiros transportados pelas companhias aéreas que operam tanto na escala doméstica bem como na regional. Por outro lado, o número de aeronaves assistidas em rota bem como na carreira doméstica (sobrevoo puros e mistos) conheceu um incremento que resultou no aumento de cerca de 17% do valor colectado pela prestação destes serviços, confirmando assim a tendência crescente do tráfego aéreo nos nossos aeroportos.

30. Custo com o Pessoal

MT			
Descrição	Variação	31-Dez-2014	31-Dez-2013
Remunerações	21%	517,477,331	427,384,276
Outros Custos com o pessoal	2%	116,024,655	113,251,362
Total	17%	633,501,986	540,635,638

Releva-se nesta conta como causas da sua variação, o ajustamento salarial ocorrido em 2014 no âmbito da concertação social aprovada pelo Governo e da contratação de novos colaboradores para Nacala e Pemba.

Em 2014 a Empresa encerrou com 845 colaboradores contra 806 de 2013.

MT			
Descrição	Variação	2014	2013
Contribuições obrigatórias segurança social	42%	19,548,284	24,070,628
Honorários dos administradores	19%	17,815,202	15,685,349
Total	32%	37,363,486	39,755,977

31. Fornecimento e Serviços de Terceiros

MT			
Descrição	Variação	2014	2013
Serviços de Limpeza	8%	44,680,665	41,389,417
Água & Electricidade	-2%	32,761,309	33,368,344
Consultoria Externa	-15%	14,064,411	16,484,943
Material de Manutenção e Reparação	53%	27,948,772	18,306,905
Manutenção e Reparação	0%	37,518,679	37,490,457
Combustíveis e Lubrificantes	1%	23,160,096	22,879,872
Transporte de Pessoal	-12%	10,327,124	11,781,473
Rendas e Alugueres	43%	22,620,124	15,813,799
Formação	-15%	15,309,014	18,007,966
Alimentação	23%	19,097,890	15,490,042
Comunicações	-8%	16,266,232	17,657,186
Seguros	-9%	2,734,218	3,012,749
Ferramentas e Utensílios de Desgaste Rápido	-47%	3,177,788	6,007,846
Material de Escritório	-21%	10,280,692	13,068,779
Deslocações e Estadias	-6%	6,021,327	6,386,363
Vigilância e Segurança	0%	24,114,441	24,125,657
Outros Fornecimentos e Serviços de Terceiros	27%	38,950,382	30,776,630
Total	5%	349,033,163	332,048,428

O aumento registado nesta rubrica foi concentrado em itens tais como “Serviços de Limpeza”, “Materiais de Manutenção e Reparação”, “Rendas e Alugueres”, entre outros, impulsionados pela entrada em funcionamento do Aeroporto Internacional de Nacala, sendo que os restantes itens registaram um decréscimo como corolário da implementação do rigor orçamental no âmbito da austeridade em prática na Empresa desde o ano de 2012.

32. Outros Ganhos e (Perdas) Operacionais

MT			
Descrição	Variação	2014	2013
Outros ganhos operacionais			
Subsídio a exploração e de investimento (nota 26)	13%	123,195,508	108,629,003
Alienação de Bens Corpóreos	-99%	453,427	57,560,109
Outros	795%	77,201,973	8,623,614
Sub-Total	15%	200,850,906	174,812,726
Outras Perdas Operacionais			
Impostos e taxas	18%	29,976,092	25,500,504
Quotizações	7%	31,553,246	29,504,300
Donativos	-1%	15,330,642	15,412,155
Outros	50%	8,704,534	5,819,790
Sub-total	12%	85,564,515	76,236,749
Outros Ganhos operacionais líquidos	17%	115,286,392	98,575,977

Na rubrica de Outros Ganhos Operacionais encontram-se registados os write-off de vários fornecedores com saldos estáticos há mais de 10 anos, dado que as suas confirmações, a 31 de Dezembro de 2014 provaram não existirem tais responsabilidades por parte dos ADM, E.P..

33. Rendimentos e Gastos Financeiros
33.1 Rendimentos financeiros

MT

Descrição	Variação	2014	2013
Diferenças cambiais favoráveis realizadas	30%	21,324,459	16,379,516
Diferenças cambiais favoráveis não realizadas	-83%	36,206,783	212,686,996
Juros recebidos	58%	3,143,267	1,985,506
Rend. de participação em empresas associadas	-74%	5,335,309	20,154,602
Outros rendimentos financeiros	-64%	265,155	738,578
Total	-74%	66,274,973	251,945,198

O decréscimo em “Rendimentos de Participação em Empresas Associadas” resulta do não reconhecimento de possíveis distribuições de resultados das participadas pelo facto de, até à data da aprovação das contas não ter sido possível mensurar com fiabilidade os valores a distribuir.

Contrariamente a 2014 em que a Empresa encerrou as contas a 31 de Março de 2015, à luz da Lei 6/2012 de 8 de Fevereiro, em 2013 o encerramento ocorreu em Maio de 2014, o que permitiu o registo, com fiabilidade dos dividendos das participadas.

33.2 Gastos financeiros

Descrição	Variação	2014	2013
Juros suportados de empréstimos bancários	23%	78,547,442	63,831,722
Juros suportados de locação financeira	-29%	5,328,142	7,490,045
Comissões Bancárias	69%	20,091,946	11,875,908
Diferenças cambiais desfavoráveis realizadas	-17%	5,373,648	6,466,938
Diferenças cambiais desfavoráveis não realizadas	336%	950,101,142	217,679,609
Outros gastos financeiros	39%	4,522,377	3,251,175
Total	243%	1,063,964,696	310,595,397

O valor das diferenças cambiais não realizadas aumentou substancialmente face à depreciação acentuada do metical em relação ao dólar americano, principal moeda da contratação dos financiamentos.

34. Imposto Sobre Rendimento

As diferenças tempestivas dos momentos de liquidação da tributação entre o Estado e a Empresa têm origens nas variações cambiais não realizadas, nas imparidades de créditos a receber e nas amortizações. Os mapas abaixo mostram a origem e o movimento na demonstração de resultados dos impostos diferidos e o apuramento do Imposto Corrente:

MT

Descrição	2014	2013
	Difer. Temp.	Difer. Temp.
Passivos por impostos diferidos / Activos por impostos diferidos		
Diferenças temporárias resultante de:		
Amortização de activos tangíveis	(55,344,632)	(17,710,282)
Imposto diferido passivo	(55,344,632)	0
Impunidade de clientes	193,723,997	61,991,679
Diferenças cambiais não realizadas	913,894,359	292,446,195
Imposto diferido activo	1,107,618,355	354,437,874
Saldo no final do período	1,052,273,723	336,727,591

MT

Descrição	2014	2013
Movimentos de imposto diferido na demonstração de resultados		
Activo / Passivo por imposto diferido no fim do período	(38,169,997)	38,169,997
Ampliação Passivo / Activo por imposto diferido do período anterior	336,727,591	(153,660,211)
Saldo no final do período	298,557,595	(115,490,214)

Descrição	2014	2013
Resultado líquido do exercício	(751.960.512)	(52.609.396)
Variações patrimoniais positivas (artigo 2º do CIRPC)	77.156.939	11.521.291
Variações patrimoniais negativas (artigo 24º do CIRPC)	(8.064.003)	-
Subtotal (1)	(682.867.577)	(40.548.105)
Aumentos à matéria colectável:		
Diferenças cambiais não realizadas	950.101.142	217.679.609
Reint. e amortiz. não aceites como custos (Art. 27º do CIRPC)	1.897.656	3.224.693
Provisões ou perdas por imparidade não dedutíveis ou pl além dos limites legais (Art. 28º a 30º do CIRPC)	193.723.997	42.482.157
Multas, coimas, juros comp. e demais enc. pela pr. infrac (Art. 36º, n.º 1, al. c) do CIRPC)	760.254	83.706
50% das ajudas de custos e de compens. pela utilização de viat. do trabalhador (Art. 36º, n.º 1, al. e) do CIRPC)	16.366.421	2.644.501
80% das despesas de representação (Art. 36º, n.º 1, al. f) do CIRPC)	29.666	3.514.349
Import. devidas por aluguer de viat. s/conductor (Art. 36º, n.º 1, al. h) do CIRPC)	816.328	-
50% dos encargos com viaturas ligeiras de passageiros (art. 36º, n.º 4 do CIRPC)	1.961.001	-
Impostos diferidos art. 22 c) do CIRPC	17.710.282	3.914.939
Subtotal (2)	1.183.366.747	273.543.954
Deduções à matéria colectável:		
Reposição de provisões tributadas	10.277.305	3.609.098
Diferenças cambiais não realizadas	36.206.783	51.852.597
Impostos diferidos art. 20 n.º 3 do CIRPC	354.437.874	212.686.996
Subtotal (3)	400.921.962	268.148.692
LUCRO TRIBUTÁVEL (4=1+2-3)	99.577.208	(35.152.843)
Prejuízos fiscais dedutíveis (Art. 41º):		
2010	(93.260.612)	-
2011	(135.005.714)	-
2012	(25.768.148)	-
2013	(48.349.683)	-
2014	(35.152.843)	-
Deduções - Prejuízos fiscais (Art. 47º)	-	-
Deduções - Benefícios fiscais	-	-
PREJUÍZO FISCAL ACUMULADO	(237.959.792)	(35.152.843)

35. Partes Relacionadas

MT

Entidade	Relação	Volume de transações		Saldo devedor		Saldo credor	
		2014	2013	2014	2013	2014	2013
Estado Moçambicano	Acionista	4,321,756,568	-	-	-	-	4,321,756,568
Sociedade Moçambicana de Serviços	Participada	9,267,532	62,763,716	589,101	22,457,047	18,416,611	16,217,051
Moçambique Airport Handling Services	Participada	11,223,232	17,415,874	9,892,060	15,478,829	1,421,172	643,537
SDCM	Participada	-	-	8,447,295	8,447,295	-	-
Transcom (SUTC)	Participada	-	-	1,486,541	1,486,541	-	-
Epsilon Investimentos SA	Participada	-	-	22,318,888	22,318,888	-	-
Totais		4,342,247,332	80,179,589	42,643,886	70,188,601	19,837,783	4,338,616,976

À 09 de Maio de 2014, o Ministro das Finanças autorizou a conversão em capital social da totalidade dos créditos repassados à ADM, E.P através de acordos de retrocessão assinados com o Ministério das Finanças. Foi o efeito desta operação que reflecte o volume de transacções com o Estado Moçambicano em 2014.

36. Compromissos e Contingências
36.1 Processos Judiciais

Não existem processos judiciais pendentes.

36.2 Compromissos de investimentos de capital

A 31 de Dezembro de 2014 existiam os seguintes compromissos de capital assumidos para a reabilitação da pista e áreas de manobra do Aeroporto Internacional de Maputo e construção do Aeroporto Internacional de Nacala:

Descrição	Objecto do Contrato	USD
Razel	Reabilitação da pista e áreas de Manobra do Aeroporto Internacional de Maputo	65.786.566
Odebrecht	Construção do Aeroporto Internacional de Nacala	54.137.026
Consultec	Fiscalização das obras de Construção do Aeroporto Internacional de Nacala	1.089.992
Royal HaskoningDHV	Fiscal. Da Reab. pista e áreas de Manobra do Aeroporto Internacional de Maputo	3.132.500
Total		124.146.084

MT

2014	Até 1 ano	1 a 5 anos	Mais de 5 anos	Total
Empréstimos bancários	429,054,734	3,794,252,951	3,502,199,849	7,725,507,533
Locações financeiras	21,467,598	9,532,679	-	31,000,275
Outros passivos financeiros	1,000,240,788	-	-	1,000,240,788
Total	1,450,763,119	3,803,785,629	3,502,199,849	8,756,748,596

MT

2013	Até 1 ano	1 a 5 anos	Mais de 5 anos	Total
Empréstimos bancários	220,195,682	1,525,593,727	6,498,878,460	8,244,667,869
Locações financeiras	26,581,495	31,416,431	-	57,997,926
Outros passivos financeiros	384,626,117	-	-	384,626,117
Total	631,403,294	1,557,010,158	6,498,878,460	8,687,291,912

Garantias

Estão detalhadas nas notas 23 e 24.

36.3 Responsabilidades emergentes de diferentes interpretações da legislação fiscal

As autoridades fiscais têm a possibilidade de rever a situação fiscal da Empresa durante um período de 5 anos, podendo daí resultar eventuais correcções de impostos devido a diferentes interpretações e/ou incumprimento de legislação fiscal, nomeadamente em sede do Imposto Sobre o Rendimento de Pessoas Colectivas (IRPC), Imposto Sobre o Rendimento de Pessoas Singulares (IRPS) e Imposto Sobre o Valor Acrescentado (IVA).

37. Gestão de Risco, Objectivos e Políticas

A actividade dos ADM é exposta a uma diversidade de riscos financeiros, o que envolve a análise, aceitação e gestão de certos graus de risco ou combinação dos mesmos. As exposições aos riscos de mercado (risco da taxa de juro e da taxa de câmbio), crédito, liquidez e gestão de capital resultante do decurso normal do negócio da Empresa são continuamente monitorados pela Administração dos ADM.

As políticas e sistemas de gestão de riscos são revistos periodicamente por forma a reflectir as mudanças nas condições do mercado e nas actividades da Empresa. A Empresa através da sua formação e das normas e procedimentos de gestão, procura desenvolver um ambiente de controlo disciplinado e construtivo, no qual os empregados compreendam as suas funções e obrigações.

Nesta nota é dada informação a respeito da exposição da Empresa a cada um dos riscos acima mencionados, dos objectivos da Empresa, das políticas e processos para medir e gerir o risco e, do processo mediante o qual a Empresa realiza a gestão do seu capital.

37.1 Risco de Mercado

O risco do mercado é o risco das alterações de preços no mercado, tais como alterações na taxa de câmbio e da taxa de juros afectarem as receitas da Empresa ou os valores dos seus instrumentos financeiros. O objectivo da gestão de risco é gerir e controlar as exposições aos riscos de mercado dentro de parâmetros aceitáveis, ao mesmo tempo optimizando o retorno sobre o risco.

37.1.1 Risco de taxa de juro

O risco de taxa de juro do fluxo monetário é o risco de que fluxos monetários futuros de um instrumento financeiro irão flutuar devido a alterações nas taxas de juro de mercado. O risco do justo valor da taxa de juro é o risco de que um valor de um determinado instrumento financeiro irá flutuar devido às taxas de juro de mercado. A exposição da Empresa face ao risco da taxa de juro prende-se aos empréstimos de taxa de juro variável.

A política dos ADM, E.P. passa por obter financiamento por via de taxas fixas, assim como variáveis, a fim de minimizar as variações das taxas de juro.

A tabela a seguir sumariza a exposição dos ADM E.P ao risco de taxa de juro a 31 de Dezembro de 2014:

2014	Aumento / diminuição da taxa de juro	Efeito em resultados antes de impostos
Empréstimos bancários	10	(1,058,372,851)
Empréstimos bancários	-10	(1,042,663,362)
Locações financeiras	10	(1,051,050,921)
Locações financeiras	-10	(1,049,985,292)

2013	Aumento / Diminuição da taxa de juro	Efeito em resultados antes de impostos
Empréstimos bancários	10	(58,452,568)
Empréstimos bancários	-10	(45,686,223)
Locações financeiras	10	(52,818,400)
Locações financeiras	-10	(51,320,391)

37.1.2 Risco de taxa de câmbio

A Empresa incorre em riscos, como resultado da aquisição de bens e serviços, da cobrança de taxas e da contratação de empréstimos em moeda estrangeira. As moedas em que a Empresa transacciona e que dão origem ao risco cambial são o Dólar norte-americano, o Rand sul-africano e o Euro. Sempre que possível, a Empresa procura atenuar o efeito do risco cambial contratando empréstimos em Meticais.

Descrição	Activos (passivos) financeiros líquidos 2014	Activos (passivos) financeiros líquidos 2013
Rand Sul-Africano (ZAR)	743,760	2,938,260
Dólar Norte-Americano (USD)	(5,933,859,434)	(7,409,450,413)
Euro União Europeia (EUR)	(56,922,601)	(669,962,276)

37.2 Risco de crédito

O risco de crédito é o risco dos ADM E.P. incorrer numa perda pelo facto de as contrapartes e clientes não cumprirem com as suas obrigações.

A Administração segue uma política de crédito que lhe permite monitorar continuamente a exposição ao risco de crédito. As avaliações de carteira de crédito são realizadas periodicamente com a intenção de identificar e resolver potenciais riscos de cobrança. A Administração está a tratar esta área como uma área de foco prioritária devido ao seu impacto nos fluxos de caixa da Empresa. A máxima exposição ao risco de crédito é representada pelo valor contabilístico de cada activo financeiro no balanço.

A exposição máxima da Empresa ao risco de crédito a 31 de Dezembro de 2014 é a seguinte:

Descrição	2014	2013
Clientes	523,473,684	390,764,202
Outros activos financeiros	566,175,592	864,325,739
Caixa e bancos	499,476,531	198,370,637
Total	1,589,125,807	1,453,460,578

Por sua vez, a antiguidade de saldos de contas de clientes vencidos que não se encontram em imparidade resume-se da seguinte forma:

Descrição	2014	2013
Vencidos <30 dias	78,868,037	165,239,057
Vencidos > 30 <60 dias	38,739,680	100,452,633
Vencidos > 60 dias	499,476,531	125,072,512
Total	617,084,248	390,764,202

37.3 Risco de Liquidez

O risco de liquidez é o risco da Empresa não ter capacidade financeira para satisfazer os seus compromissos associados aos instrumentos financeiros quando estes se vencem. Para limitar este risco, a gestão recorre a diversas fontes, gerindo os activos com base a sua liquidez e monitoriza periodicamente os fluxos de caixa futuros e liquidez.

A gestão deste tipo de risco, desenvolvida com recurso à análise dos prazos residuais dos diferentes activos e passivos do balanço, evidencia, para cada um dos diferentes intervalos considerados,

a diferença entre os volumes de influxos de caixa e Ex fluxos de caixa, bem como os respectivos gaps de liquidez.

O objectivo da Empresa é manter o equilíbrio entre a continuidade do financiamento e a flexibilidade através da utilização de descobertos bancários, empréstimos bancários, locações financeiras e as receitas.

MT				
2014	Até 1 ano	1 a 5 anos	Mais de 5 anos	Total
Empréstimos bancários	429,054,734	3,794,252,951	3,502,199,849	7,725,507,533
Locações financeiras	21,467,598	9,532,679	-	31,000,275
Outros passivos financeiros	1,000,240,788	-	-	1,000,240,788
Total	1,450,763,119	3,803,785,629	3,502,199,849	8,756,748,596
MT				
2013	Até 1 ano	1 a 5 anos	Mais de 5 anos	Total
Empréstimos bancários	220,195,682	1,525,593,727	6,498,878,460	8,244,667,869
Locações financeiras	26,581,495	31,416,431	-	57,997,926
Outros passivos financeiros	384,626,117	-	-	384,626,117
Total	631,403,294	1,557,010,158	6,498,878,460	8,687,291,912

37.4 Gestão do Risco de Capital

A estrutura do capital da Empresa consiste em dívida, caixa e equivalentes de caixa e capital próprio ajustado. A Empresa monitoriza o financiamento com base na relação entre o valor da dívida e o capital próprio. O rácio é calculado como a relação entre a dívida líquida e o capital próprio ajustado.

A dívida líquida consiste em empréstimos sujeitos a juros, em-

préstimos dos accionistas, outras dívidas de longo prazo, caixa e equivalentes de caixa. O capital próprio ajustado consiste em capital social, reservas distribuíveis e reservas não distribuíveis.

A dívida líquida em relação ao capital próprio no final do ano era conforme a tabela a seguir:

Descrição	2014	2013
Dívida	7,756,507,808	8,302,665,794
Caixa e Bancos	499,476,531	198,370,637
Dívida líquida	7,257,031,277	8,104,295,157
Capital próprio	4,344,128,482	774,332,427
Capital e dívida líquida	11,601,159,759	8,878,627,584
Rácio de alavancagem	63%	91%

Não houve alterações dos objectivos da Empresa ou das políticas e processos para a gestão do financiamento desde o ano financeiro anterior. A Empresa não está sujeita a requisitos de capital externamente imposto.

38. Eventos Subsequentes

Administração não tem conhecimento de quaisquer outros assuntos ou circunstâncias, que tenham ocorrido entre a data do balanço e a data da emissão das demonstrações financeiras e, que não tenham sido tratadas nas contas anuais da Empresa, que tenham afectado significativamente a posição financeira dos ADM, E.P. e os resultados das suas operações.

Greatlakes Freight — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Março de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100472465 uma sociedade denominada Greatlakes Freight — Sociedade Unipessoal, Limitada

Outorgante único: Ahmed Mbarak Nahdi, de nacionalidade tanzaniana, portador do Passaporte n.º AB033365, emitido a vinte e cinco de Julho de dois mil e cinco e válido até vinte e quatro de Julho de dois mil e quinze.

E disse o outorgante:

Pelo presente estatuto, é constituída uma sociedade comercial por quotas, que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

CAPÍTULO I

Do nome comercial, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a firma Greatlakes Freight — Sociedade Unipessoal, Limitada, por tempo indeterminado e regendo-se pelos presentes estatutos e legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no centro de prestação de Serviços da UCM, na Avenida Eduardo Mondlane, número cento sessenta e sete, cidade da Beira, podendo por decisão do sócio abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação social dentro do território nacional ou no estrangeiro.

Dois) Por deliberação da administração a sede da sociedade pode ser transferida para outro local nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto exercício das seguintes actividades comerciais:

- Agenciamento, transporte, armazém, distribuição de carga diversa;
- Importação e exportação de carga e serviços;
- Despachos e trânsito de cargas diversas;
- Gestão e gerenciamento de porto seco;
- Compensação de cargas diversas.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às actividades principais, tendentes a maximizá-las através de novas formas de implementação de negócios

e como fontes de rendimento, desde que sejam legalmente autorizadas e a decisão seja aprovada pela administração.

Três) Mediante a deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitidas.

CAPÍTULO II

Do capital social, realização, divisão e transmissão

ARTIGO QUARTO

(Capital social e sua realização)

O capital social, é de cento e cinquenta mil meticais, já integralmente realizado em dinheiro, representando uma única quota de cem por cento pertencente ao sócio único Ahmed Mbarak Nahdi.

CAPÍTULO III

Da gerência, representação e fiscalização da sociedade

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A administração e a representação da sociedade são exercidas por gerente eleito em assembleia geral.

Dois) O conselho de administração é eleito por deliberação do sócio cujo período de exercício será decidido em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Reuniões)

Um) O conselho de administração reúne-se sempre que convocado pelo sócio.

Dois) O sócio pode livremente designar quem o representará nas assembleias gerais.

CAPÍTULO IV

Dos lucros, perdas e da dissolução da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação em vigor que seja aplicável.

Maputo, vinte e dois de Abril de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Colas Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da reunião extraordinária da assembleia geral, dezanove de Dezembro de dois mil e catorze, da sociedade Colas Moçambique, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, devidamente constituída e registada na

República de Moçambique, matriculada junto da Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, 100419971, com o capital social integralmente subscrito e realizado de cem mil meticais, foi aprovado a alteração da sede da sociedade, a composição do conselho de administração, e a alteração do artigo quinto dos estatutos da sociedade, de modo a permitir a realização das prestações suplementares, e é por consequência, alterado os artigos primeiro, quinto e nono dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) (Inalterado).

Dois) A sociedade tem a sua sede na Estrada Nacional número seis, Bairro da Canhandula número setenta e três, Distrito de Dondo, província de Sofala, Moçambique.

Três) (Inalterado).

Quatro) (Inalterado).

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) A sociedade poderá exigir aos sócios a realização de prestações suplementares de capital, na proporção das respectivas quotas, até ao montante global máximo de trezentos milhões de meticais.

Dois) A exigibilidade de prestações suplementares dependem sempre de prévia deliberação da assembleia geral, aprovada por votos representativos de setenta e cinco por cento do capital social, que fixa o montante global da chamada, dentro dos limites acima previstos, e o prazo da sua realização, o qual não poderá ser inferior a noventa dias.

Três) As prestações suplementares têm de ser integral e exclusivamente realizadas em dinheiro, não vencem juros, não integram o capital social e só poderão ser restituídas, mediante deliberação da assembleia geral, desde que a situação líquida não fique inferior à soma do capital e reserva legal.

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será gerida e representada por um conselho de administração constituído por quatro administradores, nomeados pela assembleia geral da sociedade.

Dois) Os administradores podem constituir representantes e a estes delegar, no todo ou em parte, os seus poderes.

Três) A sociedade fica vinculada pela assinatura de dois administradores, ou por uma assinatura de um terceiro a

quem forem delegados poderes nos termos definidos pela assembleia geral.

Quatro) Em circunstância alguma a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas ao objecto social, especialmente em letras de favor, fianças e abonações.

Cinco) A nomeação, substituição e destituição dos administradores da sociedade são assuntos incumbidos aos sócios e deve ser decidida em assembleia geral, mantendo os administradores nomeados e actividade até deliberação em contrário da assembleia geral.

Seis) Os administradores são eleitos pelo período de três anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Que em tudo mais que não foi alterado, mantêm-se em vigor as disposições dos estatutos da sociedade.

Maputo, trinta de Março de dois mil e quinze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Ecobank Moçambique, S.A

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove de Abril de dois mil e quinze, exarada de folhas oitenta e seis a folhas oitenta e oito do livro de notas para escrituras diversas número quarenta e nove traço E do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, conservadora e notária superior, em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe o aumento do capital social no valor de trezentos e setenta e nove milhões, setenta e seis mil meticais, com recurso a novas entradas por parte dos sócios Ecobank Transnational Incorporated e Fundo de Fomento para Habitação.

Que, em consequência do operado acto, fica assim alterado o artigo quinto do pacto social da sociedade, o qual passa a ter a seguinte redacção.

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos e sessenta e sete milhões, setecentos e cinquenta e seis mil meticais, que está subdividido em quinhentas e sessenta e sete mil, setecentas e cinquenta e seis acções, com o valor nominal de mil meticais por cada.

Que em tudo mais não alterado por esta escritura pública, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dez de Abril de dois mil e quinze.
— A Notária Técnica, *Ilegível*.

Cacema Mozambique Brokrs, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e um de Novembro de dois mil e cinco, lavrada de folhas cento e quarenta e nove a folhas cento e cinquenta e seis do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e vinte e oito traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo perante Ricardo Moresse, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e Notário em exercício no referido cartório, constituída entre: Carlos Alberto Machalela, Carlos Eugénio e João Eduardo Massingarella, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Cacema Mozambique Brokrs, Limitada, com sede na cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação social Cacema Mozambique Brokrs, limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado contando ao seu início a partir da data da celebração do contrato de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, podendo por deliberação dos sócios criar ou extinguir, no país ou no exterior delegações, sucursais agências, ou qualquer outra forma de representação social, sempre que se justificar a sua existência.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto a trabalhos de importação & exportação e prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades que sejam conexas ou subsidiárias da actividade principal.

ARTIGO QUARTO

Capital social

A capital social, integralmente subscrita e realizado com dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente a três quotas desiguais assim distribuídas: vinte por cento pertencente ao sócio Carlos Alberto Machalela, mais vinte e cinco por cento do sócio Carlos Eugénio, e cinquenta e cinco por cento pertencente ao sócio maioritário João Eduardo Massingarella, correspondente a cem por cento do capital subscrito.

ARTIGO QUINTO

Administração da sociedade

Um) A administração será exercido por um conselho de administração composta por dois administradores eleitos pelo na assembleia geral

Dois) Os administradores terão todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, adquirir, alienar ou onerar, bem como tomar de aluguer ou arrendar bens móveis e imóveis sempre com autorização dos sócios.

Três) Os administradores com autorização dos sócios puderam constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categóricos de actos.

Quatro) Para abrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura dos dois administradores, excepto no caso de ser nomeado um administrador único onde bastará a sua intervenção.

Cinco) É vedado a administradores abrigar a sociedade em fiança, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos na proporção ao objecto social sem consentimento dos sócios.

ARTIGO SEXTO

Exercícios, contas e resultados

Um) O ano social coincide com o ano civil

Dois) Os lucros líquidos apurados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outra que os sócios deliberarem e constituir são da pertença da sociedade.

ARTIGO OITAVO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação em assembleia geral.

ARTIGO NONO

Divisão e sessão de quotas

Um) A sessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento dos administradores eleitos, sendo livres.

Dois) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas e com direito de acrescer entre si.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A assembleia geral reúne-se a ordenamento uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação ou identificação do balanço, e quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocado e, extraordinário sempre que for necessário.

Dois) As deliberações e aprovações da assembleia geral, só são válidas quando tenham sido por decisão dos sócios incluindo a eleição para o corpo gerente e de administração da sociedade.

Três) dependem especialmente da deliberação dos sócios os seguintes actos além de outros que a lei indicar:

- a) A amortização de quotas, aquisição, alienação e oneração de quotas próprias;
- b) A amortização de contratos da sociedade;
- c) A alienação ou oneração de bens móveis e imóveis;
- d) A fusão, transformação e dissolução da sociedade;
- e) A subscrição ou aquisição de participação noutras sociedades e a sua alienação ou oneração.

Quatro) É dispensado a reunião da assembleia geral formalmente a sua convocação quando os socios concordarem por unanimidade e por escrito. Na deliberação ou concordem que por esta torna deliberem, considerando-se válidas, nessas condições as deliberações tomadas ainda que realizada fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto salvo quando importem modificações do contrato social.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Competências

Um) Pode os sócios quando assim o entender, pedir uma auditoria para efeitos de fiscalização dos negócios e contas da sociedade.

Dois) Anualmente será feita com fecho em trinta de Dezembro, dos lucros que o balanço registar líquido de todas as despesas e encargos, uma parte correspondente a percentagem estabelecida será destinada ao fundo de reserva legal enquanto esse fundo não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, sendo o remanescente aplicado para fins nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Remuneração dos sócios

Os Membros da sociedade terão direito a remuneração, conforme for deliberado pela assembleia-geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Amortização

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Acordo com respectivo titular;
- b) Insolvência ou falência do título;
- c) Se a quota for arestada, arrolada, penhorada;
- d) Por qualquer forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular;
- e) No caso de divórcio, separação judicial de bens e ou pessoas;
- f) Falecimento ou extinção do seu titular. Se os seus sucessores pretenderem alienar a quota aos terceiros;

g) No caso de secção a terceiros sem observância do estipulado no artigo nono do pacto social.

Dois) Os sócios só podem amortizar quotas se a data de deliberação e depois de satisfazer a contra partida da amortização. A situação líquida não ficar inferior a soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a dedução do capital social.

Três) O preço de amortização, nos casos previstos nas alíneas b) c) e d) do precedente número será o correspondente ao respectivo valor nominal, nos restantes casos de amortização prevista, o preço da amortização será fixado por uma firma de auditoria, a qual elaborará um balanço especial para efeito, sendo o preço pago em seis prestações mensais, iguais e conceptivas vencendo-se a primeira trinta dias após a data da deliberação.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Disposições finais e transitórias

Até à realização da primeira reunião da assembleia geral, a qual deverá ser convocada dentro de seis meses é desde já nomeado como administrador de sociedade o sócio de nome Carlos Alberto Machalela constituem anexos ao presente contrato de constituição de sociedade.

Está conforme.

Maputo vinte e cinco de Novembro dois mil e catorze. — A Técnica, *Ilegível*.

Brazil & África Partiners, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Abril de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100599422 uma sociedade denominada Brazil & África Partiners, Limitada.

É celebrado, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, o contrato de sociedade por quotas entre:

Itamar Vanderlei Machado, solteira, maior, de nacionalidade brasileira, portadora do Passaporte n.º FJ328435, emitido pelas Entidades Brasileiras aos dois de Janeiro de dois mil e catorze, residente em Maputo acidentalmente.

Wolfgang Lannes Werneck, solteiro, maior, de nacionalidade brasileira, portador do Passaporte n.º MG-14790380, emitido pelas Entidades Brasileiras e residente em Maputo acidentalmente

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Brazil & Africa Partiners, Limitada, sociedade comercial

por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(sede)

A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, podendo por simples deliberação dos sócios, abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou forma de representação social dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Imobiliária;
Importação e exportação;
Prestação de serviços;
Agenciamento;
Intermediações diversos;
Construção;
Outros serviços.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais correspondente à soma de duas quotas iguais:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Itamar Vanderlei Machado;
- b) E uma quota no valor nominal de dez mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Wolfgang Lannes Werneck.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO QUINTO

(Divisão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas só pode ter lugar mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A assembleia fica reservada a direito de preferência perante terceiros.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A administração da sociedade será deliberada em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previsto na lei ou deliberação da assembleia geral que nomeara uma comissão liquidatária.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em todo omissos, esta sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e quatro de Abril de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Só Cimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Julho de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100555484 uma sociedade denominada Só Cimentos, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo número noventa. do Código Comercial entre:

Organizações JSV, S.A, sociedade anónima, com sede na avenida União Africana, número quatro mil e oito, Cidade da Matola, inscrita na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob o número quinze mil duzentos e setenta e oito - a folhas cento setenta e cinco verso do livro C traço trinta e sete, com o NUIT 400125449, neste acto representada pelo administrador o senhor Sérgio Hernani Mendes Gomes, de nacionalidade sul-africana, titular do Passaporte n.º M00014536, emitido aos doze de Janeiro de dois mil e dez, pelo Departamento de Home Affairs, África do Sul; e

Sérgio Hernani Mendes Gomes, maior, casado em regime de comunhão de bens adquiridos com Graça Maria Martins Gomes, de nacionalidade sul-africana, titular do Passaporte n.º M00014536, emitido aos doze de Janeiro de dois mil e dez, pelo Departamento de Home Affairs África do Sul;

Que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

Só Cimentos, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na avenida União Africana, número quatro mil e oito, Cidade da Matola, podendo abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a administração o julgar conveniente.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, e sempre que se julgar conveniente, a sede social pode ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos efeitos, a partir da data da celebração do presente contrato de sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a venda de cimento.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou subsidiárias das atrás referidas, ou qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pelos sócios.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de vinte e cinco mil meticais, dividido em duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de doze mil setecentos e cinquenta meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente a sócia Organizações JSV, S.A;
- b) Uma quota no valor nominal de doze mil duzentos e cinquenta meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Sérgio Hernani Mendes Gomes.

Dois) Cabe aos sócios, reunidos em assembleia geral, decidir pela aquisição, gestão, alienação de participações em outras sociedades constituídas ou por constituir dentro ou fora de Moçambique, ainda que desenvolvam actividades diversas da sua.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por deliberação dos respectivos sócios reunidos em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Aumento e redução do capital social)

O capital social da sociedade pode ser aumentado ou reduzido por deliberação da assembleia geral, introduzindo alterações aos estatutos em ambos os casos de acordo com o estabelecido na lei.

ARTIGO OITAVO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral, com parecer prévio favorável da administração.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota informará a sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) Gozam do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os outros sócios, por esta ordem.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no número antecedente.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

A sociedade pode amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Por falência, extinção ou dissolução de um sócio ou pessoa colectiva;
- c) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral será convocada pela administração, por meio de carta registada com aviso de receção, ou correio electrónico, com uma antecedência mínima de quinze dias.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando mais de metade dos sócios concorde por escrito na deliberação ou concorde, também por escrito, que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações que importem a modificação do pacto social, a dissolução da sociedade ou a divisão e cessão de quotas, para as quais não poderão dispensar-se as reuniões da assembleia geral.

Quatro) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento do capital social e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e independentemente do capital que representem.

Cinco) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que pela lei se exija maioria diferente.

SECÇÃO II

Administração e representação

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração)

Um) A administração da sociedade pertence ao sócio Sérgio Hernani Mendes Gomes, com

dispensa de caução, podendo ser denominado sócio-administrador.

Dois) Por decisão da assembleia geral, poderão ser nomeados administradores estranhos a sociedade, ficando dispensados de prestar caução, gozando da prerrogativa de dispensá-los sempre que se justificar.

Três) A administração poderá constituir mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

Quatro) Compete à administração exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) sociedade obriga-se:

- a) Mediante a assinatura do administrador Sérgio Hernani Mendes Gomes, ou dos respectivos mandatários ou procuradores nos termos e limites das respectivas procurações.
- b) Os actos de mero expediente serão assinados por qualquer dos sócios, ou seus mandatários.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Direcção geral)

Um) A assembleia geral dos sócios pode determinar que a gestão corrente da sociedade seja confiada a um director-geral.

Dois) Cabe à assembleia geral fixar as competências do director-geral.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Prestação de contas e aplicação de resultados)

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a prestação de contas fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar,

uma percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Resolução de litígios)

Antes do recurso à via judicial, todos os litígios emergentes do exercício da actividade da presente sociedade, em que por ventura a sociedade interfira como litigante, serão definitivamente resolvidos de forma amigável, na impossibilidade de acordo amigável decorrente dos litígios emergentes do exercício da actividade da presente sociedade dentro trinta dias contados da notificação de uma das partes à outra, qualquer das partes pode submeter o litígio ao Tribunal Judicial da cidade de Maputo, com expressa renúncia de qualquer outro.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Disposições diversas)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os membros da administração em exercício à data da dissolução, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

Três) Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará o seu exercício com os herdeiros, sucessores ou representantes do sócio, os quais nomearão entre si um que a todos representa na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Casos omissos)

Em todo o caso omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e sete de Abril de dois mil e quinze. – O Técnico, *Ilegível*.

StarStone, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Abril de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100601168 uma sociedade denominada StarStone, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial;

Guoqiang Zhao, Casado, de nacionalidade chinesa, residentena cidade de Nampula,

portador do Passaporte n.º E04240997, emitido na China, aos catorze de Setembro de dois mil e doze, e;

Chapu Isseu Mucambe Guambe, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100260190M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos vinte e quatro de Outubro de dois mil e onze.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de StarStone Limitada, é sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo por deliberação dos sócios abrir sucursais, delegações ou outras formas de representação em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Pesquisa e prospecção de recursos minerais;
- b) Exploração e transporte dos recursos minerais;
- c) Compra e venda dos recursos minerais;
- d) Tratamento e exportação dos produtos minerais;
- e) Importação de factores de produção destinada a actividade da sociedade.

Dois) A sociedade poderão exercer outras actividades em qualquer outro ramo de comércio ou indústria, que os sócios resolvam explorar, distintas ou subsidiárias ao objecto principal, desde que para tal tenham as necessárias licenças.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de cinquenta meticais, que corresponde à soma de duas quotas, uma de quarenta mil meticais, correspondentes a oitenta por cento do capital, pertencente ao sócio Guoqiang Zhao;

E uma quota uma outra no valor de dez mil meticais, correspondentes a vinte por cento do capital, pertencente a sócio Chapu Isseu Mucambe Guambe.

ARTIGO QUINTO

(Alteração do capital social)

O capital social poderá ser alterado sob proposta da gerência, fixando na assembleia geral as condições da sua realização e reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, dependem do consentimento da sociedade, gozando os sócios do direito de preferência.

Dois) É livre e permitida a cessão e divisão de quotas a favor de outro sócio, bem como dos seus herdeiros.

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

A sociedade tem os seguintes órgãos sociais:

- a) A assembleia geral dos sócios;
- b) A administração e gerência.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral dos sócios)

Um) As assembleias gerais dos sócios são convocadas por qualquer dos sócios por sua iniciativa, por simples carta, com antecedência mínima de quinze dias.

Dois) É permitida a representação de alguns sócios mediante o consentimento do outro sócio.

ARTIGO NONO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Chapu Isseu Mucambe Guambe, que é desde já nomeado sócio gerente com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada, em todos os seus actos pela assinatura de todos os sócios, podendo estes assinar colectivamente ou singularmente mediante o consentimento de todos os sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte ou Interdição)

Em caso de falecimento ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão de entre si um que represente a todos na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Aplicação de resultados)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil, balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido à apreciação da assembleia geral.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada aparte para o fundo de reserva legal e as deduções acordadas pela sociedade serão distribuídos entre os sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por acordo dos sócios ou nos casos fixados na lei, e a sua liquidação será efectuada pelos gerentes que estiverem em exercício a data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e sete de Abril de dois mil e quine. – O Técnico, *Ilegível*.



I & N Investimentos 2, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de trinta de Março de dois mil e quinze, da sociedade, I & N Investimentos 2, Limitada, matriculada, sob NUEL 100562626, nesta Conservatória dos Registos das Entidades Legais Maputo, deliberaram o seguinte:

A cessão de quota no valor cinquenta mil meticais, que o sócio Isac Chomar Muhudisse Iacubo, possuía e que cedeu a Nilsa Stela Francisco Basílio. Em consequência é alterado a redacção dos artigos quarto do pacto social, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de duzentos mil meticais:

Isac Chomar Muhudisse Iacubo com capital social no valor de cem mil meticais equivalente cinquenta por cento do capital social.

Nilsa Stela Francisco Basílio com capital social no valor de cem mil meticais equivalente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo dentro e fora dela compete ao sócio gerente senhor Isac Chomar Muhudisse Iacubo.

Dois) Os sócios gerentes ficam autorizados a admitir, exonerar, ou demitir todo o pessoal da empresa bem como constituir mandatários para a prática de actos determinados ou de determinada categoria.

Maputo, trinta de Março de dois mil e quinze. – O Conservador, *Ilegível*.

STL OIL & Gas Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e seis de Março de dois mil e quinze, exarada a folhas noventa e dois á noventa e três do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e quarenta e dois traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante a mim, Sérgio João Soares Pinto, licenciado em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notário e exercício neste cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe aumento de capital e alteração parcial do pacto social, alterando por conseguinte o artigo quarto dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta e um milhões, quatrocentos e quinze mil, cento e vinte meticais e cinquenta centavos, correspondente a soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de cinquenta e um milhões, trezentos cinquenta e oito mil, quinhentos oitenta e cinco meticais e cinquenta centavos, pertencente á sociedade STL OIL & Gas Services SRL, equivalente a noventa e nove vírgula nove por cento do capital social;
- b) Uma quota com o valor nominal de vinte e oito mil, duzentos sessenta e sete meticais e cinquenta centavos, pertencente á sócia Saga Italia SPA, equivalente a zero vírgula zero cinco por cento do capital social;
- c) Uma quota com o valor nominal de vinte e oito mil, duzentos sessenta e

sete meticais e cinquenta centavos, pertencente á sócia Cosmi SPA, equivalente a zero vírgula zero cinco por cento do capital social.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura pública, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dezassete de Abril de dois mil e quinze. – A Técnica, *Ilegível*.

Duda's Car Wash & Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Abril de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100597837 uma sociedade denominada Duda's Car Wash & Services, Limitada.

Primeiro. Dércio Eduardo Jeremias Macovele, de vinte e quatro anos de idade, solteiro, natural de Maputo, com o Bilhete de Identidade n.º 110101093294M, emitido pela Direcção Nacional aos seis de Maio de dois mil e onze, residente no Bairro do Jardim, Rua das Acácias, número sessenta e cinco, primeiro andar. E

Segundo. Maria Inês Come Django, de cinquenta e três anos de idade, casada em separação de bens adquiridos com o senhor Ernesto Eduardo Django, Natural de Maputo, com o Bilhete de Identidade n.º 110101063000I, emitido pela Direcção Nacional de Maputo aos treze de Abril de dois mil e onze, residente no bairro do Jardim, Rua das Acácias, número sessenta e cinco, primeiro andar.

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Duda's Car Wash & Services, Limitada e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro do Jardim, Rua Aulorides, quarteirão doze barra seis, Distrito Municipal Kamubukwane.

Dois) Mediante deliberação do conselho de gerência a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país, bem como transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades: prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) Car wash;
- b) Aluguer de viaturas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou não, desde que sejam devidamente autorizadas pelas entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social é vinte mil meticais, dividido pelos sócios em duas quotas, na seguinte proporção:

- a) Uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital, subscrita pelo sócio Dércio Eduardo Jeremias Macovele,
- b) Uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital, subscrita pelo sócio Maria Inês Come Django.

Dois) O capital social, encontra-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro.

Três) Deliberado qualquer aumento do capital social, será o montante rateado pelos sócios existentes na proporção das suas quotas, competindo à assembleia geral deliberar como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento, quando o respectivo aumento de capital não seja imediatamente e integralmente realizado, obrigando-se, desde já os sócios a garantir, no mínimo a entrega imediata de cinquenta por cento do valor da actualização.

CAPÍTULO III

Dos suprimentos, cessão, amortização

ARTIGO SEXTO

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos pecuniários que aquela carecer, os quais vencerão juros.

Parágrafo primeiro. A taxa de juros e as condições de amortização dos suprimentos serão fixados por deliberação social e consoante cada caso concreto.

ARTIGO SÉTIMO

A cessão de quotas a não sócios bem como a sua divisão é livre mas só produzirá efeitos desde a data de outorga da respectiva escritura.

ARTIGO OITAVO

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o seu titular;
- b) Por falecimento, interdição ou inabilitação do seu titular;
- c) Se a quota for objecto de penhora, arresto, ou qualquer outra forma de apreensão judicial;
- d) Se o titular deixar de exercer a sua actividade na sociedade e/ou abandonar a sociedade e;
- e) Se sem acordo com os restantes sócios, um dos sócios, detiver quota em sociedade com o mesmo ramo de actividade, por conta própria ou de outrem, ou se cometer irregularidades das quais resulte prejuízo para o bom nome, crédito e interesse da sociedade.

CAPÍTULO IV

Da direcção, assembleia geral e representação da sociedade

SECÇÃO I

Direcção

ARTIGO NONO

Um) A sociedade é dirigida pelo administrador, Dércio Eduardo Jeremias Macovele nomeado pelo conselho de administração, composto por todos os administradores, os quais são designados pela assembleia geral.

Dois) A presidência do conselho de administração será nomeada pela assembleia geral dos sócios.

Três) As deliberações do conselho de administração são tomadas por maioria simples dos membros presentes ou representados, tendo o presidente ou quem as suas vezes o fizer, voto de qualidade.

Quatro) O conselho de administração indicará dentre os sócios ou estranhos à sociedade, um administrador, denominado director-geral, a quem competirá a Administração diária e executiva dos negócios da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Um) O conselho de administração reunirá sempre que necessário, e pelo menos, uma vez por trimestre, sendo convocado pelo seu Presidente ou por quem o substitua naquelas funções.

Dois) A convocação será feita com o pré-aviso de quinze dias por email, fax, ou carta registada salvo, se for possível reunir todos os membros por outro meio sem muitas

formalidades. A convocatória deverá incluir a ordem dos trabalhos, bem como deve ser acompanhada de todos os documentos necessários a tomada de deliberação quando seja o caso.

Três) O conselho de administração reúne-se em princípio na sede social podendo, sempre que o presidente entender conveniente e os membros acordarem, reunir em qualquer outro local do território nacional.

Quatro) Os membros do conselho de administração que por qualquer razão não possam estar presentes às reuniões regulares e extraordinárias deste órgão, poderão delegar noutros membros ou a entidades estranhas à sociedade os necessários poderes de representação, mediante procuração ou simples carta para esses fim dirigida ao presidente do conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) O conselho de administração disporá dos mais amplos poderes legalmente permitidos para a execução e realização do objecto social representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, tanto na ordem jurídica interna como internacional praticando todos os actos tendentes à prossecução dos fins sociais, desde que a lei ou os presentes estatutos não os reservem para o exercício exclusivo da assembleia geral.

Dois) O conselho de administração poderá delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos seus membros para constituir mandatários.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A sociedade fica validamente obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta de três administradores ao qual o conselho de administração tenha delegado poderes, por procuração ou deliberação registada em acta nesse sentido.
- b) Pela assinatura do director-geral especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer dos membros do conselho de administração ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) Os administradores respondem civil e criminalmente para com a sociedade, pelos danos a esta causados por actos ou omissões praticados com a preterição dos deveres legais e contratuais.

Dois) É proibido aos membros do conselho de administração ou seus mandatários obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como em letras, fianças, avals e semelhantes.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Assembleia geral)

Um) A fiscalização dos actos do conselho de administração compete à assembleia geral dos sócios.

Dois) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) As assembleias gerais consideram-se regularmente constituídas, quando assistidas por sócios que representam pelo menos dois terços do capital.

Dois) Se a representação for inferior, convocar-se á nova assembleia, sendo as suas deliberações válidas seja qual for a parte do capital nela representada.

Três) Os sócios poderão deliberar sem que seja no mesmo local físico, através dos seus representantes, por via fax, ou e-mail.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Dependem especialmente de deliberação dos sócios em assembleia geral os seguintes actos para além de outros que a lei indique:

- a) A amortização de quotas, a aquisição, a alienação e a oneração de quotas próprias e o consentimento para a divisão ou cessão de quotas;
- b) A nomeação e destituição dos administradores;
- c) A exoneração de responsabilidade dos gerentes;
- d) A proposição de acção pela sociedade contra os sócios, bem assim como, a desistência e transacção nessas acções;
- e) A alteração do contrato da sociedade;
- f) A fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;
- g) A alienação ou oneração de bens imóveis e a tomada de estabelecimentos em regime de arrendamento;
- h) A subscrição ou aquisição de participações noutras sociedades e a sua alienação ou oneração.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

As assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias serão convocadas, por um gerente ou por quem o substitua nessa qualidade.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

As deliberações dos sócios em assembleia geral serão tomadas por uma pluralidade de votos representativos que correspondam no mínimo a sessenta por cento do capital social.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Disposições gerais)

Um) Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros líquidos que o balanço registar terão a seguinte aplicação:

- a) A percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Para outras reservas em que seja necessário criar as quantidades que se determinarem por acordo unânime dos sócios;
- c) O remanescente das reservas supra indicadas servirá para pagar os dividendos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO VIGÉSIMO

Em todo o omissio, regularão as disposições do Código Comercial, da lei das sociedades por quotas e a restante legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e quatro de Abril de dois mil e quinze. – O Técnico *Ilegível*.



CMG – Companhia Moçambicana de Gasoduto, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e sete de Novembro de dois mil e catorze, lavrada de folhas um à vinte, do livro de notas para escrituras diversas B barra cento e onze do Cartório Notarial Privativo do Ministério das Finanças, a cargo de Isaias Simião Sitói, licenciado em Direito e notário privativo do mesmo Ministério, foram revistos os estatutos da CMG – Companhia Moçambicana de Gasoduto, S. A. os quais passam a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e duração)

Um) A Companhia Moçambicana de Gasoduto, S.A, designada abreviadamente

CMG, é uma sociedade anónima, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois) A existência da sociedade inicia-se na data da sua constituição e durará por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações sociais)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo.

Dois) A sociedade poderá transferir a sede para qualquer localidade do território nacional por deliberação da assembleia geral.

Três) A sociedade poderá abrir ou encerrar quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer forma de representação social, no país ou no estrangeiro, quando o conselho de administração o deliberar.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de transporte do gás natural e outros hidrocarbonetos através de gasodutos e o exercício de actividades conexas e/ou subsidiárias à sua actividade principal, bem como a prestação de serviços com esta relacionados.

Dois) A sociedade poderá ainda, mediante deliberação da assembleia geral, sob proposta do conselho de administração, exercer qualquer outra actividade comercial ou participações sociais em outras sociedades, independentemente do seu objecto social.

CAPÍTULO II

Do capital

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de setenta milhões de meticais e encontra-se integralmente subscrito e realizado em cem por cento, pertencendo oitenta por cento ao accionista Empresa Nacional de Hidrocarbonetos, EP, e vinte por cento ao accionista Estado moçambicano.

Dois) O capital social é representado por setecentos mil acções de cem meticais cada uma.

Três) As acções são nominativas podendo ser ao portador, uma vez pago integralmente o respectivo valor nominal.

Quatro) Os títulos provisórios ou definitivos, serão assinados por dois administradores com poderes para o efeito, cujas assinaturas poderão ser apostas por chancela ou meios tipográficos de impressão.

Cinco) A titularidade das acções constará de livro de registos de acções existentes na sociedade.

Seis) As acções representativas do capital social da sociedade poderão ser representadas por títulos de uma, dez, cem, mil ou mais acções.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital)

Um) O capital social da sociedade poderá ser aumentado, por deliberação da assembleia geral sob proposta do conselho de administração.

Dois) Nos aumentos de capital os accionistas gozarão de direito de preferência na subscrição das novas acções, proporcionalmente ao número das que já possuírem.

Três) Se algum ou alguns daqueles a quem couber o direito de preferência não quiserem subscrever as acções que lhes devessem caber, então tais acções serão divididas pelos outros, na mesma proporção.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Por deliberação da assembleia geral poderão ser exigidas prestações suplementares aos accionistas.

ARTIGO SÉTIMO

(Acções)

Um) As acções são nominativas.

Dois) As acções poderão ser ordinárias ou preferenciais.

Três) Serão preferenciais, as acções que como tal venham a ser consideradas pela assembleia geral.

Quatro) Os títulos provisórios ou definitivos, quando existam, serão assinados por dois administradores com poderes para o efeito, cujas assinaturas poderão ser apostas por chancela ou meios tipográficos de impressão.

ARTIGO OITAVO

(Transmissão de acções)

Um) A transmissão de acções carece de deliberação da assembleia geral.

Dois) Será nula a transmissão de acções da sociedade a favor de entidades que desenvolvam actividades concorrentes às prosseguidas pela sociedade.

Três) A transmissão de acções apenas produzirá efeitos para com a sociedade se devidamente averbada e a partir da data do averbamento.

Quatro) Sempre que uma acção for objecto de compropriedade, os co-proprietários deverão designar de entre si um a que a todos represente para o exercício dos direitos e obrigações que lhe correspondem.

Cinco) As despesas de transmissão das acções, bem como a conversão ou substituição dos respectivos títulos, são da responsabilidade dos interessados.

ARTIGO NONO

(Acções próprias)

Nos termos legalmente admissíveis e mediante deliberação social e parecer favorável do conselho fiscal ou fiscal único, a sociedade

pode adquirir acções próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrarem convenientes aos interesses sociais, não conferindo tais acções direito a voto nem a percepção de dividendos.

ARTIGO DÉCIMO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá emitir obrigações nominativas ou ao portador nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições que forem fixadas pela assembleia geral.

Dois) Os títulos definitivos ou provisórios representativos das obrigações conterão as assinaturas de dois administradores, uma das quais poderá ser aposta por chancela ou outro meio mecânico de impressão.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Obrigações próprias)

Por deliberação do conselho de administração, com parecer favorável do conselho fiscal ou fiscal único, pode a sociedade adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder à sua conversão ou amortização.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, deliberações, funcionamento e competências

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos da sociedade)

São órgãos sociais:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração;
- c) O Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

SECÇÃO I

Das disposições comuns

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Eleição e mandato)

Um) Os órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral com observância do disposto na lei e nos presentes estatutos, sendo permitida a sua reeleição.

Dois) Com excepção dos membros do conselho fiscal ou do fiscal único, os membros dos órgãos sociais exercem as suas funções por períodos renováveis de quatro anos.

Três) Os membros dos órgãos sociais, embora designados por prazo certo e determinado, manter-se-ão em exercício, mesmo depois de terminado o mandato para que foram eleitos, até nova eleição e tomada de posse, salvo os casos de substituição, renúncia ou destituição.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Remuneração dos órgãos sociais)

As remunerações dos órgãos sociais serão fixadas pela Assembleia Geral.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Natureza)

Um) A assembleia geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos accionistas sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos.

Dois) Todo o accionista, com ou sem direito a voto, tem o direito de comparecer a assembleia geral e discutir as matérias submetidas à apreciação, desde que provada a sua qualidade de accionista.

Três) Os obrigacionistas não podem assistir às reuniões da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências da assembleia geral)

Para além das matérias que lhe são especialmente atribuídas por lei, compete a assembleia geral deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) Eleição ou destituição do conselho de administração e do conselho fiscal ou do fiscal único;
- b) O balanço, a conta de ganhos e perdas e o relatório do conselho de Administração referentes ao exercício;
- c) O relatório e o parecer do conselho fiscal ou do fiscal único;
- d) Aplicação dos resultados do exercício;
- e) Alteração ou reforma dos estatutos da sociedade;
- f) Aumento, redução ou reintegração do capital social;
- g) Cisão, fusão e transformação da sociedade;
- h) Dissolução ou aprovação das contas de liquidação da sociedade;
- i) Emissão de obrigações;
- J) Constituição, reforço ou redução tanto de reservas como de provisões;

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Direito a voto)

Um) Tem direito de voto todo o accionista que reúna cumulativamente as seguintes condições:

- a) Ser titular de, pelo menos, mil acções;
- b) Ter esse número mínimo de acções registado, ou depositado em seu nome, desde o oitavo dia anterior ao da reunião da assembleia geral e, manter esse registo ou depósito, pelo menos até ao encerramento da reunião.

Dois) Os accionistas que não possuírem o número mínimo de acções referida na alínea a) do número anterior, podem agrupar-

se de forma a completá-lo, devendo, neste caso, fazer-se representar por um accionista cujo nome será indicado em carta dirigida ao presidente da mesa, com as assinaturas de todos os representados reconhecidas por notário e recebida por aquele até ao momento do início da sessão.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Representação de accionistas)

Um) Os accionistas com direito á voto podem fazer-se representar nas assembleias gerais por mandatário, que seja advogado, accionista ou administrador da sociedade, constituído com uma procuração por escrito outorgada com prazo determinado, de no máximo, doze meses e com indicação dos poderes conferidos.

Dois) Os incapazes e as pessoas colectivas serão representados pelas pessoas a quem legalmente couber a respectiva representação, no entanto, o representante pode delegar essa representação nos termos do número um deste artigo.

Três) Os documentos de representação legal nos termos do número um e dois devem ser recebidos pelo presidente da mesa até dois dias antes da data fixada para a reunião.

Quatro) Compete ao presidente da mesa da assembleia geral verificar a regularidade dos mandatos e das representações, com ou sem audiência da assembleia geral, segundo o seu prudente critério.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Mesa da assembleia geral)

Um) A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e, pelo menos, um secretário, cujas faltas serão supridas nos termos da lei.

Dois) O presidente e o secretário da mesa são eleitos em assembleia geral, de entre os sócios ou outras pessoas, por um período de quatro anos, podendo ser reeleitos.

Três) Compete ao presidente da mesa para além de outras atribuições que lhe são conferidas pela lei e pelos presentes estatutos, convocar e dirigir as reuniões da assembleia geral, dar posse aos membros do conselho de administração e conselho fiscal ou fiscal único e assinar os autos de posse.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Reuniões)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente nos três meses imediatos ao termo de cada exercício e, extraordinariamente, sempre que devidamente convocada, por iniciativa do presidente da mesa a requerimento do conselho de administração, do conselho fiscal ou fiscal único ou de accionistas que representem, pelo menos, dez por cento do capital social.

Dois) A assembleia geral poderá funcionar em primeira convocação, sobre a alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade, quando estiverem presentes ou representados accionistas titulares de, pelo menos, um terço do capital social.

Três) Em segunda convocação a assembleia poderá funcionar e deliberar validamente seja qual for o número de accionistas presentes ou representados e o montante do capital que lhe couber salvo disposições legais em contrário.

Quatro) Em reunião ordinária, a assembleia geral apreciará e votará o relatório do conselho de administração, o balanço e as contas do exercício findo, com o parecer do conselho fiscal ou fiscal único, deliberará quanto à aplicação dos resultados e elegerá quando for caso disso, os órgãos sociais, podendo ainda tratar de quaisquer assuntos de interesse da sociedade, desde que sejam expressamente indicados na respectiva convocatória.

Cinco) As actas da assembleia geral, depois de transcritas para o livro de actas e uma vez assinadas pelo presidente e pelo secretário ou no caso de impedimento deste, por quem presidiu à reunião da assembleia geral e por quem tiver secretariado a reunião, produzem acto contínuo, os seus efeitos com dispensa de qualquer formalidade.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Local da reunião)

A assembleia geral reúne-se em princípio na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional desde que o presidente da respectiva mesa assim o decida, com concordância do conselho de administração e do conselho fiscal ou fiscal único.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Convocatória)

Um) A convocatória da assembleia geral será feita por meio de anúncio publicado em um número de um jornal nacional de grande tiragem ou mediante expedição de cartas dirigidas aos sócios, quando sejam nominativastodas asações da sociedade, com antecedência de pelo menos trinta dias em relação à data da reunião.

Dois) Da convocatória deverá constar:

- a) A firma, a sede e número de registo da sociedade;
- b) O local, dia e hora da reunião;
- c) A espécie da reunião;
- d) A ordem de trabalhos da reunião, com menção especificada dos assuntos a submeter à deliberação dos accionistas.

Três) O aviso convocatório, deve ainda conter a indicação dos documentos que se encontram na sede social, para consulta pelos accionistas.

Quatro) Os avisos serão assinados pelo presidente da mesa da assembleia geral ou, nos casos previstos no número dois do artigo cento e trinta e três do Código Comercial, por qualquer um dos administradores, pelo presidente do conselho fiscal ou do fiscal único ou pelos accionistas que convocarem a assembleia geral.

Cinco) No caso da assembleia geral regularmente convocada não poder funcionar por insuficiente representação do capital social, será convocada imediatamente uma nova reunião para se efectuar dentro de trinta dias, mas não antes de decorridos quinze dias.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Validade das deliberações)

As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples de votos, devendo, no entanto, obter o consentimento dos accionistas titulares das acções preferenciais, quando existam, salvo excepções estatuídas na lei.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Votação)

Um) Por cada conjunto de mil acções conta-se um voto.

Dois) Não haverá limitações quanto ao número de votos de que cada accionista dispõe na assembleia geral, quer em nome próprio, quer como procurador.

Três) As votações serão feitas pela forma indicada pelo presidente da mesa, excepto quando respeitem a eleições ou deliberações relativas a pessoas certas ou determinadas, casos em que serão efectuadas por escrutínio secreto se a assembleia não deliberar previamente adoptar outra forma de votação.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Interrupção e suspensão da reunião)

Um) Quando os assuntos da ordem de trabalhos não possam ser esgotados no dia para que a reunião tiver sido convocada, deve esta continuar à mesma hora e no mesmo local no primeiro dia útil seguinte.

Dois) Sem prejuízo do disposto no número anterior, pode ser deliberada a suspensão dos trabalhos e marcada nova sessão para data que não diste mais que trinta dias.

Três) Uma mesma reunião da assembleia só pode ser suspensa por duas vezes.

SECÇÃO III

Do Conselho de Administração

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Composição)

A administração da sociedade será exercida por um conselho de administração constituído por um mínimo de três membros e um máximo de cinco eleitos em assembleia geral por um período de quatro anos, podendo ser reeleitos.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Competências do conselho de administração)

Ao conselho de administração compete gerir as actividades da sociedade, obrigar a sociedade e representá-la em juízo ou fora dele, activa e passivamente, celebrar contratos e praticar todos os actos atinentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral e em particular:

- a) Propor à assembleia geral que delibere sobre quaisquer assuntos de interesse relevante para a sociedade, nomeadamente a constituição, reforço ou redução de reservas e provisões, a negociação com quaisquer instituições de crédito e a realização de operações de financiamento activas ou passivas;
- b) Propor à assembleia geral a designação da sociedade revisora de contas;
- c) Gerir as participações sociais de que a sociedade seja detentora directa ou indirectamente;
- d) Delegar em um ou mais dos seus membros a totalidade ou parte de seus poderes e constituir mandatários;
- e) Nomear o director executivo, devendo fixar expressamente o âmbito dos poderes a serem delegados ao director executivo, bem como as garantias a prestar por este;
- f) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas por lei, pelo contrato de sociedade ou pela assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Director executivo)

Um) A gestão diária da sociedade, será exercida por um director executivo a ser nomeado pelo conselho de administração, sendo o âmbito dos seus poderes fixados pelo conselho de administração.

Dois) O director executivo, poderá ser nomeado entre pessoas estranhas à sociedade.

Três) O director executivo, é nomeado para exercer as suas funções por períodos renováveis de quatro anos, sendo permitida a sua reeleição por uma ou mais vezes.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Responsabilidades dos administradores)

Os administradores serão pessoalmente responsáveis pelos actos que praticarem no desempenho das suas funções, respondendo perante os accionistas pelo estrito cumprimento do seu mandato.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Reuniões)

Um) O conselho de administração reunirá ordinariamente uma vez por mês e

extraordinariamente quando necessário, sempre que for convocada pelo presidente ou por outros dois administradores.

Dois) As convocações, deverão ser feitas por escrito e de forma a serem recebidas com um mínimo de oito dias de antecedência relativamente a data das reuniões a não ser que este prazo seja dispensado por todos os administradores.

Três) A convocatória deverá incluir a ordem de trabalhos, bem como ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberações quando for o caso.

Quatro) As reuniões do conselho de administração serão realizadas, em princípio na sede social, podendo realizar-se noutro local do território nacional desde que a maioria dos administradores o aceite e o comunique ao conselho fiscal ou fiscal único com oito dias de antecedência.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Deliberações)

Um) Para que o conselho de administração possa deliberar, devem estar presentes ou representados a maioria dos seus membros.

Dois) Qualquer administrador poderá fazer-se representar na reunião por outro administrador mediante carta dirigida ao presidente do conselho de administração, mas cada instrumento de mandato apenas poderá ser utilizado uma vez.

Três) Nenhum administrador poderá representar no conselho mais do que um outro membro.

Quatro) As deliberações serão tomadas por maioria simples de voto dos administradores presentes ou representados, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Assinaturas)

Um) A sociedade fica obrigada:

- Pelas assinaturas conjuntas de dois administradores;
- Por duas assinaturas, de entre as quais, uma de um dos administradores e a outra do director executivo;
- Pela assinatura de mandatários da sociedade no âmbito dos respectivos mandatos.

Dois) Para assuntos de mero expediente bastará a assinatura de um administrador ou do director executivo.

SECÇÃO IV

Do conselho fiscal ou fiscal único

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Composição)

Um) A fiscalização da sociedade incumbe a um conselho fiscal composto por um mínimo

de três e máximo de cinco membros, ou por um fiscal único, eleito em assembleia geral.

Dois) As funções dos membros do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único estendem-se até à primeira assembleia geral ordinária realizada após a sua eleição, podendo ser reeleitos.

Três) Não podem ser eleitos ou designados membros do conselho fiscal ou fiscal único, as pessoas singulares ou colectivas, que estejam abrangidos pelos impedimentos estabelecidos na lei.

Quatro) A Assembleia Geral, pode confiar a uma sociedade independente de auditoria o exercício das funções de conselho fiscal ou fiscal único, não procedendo então a eleição deste.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Competências do conselho fiscal ou fiscal único)

Compete ao conselho fiscal ou fiscal único:

- Fiscalizar os actos do conselho de administração;
- Examinar e opinar sobre o relatório anual da administração e as demonstrações contabilísticas do exercício social;
- Opinar sobre as propostas do conselho de administração a serem submetidas à assembleia geral, relativas a modificação do capital social, emissão de obrigações ou bónus de subscrição, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, fusão ou cisão;
- Analisar, pelo menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações contabilísticas elaboradas pela sociedade;
- Cumprir as demais obrigações constantes da lei e dos estatutos.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Reuniões e deliberações)

Um) Ao presidente do conselho fiscal cabe convocar e presidir às reuniões.

Dois) O conselho fiscal reúne sempre que algum membro o requeira ao presidente e, pelo menos, uma vez por trimestre.

Três) As deliberações são tomadas por maioria, só podendo o conselho reunir com a presença da maioria dos seus membros, os quais não podem delegar as suas funções.

Quatro) Das reuniões é elaborada uma acta, a ser assinada por todos os membros presentes, da qual devem constar as deliberações tomadas e um relatório sucinto de todas as verificações, fiscalizações e demais diligências dos seus membros desde a reunião anterior, e dos seus resultados.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Pessoas colectivas em cargos sociais)

Um) Sendo escolhido para a mesa da assembleia geral, para o conselho de administração ou para o conselho fiscal ou fiscal único uma pessoa colectiva, será representada no exercício do cargo pelo indivíduo a designar, em carta registada e dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

Dois) A pessoa colectiva pode livremente substituir o seu representante ou desde logo indicar mais de uma pessoa para o substituir relativamente aos cargos da assembleia geral ou do conselho de administração, e quanto ao conselho fiscal ou fiscal único observar-se-ão as disposições legais aplicáveis.

CAPÍTULO IV

Da aplicação dos resultados do exercício social

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Exercício social)

Um) O exercício social inicia a um de Julho e termina a trinta de Junho do ano seguinte.

Dois) O balanço e contas de resultado, fechar-se-ão com referência a trinta de Junho de cada ano civil e serão submetidos à apreciação e deliberação da assembleia geral.

Três) Os lucros apurados em cada exercício da sociedade terão, depois de tributados a seguinte aplicação:

- Cinco por cento para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, que não excederá vinte por cento do capital social; e
- O remanescente será aplicado conforme deliberações da assembleia geral.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Serão liquidatários, os membros do conselho de administração que estiverem em exercício quando a dissolução se operar, os quais terão, para além das atribuições gerais mencionadas no artigo duzentos e trinta e nove do Código Comercial, as obrigações fixadas pelo artigo duzentos e quarenta daquele Código.

Três) O fundo de reserva legal que estiver realizado no momento da dissolução da sociedade será partilhado entre os accionistas com observância ao disposto na lei geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Exame de escrituração)

O direito dos accionistas a examinar a escrituração e a documentação concernente às operações sociais só poderá ser exercido no prazo indicado no número um do artigo quatrocentos e quinze do Código Comercial e recai apenas sobre os documentos a que se referem as alíneas *a)* e *b)* do referido número um.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Omissões)

Em todo o omissos observar-se-ão as disposições contidas na legislação aplicável.

Está conforme.

Cartório Notarial Privativo do Ministério das Finanças, em Maputo, vinte e sete de Novembro de dois mil e catorze. – *A Auditora, Quitéria Julieta C. Cumbe.*

Togo Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Abril de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100562847 uma sociedade denominada Togo Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Fernando Luiz Torres Gonçalves, morador na Avenida Ahmed Sekou Touré, trezentos e sete primeiro andar esquerdo, solteiro, de nacionalidade portuguesa, portador do DIRE N.º 11ZA00043130Q, emitido aos vinte e um de Novembro de dois mil e treze, pela Direcção Nacional da Migração de Maputo, portador do NUIT 10415760, celebra o presente contrato de sociedade ao abrigo do artigo noventa do Código Comercial vigente na República de Moçambique, o qual se regerá nos termos dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a firma Togo Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob forma de sociedade de responsabilidade limitada e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável. A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Ahmed Sekou Touré, número trezentos e sete, primeiro andar direito, podendo por decisão do sócio abrir ou encerrar filiais, delegações, sucursais, agências ou outras formas de representação social dentro do território nacional ou no estrangeiro.

Dois) Por decisão do sócio a sede da sociedade pode ser transferida para outra localidade nacional ou estrangeira.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de consultoria de gestão, de marketing e vendas.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão do sócio, exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que se encontre devidamente autorizada para tal.

Três) Mediante decisão do sócio a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, adquirir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, correspondente a uma única quota subscrita e realizada pelo sócio Fernando Luiz Torres Gonçalves.

Dois) O sócio poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições por eles fixados.

Dois) Entendem-se por suprimentos as importâncias complementares que os sócios possam adiantar, no caso de o capital se revelar insuficiente, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos à sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade será exercida pelo sócio Fernando Luiz Torres Gonçalves, que detém todos os poderes para obrigar a sociedade,

sem necessidade de qualquer outro tipo de autorização.

Dois) A sociedade poderá nomear, por meio de procuração do sócio Fernando Luiz Torres Gonçalves, mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação do sócio Fernando Luiz Torres Gonçalves, a realizar-se até ao dia trinta de Março do ano seguinte.

ARTIGO OITAVO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pelo sócio Fernando Luiz Torres Gonçalves.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO NONO

(Negócios com a sociedade)

O sócio pode celebrar negócios com a sociedade, sujeitos à forma escrita e às formalidades prescritas na lei para celebração de tais negócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Fusão, cessão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade)

Um) O sócio pode decidir sobre a fusão, cessão das quotas, transformação, dissolução e liquidação da sociedade, nas condições que lhes aprouver e de acordo com o formalismo legal em vigor.

Dois) Na eventualidade de declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pelos sócios mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor, aprovado por Decreto Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e quatro de Abril de dois mil e quinze. – O Técnico *Ilegível*.

Kazam Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Abril de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100598280 uma sociedade denominada Kazam Serviços, Limitada.

Entre:

Primeira. Isabel Débora Ermelinda Sebastião, solteira, maior, natural de Maputo, residente na cidade da Matola, de nacionalidade moçambicana, portadora do Passaporte n.º 12AB14055, de trinta e um de Maio de dois mil e doze, emitido pela Direcção Nacional de Migração. E

Segunda. Leonor Domingos Felizardo Arouca, casada com Ismael António Conceição Mascarenhas Arouca sob o regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, residente na cidade da Matola, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100153831M, de sete de Outubro de dois mil e catorze, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Que, pelo presente instrumento e nos termos do artigo noventa do Código Comercial, constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a firma de Kazam Serviços, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Rua de Mutateia, bairro Fomento, cidade da Matola.

Dois) Por deliberação do conselho de administração, com ou sem consentimento da assembleia geral, poderá, a sede social, vir a ser deslocada dentro do território nacional, bem como, estabelecer sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício do comércio geral e a prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) Decoração de eventos;
- b) Catering, nomeadamente, o fornecimento de comidas prontas, mesas, louça e roupas de mesa, e,
- c) Papelaria.

Dois) A sociedade poderá ainda, representar ou agenciar empresas do ramo e exercer outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela assembleia geral, sejam permitidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinquenta mil meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais vinte e cinco mil meticais, cada uma, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente as sócias Isabel Débora Ermelinda Sebastião e Leonor Domingos Felizardo Arouca, respectivamente.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determina.

ARTIGO QUINTO

(Cessão, divisão e amortização de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócias é livre.

Dois) A cessão de quotas a efectuar por qualquer das sócias a terceiros, depende do consentimento prévio e por escrito, dos outros sócios, desta a qual é reservado o direito de preferência.

Três) o sócio que pretende alienar a sua quota a estranhos, prevenirá á sociedade com uma antecedência de noventa dias por carta registada, declarando o nome do sócio adquirente e as condições da cessão.

Quatro) No caso de falecimento de uma das sócias, os seus herdeiros exercerão em comum, os direitos da falecida e designarão entre si ou a um estranho, de comum acordo, para os representarem em sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) Assembleia geral das sócias reunirá, em sessão ordinária, uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação de balanço e contas de exercício respeitante ao ano anterior e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e, em sessão extraordinária sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada ou outra forma a deliberar, dirigidos a cada sócia com antecedência mínima de oito dias.

Três) As sócias far-se-ão representar nas sessões da assembleia geral por quem legalmente ou represente ou pelas pessoas que para o efeito designarem por simples carta para esse fim a sociedade.

Quatro) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta de votos e

constituem norma para a sociedade desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

Cinco) As deliberações da assembleia geral em matéria de alteração dos presentes estatutos requererão uma maioria absoluta.

Seis) A assembleia geral poderá anular por votação maioritária qualquer decisão da gerência, quando esta decisão contrarie ou deturpe os objectivos da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade, compete ao conselho de administração.

Dois) As sócias poderão constituir procuradores da sociedade.

Três) A gestão e a representação da sociedade serão levadas ao cabo de acordo com direcções/instruções escritas emanadas dos sócios, com a forma e conteúdo decididos pela assembleia geral de tempos a tempos.

Quatro) A sociedade obriga-se pela assinatura das duas sócias.

Cinco) Para actos de mero expediente basta a assinatura de uma ou mais sócias, ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

ARTIGO OITAVO

(Lucros e perdas)

Dos prejuízos ou lucros líquidos em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir a reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que se releve reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e quatro de Abril de dois mil e quinze. – O Técnico *Illegível*.

GLM – Gestão e Logística Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral extraordinária de dezasseis de Abril de dois mil e quinze, pelas nove horas, procedeu-se na sede social da sociedade GLM – Gestão E Logística Moçambique, Limitada, sita na Avenida Vladimir Lenine, número cento e setenta e quatro, sexto andar direito., Edifício MilleniumPark, Torre A, Cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo das

Entidades Legais de Maputo sob o número 100 244 810, a alteração parcial dos estatutos da sociedade, que passaram a ter a seguinte redacção no artigo décimo quinto:

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Composição do conselho de administração)

O conselho de administração será composto pelos seguintes indivíduos:

- a) Manuel Maria Rosado dos Santos Vítor;
- b) Nuno Maria Falcão Lfbanu Monteiro;
- c) Nuno Morais Sarmento;
- d) Miguel Spínola; e
- e) Tomás Luís Timbane.”

Que em tudo não alterado pelo presente, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Maputo, vinte de Abril de dois mil e quinze.
— O Técnico, *Ilegível*.

METALMOZ – Metais e Pedras Preciosas de Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de trinta e um de Março de dois mil e quinze, lavrada de folha um a folhas três do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e quarenta, traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banu Amade Mussá, conservadora e notária superior dos registos e notariados em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, cessão de quotas e alteração parcial do pacto social em que a quota do sócio da sociedade Victor Manuel Alves foi dividida em duas, ficando uma com o valor nominal de dois mil meticais e outra com o valor nominal de quatro mil meticais.

Dois) Que em resultado da celebração de um contrato de permuta entre o sócio Victor Manuel Alves e a sócia Limpopo Holdings, S.A. o primeiro cedeu à segunda uma quota com o valor nominal de quatro mil meticais na sociedade.

Três) Que em consequência da referida permuta celebrada entre o sócio Victor Manuel Alves e a sócia Limpopo Holdings, S.A., foi deliberado pelos sócios alterar o artigo quarto do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado, é de vinte mil meticais, que corresponde a quatro quotas, a saber:

- a) Uma quota com o valor nominal de sete mil meticais, pertencentes à sociedade comercial Limpopo Holdings, S.A.;

b) Uma quota com o valor nominal de quatro mil meticais pertencente à sociedade comercial Limpopo Holdings, S.A.;

c) Uma quota com o valor nominal de sete mil meticais pertencente ao senhor Alfredo Finocchi;

d) Uma quota com o valor nominal de dois mil meticais pertencente ao senhor Victor Manuel Alves

Que em tudo o mais não alterado continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Assim o disse e outorgou:

Instruem este acto os seguintes documentos:

- a) Procuração outorgada por Victor Manuel Alves a favor de Miriam Gaivão Veloso;
- b) Contrato de permuta de participações sociais celebrado em dezanove de Março entre Victor Manuel Alves e Limpopo Holdings, S.A.;
- c) Acta da sociedade Metalmoz – Metais e Pedras Preciosas de Moçambique, Limitada;
- d) Certidão comercial da sociedade Metalmoz – Metais e Pedras Preciosas de Moçambique, Limitada;
- e) Certidão Comercial da sociedade Limpopo Holdings, S.A.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte de Abril de dois mil e quinze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Travessia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Janeiro de dois mil e quinze, procedeu-se na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, a nomeação do senhor Rui Miguel Monjane na sociedade Travessia, Limitada. Em consequência altera-se o artigo décimo quinto, do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Fica desde já nomeado gerente da sociedade, com efeitos a partir de um de Janeiro de dois mil e quinze e com um mandato de dois anos, o senhor Rui Miguel Monjane

Está conforme.

Maputo, um de Abril de dois mil e quinze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Fica sem efeito a publicação inserida no *Boletim da República*, n.º 30, III série de 15 de Abril de 2015.

Djay Light Food, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de dezasseis de Março de dois mil e quinze da assembleia geral da Djay Light Food, Limitada, sociedade comercial por quotas matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais em Maputo sob o NUEL 100497018, com a data de vinte e nove de Maio de dois mil e catorze, a sócia Diana Rodrigues Manhengane Marques, dividiu e cedeu a totalidade da respectiva quota social a favor da sócia Jéssica Elisa de Jesus Jessen e do novo sócio Brunii Jessen de Brito, tendo, em consequência, sido alterados a denominação social e as regras de vinculação da sociedade, nos termos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Jaylicious, Limitada, tem a sua sede em Maputo, na Avenida da Marginal número trinta e seis, rés-do-chão, podendo, por deliberação da gerência, abrir ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação social, no país ou no estrangeiro, sempre que as circunstâncias o justifiquem.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais e corresponde à soma de duas quotas desiguais, sendo a primeira no valor de dezanove mil meticais, titulada pela sócia Jéssica Elisa de Jesus Jessen e a segunda no valor de mil meticais, titulada pelo sócio Brunii Jessen de Brito.

ARTIGO NONO

Administração

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pela sócia Jéssica Elisa de Jesus Jessen que, desde já, fica nomeada administradora, com dispensa de caução, podendo obrigar a sociedade através da sua assinatura individualizada, em todos os seus actos e contratos.

Dois) A sociedade poderá também ser obrigada pela assinatura de procurador a constituir, com poderes gerais ou especiais, pela assembleia geral ou por procuração a outorgar pela sócia maioritária, nomeada nos termos do número um deste artigo.

Três) Revogado.....

Que em tudo o mais não alterado permanecem válidos os termos dos estatutos em vigor.

Está conforme.

Maputo, vinte e um de Abril de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Avid'Ouro - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dez de Julho de dois mil e catorze, exarada de folhas cento e nove a folhas cento e dez do livro de notas para escrituras diversas número quarenta e um traço E do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Avid'Ouro - Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante referida apenas como sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede nesta cidade de Maputo, República de Moçambique.

Dois) Mediante decisão da sócia única, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a actividade: Produção, processamento e comercialização de produtos agropecuários, prestação de serviço; importação e exportação e comércio geral.

Dois) Mediante decisão da sócia única, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou secundárias às suas principais, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que permitido por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota, pertencente a sócia Flávia de Lurdes Mussuei, representativa de cem por cento do capital social.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado, mediante decisão da sócia única.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Não são exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, a sócia única conceder suprimentos à sociedade, os quais vencerão juros nos termos e condições do mercado, e sujeito ao parecer de um auditor independente, sob a forma de relatório, declarando os eventuais interesses e benefícios que daí advenham para a sociedade em virtude de determinado acordo de suprimentos.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e oneração de quotas)

Um) A sócia única poderá dividir e ceder a sua quota, bem como constituir quaisquer ónus ou encargos sobre a sua própria quota.

Dois) A divisão e cessão da quota detida pela sócia única e a admissão de um novo sócio na sociedade está sujeita às disposições do Código Comercial, aplicáveis às sociedades por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SÉTIMO

(Decisões da sócia única)

As decisões sobre matérias que por lei são reservadas à deliberação dos sócios serão tomadas pessoalmente pela sócia registadas em livro de actas destinado a esse fim, sendo por aquele assinadas.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e administrada pela sócia única.

Dois) A sócia única poderá designar um administrador ou gerente para gerir os negócios e assuntos da sociedade, o qual terá os mais amplos poderes permitidos por lei e pelos presentes estatutos conducentes à realização do objecto social da sociedade.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura da sócia única, ou pela assinatura de um mandatário, administrador ou gerente dentro dos limites estabelecidos no respectivo mandato ou procuração.

Quatro) Em caso algum poderá a sociedade ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras, fianças e abonações, a não ser que especificamente deliberado pela sócia única.

Cinco) A administradora ou gerente será eleito pelo período de quatro anos, com possibilidade de ser reeleito.

ARTIGO NONO

(Negócios jurídicos entre a sócia única e a sociedade)

Um) O negócio jurídico celebrado, directamente ou por interposta pessoa, entre a

sociedade e a sócia única deve constar sempre de documento escrito, e ser necessário, útil ou conveniente à prossecução do objecto da sociedade, sob pena de nulidade.

Dois) O negócio jurídico referido no número anterior deve ser sempre objecto de relatório prévio a elaborar por auditor independente que, nomeadamente, declare que os interesses sociais se encontram devidamente acautelados e obedecer o negócio às condições e preço normais do mercado, sob pena de não poder ser celebrado.

ARTIGO DÉCIMO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser aprovadas antes do fim do mês de Março do ano seguinte a que respeitam.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Distribuição de lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- Vinte por cento para constituição do fundo de reserva legal;
- Amortização das obrigações da sociedade perante a sócia, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido realizadas;
- Outras prioridades decididas pela sócia única;
- Dividendos a sócia.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder se á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela sócia única, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Está conforme.

Maputo, onze de Julho de dois mil e catorze.
— A Ajudante, *Ilegível*.

Sun Line Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e seis de Março de dois mil e quinze da sociedade Sun Line Mozambique, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100287536, deliberaram a cessão da quota no valor oitenta mil meticais, que o sócio Weiming Jiang possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu a Lette Assets Holdings Corp.

Em consequência da cessão efectuada, é alterada a redacção dos artigos quinto e nono dos estatutos os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Lette Assets Holdings Corp, com uma quota de oitenta por cento correspondente a oitenta mil meticais;
- b) Yussuf Atuia Neves, com uma quota de vinte por cento correspondente a vinte mil meticais.

ARTIGO NONO

A administração e gerência da sociedade será exercida pelo sócio Yussuf Atuia Neves e o senhor Weiming Jiang em representação da Lette Assets Holdings Corp.

Os sócios gerentes podem, em caso de sua ausência ou quando por qualquer motivo estejam impedidos de exercer efectivamente as funções dos seus cargos, substabelecer, noutro sócio ou terceiros para o exercício de suas funções.

Compete aos sócios gerentes representar em juízo e fora dele. Na falta ou impedimento poderão essas atribuições ser exercidas por outro sócio ou terceiros, nomeados para o fim, ou substabelecer ao advogado.

A sociedade fica, em geral, obrigada pela assinatura de qualquer um dos sócios gerentes.

Maputo, trinta de Março de dois mil e quinze.
— O Técnico, *Ilegível*.

ANM, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta dos dias dezasseis dias de mês de Abril de dois mil e quinze deliberação da assembleia geral extraordinária da sociedade ANM, Limitada registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100286890, deliberaram a alteração da sede.

Mais certifico que por força da referida deliberação, procedeu-se à alteração do (i) artigo segundo, passando o mesmo a adoptar a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Kwame Nkrumah número mil duzentos setenta e nove, cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a Administração o julgar conveniente.

Maputo, vinte e quatro de Abril de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

TPG Construções — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezassete de Abril de dois mil e catorze, exarada na sede social da sociedade denominada TPG Construções, Sociedade Unipessoal, Limitada, sita na Avenida Amílcar Cabral, número mil cento cinquenta e quatro rés-do-chão, registada na Conservatória do Registo Comercial sob o NUEL 100593564, procedeu-se na sociedade em epígrafe o aumento do capital social de vinte mil meticais para cinquenta mil meticais por entrada de dinheiro na caixa social da sociedade. E em consequência das alterações verificadas fica alterada a composição do artigo terceiro do capital social que rege a sociedade, o qual foi dada a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinquenta mil meticais, representado por uma quota única de igual valor nominal, pertencente ao sócio único, Tomé Pereira Mucontto Gomes;

Está conforme.

Maputo, vinte e um de Abril de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Africarnes Talho e Churrasqueira, Sociedade — Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por acta de três de Janeiro de dois mil e catorze, da

sociedade Africarnes Talho e Churrasqueira Sociedade Unipessoal, Limitada matriculada sob NUEL 100394154.

Encontravam-se presentes todos sócios, nomeadamente Odair Sancher Ortiz, detentor de cinquenta por cento do capital social; Serafim José Fernandes Martins, detentor de vinte e cinco por cento do capital social e Pedro da Costa Martins, detentor de vinte e cinco por cento do capital social, representando assim, a totalidade do capital social.

Por todos sócios presentes foi considerado a presente assembleia devidamente constituída para deliberar sobre o seguinte ponto de trabalho.

Ponto único: sessão de quotas dos sócios.

Aberta a sessão, deu-se início á discussão do ponto único da ordem de trabalho. Após apresentação e análise de todas as questões envolvidas, foi deliberado, por unanimidade a cedência de quotas dos sócios, sendo assim os sócios Odair Sancher Ortiz e Pedro Manuel da Costa Martins cedem as suas quotas ao sócio Serafim José Fernandes Martins, retirando-se da sociedade, alterando assim o artigo quarto e cesto do estatuto social.

ARTIGO QUARTO

O capital social e de cem mil meticais integralmente realizado correspondente a única quota pertencente ao sócio Serafim José Fernandes Martins.

ARTIGO SEXTO

A administração de sociedade e a sua representação em juízo dentro e fora dela compete ao sócio Serafim José Fernandes Martins.

O sócio gerente fica autorizado a admitir, exonerar, ou demitir todos o pessoal da empresa bem como constituir mandatário para a pratica de actos determinados ou de determinada categoria.

Maputo, cinco de Dezembro de dois mil e catorze. — Técnico, *Ilegível*.

3Q Betão Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Junho de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100500620, uma sociedade denominada 3Q Betão Mozambique, Limitada, entre:

Primeiro. 3Q Concrete Holdings Holdings (PTY) Limited, uma sociedade constituída ao abrigo do Direito Sul Africano, com sede na 30 North Reef Elandsfontein Germiston mil quatrocentos e vinte e nove, matriculada na Conservatória do Registo Comercial da África

do Sul sob n.º 2008/010177/07, representada pelos seus administradores Elda Lopes e Charl Marais, representados pelo seu procurador Jeremias Cardoso da Costa; e

Segundo. Capital Africa Steel (PTY), Limited, uma sociedade constituída ao abrigo do Direito Sul Africano, com sede na Rivonia, Johannesburg dois mil cento e vinte e oito, matriculada na Conservatória do Registo Comercial da África do Sul sob n.º 2003/008668/07, representada pelos seus administradores Elda Lopes e Charl Marais, representados pelo seu procurador Jeremias Cardoso da Costa.

Considerando que:

- a) As partes acima identificadas acordam em constituir e registar uma sociedade sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada 3Q Betão Mozambique, Limitada, e tem a sua sede na Rua do Sol, número quinze, cidade de Maputo, com capital social subscrito em dinheiro de cem mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais, sendo uma no valor nominal de noventa mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente a sócia 3Q Concrete Holdings (PTY) Limited, e a outra no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente a sócia Capital Africa Steel (PTY), Limited.
- b) A sociedade tem por objecto a produção e fornecimento de betão armado e seus derivados; venda de materiais de construção, importação e exportação. A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao objecto social, desde que obtenha as devidas autorizações das autoridades competentes. A sociedade poderá adquirir ou gerir participações no capital de outras sociedades, independentemente do respectivo objecto, ou ainda participar em sociedades, associações, indústrias, grupos de sociedades ou outras formas de associação, desde que devidamente autorizado pelo conselho de gerência e permitidas pela legislação em vigor.
- c) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos directores, desde

já nomeados Elda Lopes e Charl Marais, que ficam dispensados de prestar caução.

- d) A sociedade obriga-se com assinatura dos sócios, de procurador ou de gerente. O gerente não pode delegar no todo ou em parte os seus poderes, exceptuando-se os casos autorizados pela assembleia geral. O gerente ou seu procurador não poderá obrigar a sociedade em actos e contractos estranhos as suas operações sociais, nomeadamente em abanações, fianças e letras de favor.

As partes decidiram constituir a sociedade com base nos preceitos legais em vigor na República de Moçambique, devendo-se reger pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de 3Q Betão Mozambique, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua do Sol, número quinze, cidade Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia-geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local do país, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro onde a sua assembleia delibere.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A produção e fornecimento de betão armado e seus derivados;
- b) Venda de materiais de construção; e
- c) Importação e exportação

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá, ainda, exercer quaisquer outras actividades distintas do objecto social.

Três) A sociedade poderá adquirir ou gerir participações no capital de outras sociedades, independentemente do respectivo objecto, ou ainda participar em sociedades, associações, indústrias, grupos de sociedades ou outras formas de associação, desde que devidamente autorizado pelo conselho de gerência e permitidas pela legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) Que o capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de noventa mil Meticais, correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente a sócia 3Q Concrete Holdings (PTY) Limited; e
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente a sócia Capital Africa Steel (PTY), Limited.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não são exigíveis prestações suplementares, mas os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições a estabelecer em assembleia-geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios é livre, não carecendo de consentimento da sociedade.

Dois) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade, depende do consentimento da sociedade.

Três) Na divisão e cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade, esta goza do direito de preferência, o qual pertencerá individualmente aos sócios, se a sociedade não fizer uso desta prerrogativa estatutária.

ARTIGO OITAVO

(Interdição ou morte)

Por interdição ou morte de qualquer sócio a sociedade continuará com os capazes ou sobreviventes e representantes do interdito ou os herdeiros do falecido, devendo estes nomear um entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da Assembleia-geral

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) São da competência da assembleia geral todos os poderes que lhe são conferidos por lei, bem como pelos presentes estatutos.

Dois) A convocação das assembleias gerais compete a qualquer dos administradores e deve ser feita por meio de carta, expedida com uma antecedência de quinze dias, salvo nos casos em que sejam legalmente exigidos quaisquer outras formalidades ou estabeleçam prazo maior.

Três) A administração da sociedade e obrigada a convocar assembleia geral sempre que a reunião seja requerida com a indicação do objecto, por qualquer um dos sócios, sob pena de estes a poderem convocar directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne-se até trinta e um de Março de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício anterior, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para sociedade e para a qual haja sido convocada.

Cinco) Serão válidas as deliberações dos sócios tomadas sem observância de quaisquer formalidades convocatórias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto. Os sócios podem deliberar sem recurso a assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido dos seus votos, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado a sociedade.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos legalmente permitidos.

Sete) Os sócios indicarão por carta dirigida a gerência quem os representara em assembleia-geral.

Oito) A assembleia geral podem deliberar em primeira convocação, sempre que se encontrem presentes ou devidamente representados sócios titulares de pelo menos setenta e cinco por cento do capital social e em segunda convocação independentemente do capital social representado, sem prejuízo da outra maioria legalmente exigida.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberação)

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples, ou seja, cinquenta por cento mais um, dos votos presentes ou representados.

Dois) São tomadas por consenso as deliberações sobre a alteração do contrato da sociedade, fusão, transformação, dissolução da sociedade e sempre que a lei assim o estabeleça.

SECÇÃO II

Da administração e representação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e representação)

A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos directores, desde já nomeados Elda Lopes e Charl Marais que ficam dispensados de prestar caução.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se com assinatura dos sócios, procuradores ou gerente.

Dois) O gerente não poderá delegar no todo ou em parte os seus poderes, exceptuando-se os casos autorizados pela assembleia geral.

Três) O gerente ou seu procurador não poderá obrigar a sociedade em actos e contractos estranhos as suas operações sociais, nomeadamente em abonações, fianças e letras de favor.

CAPÍTULO IV

Do exercício social e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Exercício social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Aplicação de resultados)

Os lucros apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, serão aplicados de acordo com a deliberação tomada na assembleia geral que aprovar as contas da sociedade.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e quatro de Abril de dois mil e quinze. – O Técnico *Ilegível*.

Arki Consult, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Abril de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100590225 uma sociedade denominada Arki Consult, Limitada.

É celebrado voluntariamente, de boa-fé e ao abrigo do preceituado no Código Comercial o presente contrato de sociedade entre:

Primeiro. Paulo Jorge de Figueiredo Leopoldo, maior, solteiro, moçambicano, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100299471P, emitido aos, dezasseis de Junho de dois mil e catorze, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, residente no bairro vinte e cinco de Junho B, quarteirão quarenta e um, casa número sete na cidade de Maputo.

Segundo. Álvaro Castigo Cossa, maior, solteiro, moçambicano, portador do Bilhete de Identidade n.º 031700982524C, emitido aos, trinta e um de Janeiro de dois mil e catorze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro Malhangalene, Rua da Resistência número mil quatrocentos e trinta e nove, quarteirão trinta e cinco na cidade de Maputo.

Terceira. Nasma Calisto Rochia, maior, solteira, moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100200348503B, emitido aos, trinta e um de Julho de dois mil e treze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente em Boane-Sede, casa número cinco.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Arki Consult, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social no bairro Central, Avenida Maguigwana número oitocentos e vinte e, posto administrativo de Maputo, na Cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação dos sócios em assembleia geral, o conselho de gerência poderá abrir ou encerrar quaisquer agências, sucursais, delegações ou outras formas de representação social e/ou transferir a sede ou o estabelecimento principal para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado a contar da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Dispor de serviços de Instalação, configuração e manutenção de redes de computadores;
- b) Desenvolver aplicações informáticas a medida dos clientes;
- c) Dispor serviços de consultoria em tecnologias de informação;
- d) Venda de computadores, partes e acessórios afins a área de tecnologias de informação;
- e) Consultoria em tecnologias de microfinanças.

Dois) A sociedade poderá desenvolver quaisquer outras actividades conexas, acessórias e/ou complementares ao objecto principal nos termos definidos na legislação pertinente.

Três) A sociedade poderão participar no capital de outras empresas de qualquer ramo de actividades e nelas adquirir interesses e cargos de gerência e administração.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, prestações suplementares, cessão e divisão de quotas, amortização de quotas

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é, vinte mil meticais, correspondente a soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de dez mil meticais, pertencente ao sócio Paulo Jorge de Figueiredo Leopoldo, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor de cinco mil meticais, pertencente ao sócio Álvaro Castigo Cossa, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social;
- c) Uma quota no valor de cinco mil meticais, pertencente a sócia Nasma Calisto Rochia, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por incorporação de lucros ou reservas ou ainda por entradas dos sócios, mediante a deliberação da assembleia geral, concorrendo cada sócio na proporção da respectiva quota.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Um) Não serão permitidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão

prestar suprimentos à sociedade nos termos autorizados, mediante deliberação tomada em assembleia geral que estabelece as respectivas condições.

Dois) Entende-se por suprimentos as importâncias complementares que os sócios podem adiantar no caso de capital se revelar insuficiente para as despesas de exploração constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos à sociedade.

Três) Os suprimentos feitos pelos sócios para actividades comerciais da sociedade ficam sujeitos à disciplina do preceituado no Código Comercial em vigor.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão, transmissão e divisão de quotas)

Um) A cessão, transmissão ou divisão total ou parcial de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A cessão, transmissão ou divisão de quotas a estranhos carecem de deliberação da assembleia geral.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na aquisição de quotas.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) À sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, fica reservado o direito de amortizar as quotas dos sócios no prazo de trinta dias, a contar da verificação ou conhecimento dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota ou parte dela for arrestada, penhorada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros.
- b) Por acordo com os respectivos titulares.

Dois) Sem prejuízos do disposto no parágrafo anterior, a sociedade só pode amortizar quotas quando, à data da deliberação, a sua situação líquida, depois de satisfazer a contrapartida de amortização, não ficar inferior à soma do capital e da reserva legal, a não ser que simultaneamente delibere a redução do seu capital social.

CAPÍTULO III

Dos órgãos

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

São os seguintes os órgãos da sociedade:

- a) Assembleia geral;
- b) Conselho de gerência.

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão máximo da sociedade e as suas deliberações, quando tomadas legalmente, vinculam a gerência e os sócios em particular.

Dois) A assembleia geral é formada pelos sócios que poderão votar validamente com procuração dos sócios quando as deliberações não importem modificação dos estatutos ou dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Reunião em assembleia)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, pelo menos, uma vez por ano e extraordinariamente sempre que seja requerida por um dos sócios.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á na sede social podendo realizar-se noutro local desde que tal não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências da assembleia geral)

A assembleia tem, dentre outras, as seguintes competências especiais:

- a) Apreçar e votar o balanço, relatório de contas do exercício e deliberar sobre a aplicação dos resultados obtidos;
- b) Deliberar sobre quaisquer alterações dos estatutos;
- c) Deliberar sobre as remunerações dos membros do conselho de gerência;
- d) Fixar as condições em que os sócios poderão fazer suprimentos;
- e) Deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocado nos termos destes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Convocação e deliberação da assembleia geral)

Um) A assembleia geral será convocada, com antecedência de pelo menos três dias pelo conselho de gerência ou pelo sócio que detenha pelo menos mais de metade das quotas.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria de cinquenta e um por cento dos votos.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral quando todos os sócios concordem, por escrito, na deliberação cujo conteúdo deve estar claramente explicado.

SECÇÃO II

Do conselho de gerência

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Administração)

Um) A sociedade tem um conselho de gerência composto pelos três sócios.

Dois) A sociedade tem como gerente único, para os devidos efeitos, o sócio Paulo Jorge de Figueiredo Leopoldo.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Obrigaç o da sociedade)

Para a pr tica de quaisquer actos a sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do s cio gerente  nico;
- b) Ou, alternativamente, pelas assinaturas conjunta do s cio gerente  nico e dos outros s cio ou a de um mandat rio estranho   sociedade a quem tenha sido conferido, pela assembleia geral, poderes especiais e necess rios;
- c) Os actos de mero expediente poder o ser assinados por qualquer um dos s cios ou empregado devidamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Compet ncia)

Compete em especial ao conselho de ger ncia:

- a) Gerir os neg cios sociais e praticar todos os actos relativos ao objecto social que n o caibam na compet ncia exclusiva atribuída pelos estatutos e por lei a assembleia geral;
- b) Propor o or amento e o plano de actividade;
- c) Elaborar relat rio e contas anuais e apresent -las para aprecia  o da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO S TIMO

(Conselho Fiscal)

N o havendo na sociedade conselho fiscal cabe aos s cios decidirem sobre a realiza  o de auditorias e fiscaliza  o das actividades, neg cios e livros de escritura  o da sociedade.

CAP TULO IV

Das disposi  es finais

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolu  o da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos termos legais.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Herdeiros dos s cios)

Por incapacidade jur dica de exerc cio ou morte de qualquer dos s cios a sociedade continuar  com os seus herdeiros ou representantes do falecido ou incapaz, os quais exercer o em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa devendo escolher de entre eles um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO VIG SIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos ser o regulados pelo C digo Comercial e demais legisla  o vigente na Rep blica de Mo ambique.

Maputo, vinte e quatro de Abril de dois mil e quinze. — O T cnico *Ileg vel*.

RC, Servi os, Limitada

Certifico, para efeitos de publica  o, que no dia vinte e um de Abril de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservat ria do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100599325 uma sociedade denominada RC, Servi os, Limitada.

Entre:

Primeiro. Chande Hassane Pun , maior de idade, natural de Maputo, de nacionalidade mo ambicana, portador do Bilhete de Identidade n.  110100142778P, emitido aos oito de Abril de dois mil e dez pela Direc  o de Identifica  o Civil de Maputo, residente na Avenida Salvador Allende, n mero quarenta e dois, r s-do-ch o, Maputo; e

Segundo. Ricardo Miguel Leite de Andrade, maior de idade, natural de Maputo, de nacionalidade mo ambicana, portador do Bilhete de Identidade n.  110100171465F, emitido aos vinte e seis de Abril de dois mil e dez pela Direc  o de Identifica  o Civil de Maputo, residente na Rua Fern o Lopes, n mero cinquenta e seis, Maputo.

  celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de sociedade por quotas que se reger  pelas seguintes cl usulas:

CAP TULO I

Da denomina  o, dura  o, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denomina  o e sede)

Um) A sociedade adopta a denomina  o RC, Servi os, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delega  es, ag ncias ou qualquer outra forma de representa  o social, no territ rio nacional ou no estrangeiro.

Tr s) Mediante simples delibera  o, pode o conselho de administra  o transferir a sede para qualquer outro local no territ rio nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Dura  o)

A sociedade   constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a actividade de presta  o de servi os de transporte de marcadorias e pessoas, podendo, de igual modo, exercer as actividades de presta  o geral de servi os e importa  o e exporta  o.

Dois) Mediante delibera  o do conselho de administra  o, a sociedade poder  participar, directa ou indirectamente, em projectos

de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concess es, adquirir e gerir participa  es sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associa  es empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associa  o, sob quaisquer formas permitidas por lei.

CAP TULO II

Capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social   de cem mil meticais, encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao s cio Chande Hassane Pun ;
- b) Uma quota com o valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao s cio Ricardo Miguel Leite de Andrade.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poder  ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorpora  o de reservas ou por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida por delibera  o do conselho de administra  o, at  ao limite fixado pela assembleia geral, observadas as formalidades legais e estatut rias.

Dois) O aumento do capital social pode ser deliberado mediante proposta do conselho de administra  o e, em qualquer caso, a assembleia dever  ouvir o conselho de administra  o, antes de tomar qualquer delibera  o relativa ao aumento do capital social.

Tr s) O aumento do capital social ser  efectuado nos termos deliberados em assembleia geral ou pelo conselho de administra  o e, supletivamente, nos termos gerais.

Quatro) Nos aumentos de capital social, os s cios gozam do direito de prefer ncia, na propor  o das quotas de que sejam titulares, a exercer nos termos gerais.

Cinco) A assembleia geral poder  decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condi  es da sua realiza  o.

ARTIGO SEXTO

(On s ou encargos dos activos)

Os s cios n o poder o constituir on s ou encargos sobre as quotas de que sejam titulares sem o pr vio consentimento da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Divisão, transmissão, oneração e alienação de quotas)

Um) A transmissão de quotas entre os sócios não está sujeito ao direito de preferência.

Dois) A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros, bem como a constituição de ónus ou encargos sobre as mesmas, é feita mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral e fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, em primeiro lugar, e dos demais sócios, em segundo lugar.

Três) Sem prejuízo do acima exposto, os sócios terão direito de transferir a totalidade ou parte da quota que detém a qualquer empresa sua associada sem aprovação prévia quer da sociedade quer dos outros sócios e sem que assista quer à sociedade quer aos restantes sócios o direito de preferência.

Quatro) O direito de preferência acima referido é exercido pelo valor da quota resultante do último balanço ou pelo valor do projecto para a transmissão, qualquer que for o mais baixo, ou em caso de desacordo dos sócios em relação ao valor da quota, os sócios aceitarão o valor da quota que resultar de avaliação realizada por um auditor de contas sem relação com a sociedade.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

A sociedade apenas poderá amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais são a assembleia geral e o conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia-geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social da sociedade ou em qualquer outro local a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, nos três meses imediatos ao termo de cada exercício, para apreciação do balanço e

aprovação das contas referentes ao exercício anterior, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade e para a qual haja sido convocada e, extraordinariamente sempre que devidamente convocada, por iniciativa do presidente da mesa ou a requerimento do conselho de administração ou dos sócios que representem pelo menos dez por cento do capital social, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para a qual tenha sido convocada.

Dois) As reuniões da assembleia geral deverão ser convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, expedida aos sócios com uma antecedência mínima de quinze dias em relação à data da reunião, salvo nos casos em que sejam legalmente exigidas quaisquer outras formalidades ou estabeleçam prazo maior.

Três) Serão válidas as deliberações dos sócios tomadas sem observância de quaisquer formalidades convocatórias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Quatro) Os sócios podem deliberar sem recurso à assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido dos seus votos, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Quórum constitutivo)

Um) A assembleia geral constituir-se-á validamente se quando estiverem presentes ou representados os sócios que representem, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social, sem prejuízo do disposto na lei.

Dois) Se numa reunião da assembleia geral não estiver reunido o quórum necessário decorridos trinta minutos após a hora marcada para o seu início, essa reunião deverá ser adiada para uma data entre quinze a trinta dias da data inicialmente prevista, sujeito ao envio de uma notificação escrita com aviso de recepção com antecedência de dez dias aos sócios ausentes na reunião adiada, a mesma hora e no mesmo local a menos que o presidente da mesa estipule uma hora e local diferente.

Três) Se dentro de trinta minutos após a hora marcada para a referida segunda reunião o quórum não estiver reunido, a reunião da assembleia geral realizar-se-á independentemente do número de sócios presentes ou representados, podendo estes decidir quanto as matérias da ordem de trabalhos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências)

Um) Sem prejuízo das competências previstas na lei e nos presentes estatutos, compete, assembleia geral:

- a) Aprovar o relatório da administração e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
- b) Eleger e destituir os membros da mesa da assembleia geral e os administradores;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;
- d) Deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;
- e) Deliberar sobre a chamada e a restituição das prestações suplementares;
- f) Deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- g) Deliberar sobre a dissolução e liquidação da sociedade;
- h) Deliberar sobre outros assuntos que não estejam, por disposição estatutária ou legal, compreendidos na competência de outros órgãos da sociedade;
- i) Aprovação de suprimentos bem como os seus termos e condições;

Dois) Os sócios terão o direito de consultar todos os documentos da sociedade, antes das reuniões das assembleias gerais, nos termos e para os efeitos do que a esse respeito, se encontra estabelecido no Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Representação em assembleia geral)

Um) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por qualquer outra pessoa física, nos termos legalmente permitidos, mediante simples carta dirigida ao conselho de administração e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

Três) As decisões da assembleia geral deverão ser reduzidas a escrito e lavradas em livro de actas e assinadas por todos os sócios ou seus representantes que nela tenham participado ou as deliberações poderão constar de acta lavrada em documento avulso, devendo neste caso as assinaturas dos sócios ser reconhecidas notarialmente.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Votação)

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, salvo disposição estatutária em contrário.

Dois) Os sócios podem votar por intermédio de representante constituído por procuração escrita, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

Três) Sem prejuízo do especificamente acordado nos presentes estatutos, as deliberações sociais quer em assembleia-geral ordinária, quer em assembleia-geral extraordinária serão tomadas mediante deliberação simples ou seja por maioria dos votos dos sócios presentes ou representados equivalente a mais de cinquenta e um por cento de todo o capital subscrito.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A sociedade é administrada por um conselho de administração, composto por até três administradores, ou por um único administrador, conforme o que for decidido pela assembleia geral.

Dois) Os administradores permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do cargo.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências do conselho de administração)

Compete o conselho de administração exercer os mais amplos poderes de gestão da sociedade e realizar todos os actos necessários a boa prossecução do seu objecto social de acordo com o previsto nestes estatutos e na lei compreendendo esses poderes nomeadamente os de:

- Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- Proceder à abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias;
- Assinar todo e qualquer tipo de contratos e documentos em nome e representação da sociedade;
- Constituir e definir os poderes dos mandatários do conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Convocação der do conselho de administração)

Um) O conselho de administração reunir-se-á sempre que seja necessário para os interesses da sociedade, sendo convocado pelo presidente do conselho de administração ou a pedido de qualquer dos administradores.

Dois) As convocações deverão ser feitas por escrito, por forma a serem recebidas por todos os administradores, com um mínimo de quinze dias de antecedência relativamente à data das reuniões, a não ser que prazo mais curto seja decidido entre administradores.

Três) A convocatória deverá incluir a data, local e ordem dos trabalhos, bem como ser acompanhada de todos os elementos necessários para a tomada de deliberações quando seja esse o caso. As reuniões podem realizar-se mediante conferência telefónica ou video-conferência.

Quatro) Exceptuam-se dos números anteriores as reuniões em que se encontrem presentes ou devidamente representados todos os administradores, caso em que serão dispensadas quaisquer formalidades de convocação.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Vinculação das sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela:

- Pela assinatura de um administrador, no caso de os sócios optarem pela nomeação de um único administrador;
- Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- Pela assinatura de um ou mais mandatários, nas condições e limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatários com poderes bastantes.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO

(Ano civil)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, com o parecer do conselho fiscal, quando exista, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

Maputo, vinte e quatro de Abril de dois mil e quinze. – O Técnico *Ilegível*.

Beluluane Futebol Clube (BFC)

CAPÍTULO I

Nome e natureza jurídica

ARTIGO PRIMEIRO

Beluluane Futebol Clube tem como sigla instituída este clube civil sem fins lucrativos, e que regerá por este estatuto, e pelas normas legais pertinentes.

CAPÍTULO II

Da sede

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

BFC,tem como sede no Djuba‘B’ Boane, e poderá por deliberação da direcção, transferi-la para qualquer outro domicílio.

ARTIGO TERCEIRO

O prazo da duração de BFC é indeterminado.

CAPÍTULO III

Dos objectivos

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

BFC consiste em:

- Promover, coordenar, dirigir, regulamentar e divulgar a prática de diversas modalidades de educação física e jogos desportivos, recreativos e amadores;
- Divulgar, coordenar e participar globalmente no processo do desenvolvimento das actividades desportivas junto dos órgãos políticos e privados.

CAPÍTULO IV

Dos sócios, seus direitos e deveres

ARTIGO QUINTO

BFC e constituído por numero ilimitado de sócios, os que serão das seguintes categorias: efectivos, colaboradores e beneméritos.

ARTIGO SEXTO

São sócios efectivos as pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que assinaram os actos constitutivos da entidade e outros que venham a ser admitidos nos termos do artigo nove, parágrafo único deste estatuto.

ARTIGO SÉTIMO

São sócios colaboradores, pessoas físicas ou jurídicas sem impedimentos que venham a contribuir na execução de projectos e na realização dos objectivos do BFC.

ARTIGO OITAVO

São considerados sócios beneméritos pessoas ou instituições que se destacam por trabalhos que coadunem com os objectivos deste clube.

ARTIGO NONO

Os associado, qualquer que seja a sua categoria, não responde individualmente solidária ou subsidiariamente pelas obrigações do BFC, nem pelos actos praticados pelo presidente.

Parágrafo único: a admissão de novos sócios, de qualquer categoria será decidida na assembleia geral, mediante a proposta dos sócios efectivos ou da directoria.

ARTIGO DÉCIMO

São direitos dos associados:

- a) Votar e ser votado para cargos electivos;
- b) Presença na assembleia geral de forma a participar e ter ciência do inteiro teor da mesma.

Parágrafo único. Os associados intitulos beneméritos não terão direito a voto e não puderam ser votados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

São deveres dos associados:

- a) Cumprir com as disposições estatutárias e regimentos;
- b) Acatar as determinações da directoria.

CAPÍTULO V

Das assembleias gerais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A assembleia geral e o órgão máximo da associação, e é constituída pelos sócios efectivos do BFC.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A Assembleia Geral reuni-se extraordinariamente sempre que necessário e ordinariamente uma vez por ano, para deliberar sobre os seguintes termos:

- i) Apreciação e aprovação do balanço anual e demais relativos financeiros do exercício anterior, e o orçamento no plano anual de trabalho para o novo exercício;
- ii) Nomeação ou distinção do presidente;
- iii) Nomeação do Conselho Fiscal;
- iv) Deliberar sobre a admissão de novos sócios efectivos, colaboradores e beneméritos;
- v) Deliberar sobre reforma e alteração do estatuto;
- vi) Deliberar sobre a esticção do clube e a destinação do património sócia;
- vii) Deliberar sobre casos omissos e não previsto no estatuto.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

As assembleias gerais são convocados pelo presidente ou por carta assinada pelo menos metade dos sócios efectivos.

Parágrafo único a convocação da Assembleia Geral ordinária ou extraordinária dar-se-á através de uma carta endereçada a todos os sócios com antecedência mínima de dez dias úteis.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

O quórum mínimo exigido para a instalação da Assembleia Geral a qualquer momento e de cinquenta por cento de sócios efectivos.

CAPÍTULO VI

Da administração

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Administração)

BFC-será dirigido pelo presidente eleito na Assembleia Geral, para um período de três anos podendo ou não ser reeleito.

A administração caberá ao presidente o qual representar o clube em juízo ou fora dela, ou passivamente bem como perante terceiros em geral podendo nomear procuradores em nome do clube com poderes específicos mandatos em prazo determinado, o qual nunca ultrapassar a data de esticção do mandato do presidente que outorgou a procuração.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

O presidente do clube visando imprimir maior operacionalidade as acções do clube, deverá assumir as seguintes atribuições ou nomear um director executivo para:

- i) Coordenar e dirigir as actividades gerais e específicas do clube;
- ii) Celebrar convénios e realizar filiações do clube e instituições ou organizações por delegações do presidente;
- iii) Elaborar o orçamento;
- iv) Contratar e gerir o pessoal do clube;
- v) Providenciar sobre todas as ocorrências não previstas nos estatutos e nos regulamentos;
- vi) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e os regulamentos do BFC as deliberações da Assembleia Geral e demais disposições.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

A direcção reúne sempre que julgar conveniente por convocação do presidente e obrigatoriamente, pelo menos, uma vez por mês.

CAPÍTULO VII

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Conselho Fiscal)

Quando convocados nos termos do artigo vinte, parágrafo terceiro, deste estatuto,

O Conselho Fiscal será fiscalizador da administração contabil e financeira do BFC e se constituirá de três membros de idoneidade reconhecida.

ARTIGO VIGÉSIMO

Os membros do conselho fiscal serão convocados pelos sócios efectivos, e nomeados em Assembleia Geral, nos termos de artigo treze, alínea três deste estatuto.

Parágrafo único. Os membros do conselho fiscal elegeram por maioria, simples o seu presidente coordenará os trabalhos desse conselho.

Parágrafo segundo. O conselho fiscal deliberará por maioria simples ao presidente o voto de qualidade.

Parágrafo terceiro. O conselho fiscal só será instalada, e os seus membros convidados se o BFC não contratar auditores externos, ou se assim exigir através da maioria.

CAPÍTULO VIII

Do patrimonio

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

o património de BFC será constituído por doações de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e estrangeiros.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

BFC não distribuirá qualquer parcela património aos seus sócios.

CAPÍTULO IX

Do regimento financiamento

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Regimento financiamento)

O exercício financeiro do BFC encerrar-se-á no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

CAPÍTULO X

Da qualificação do B.F.C como organização da sociedade civil do ente público de acordom a lei número oito barra nove de oito de Janeiro de mil novecentos e noventa e nove

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

B.F.C não distribuirá entre sócios, associados, directores e empregados ou doadores eventuais, excedentes operacionais bruto ou líquidos, participações parcelas do seu património.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

B.F.C aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento de desporto no território nacional.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

É velada a B.F.C como organização da sociedade civil de interesse público, a participação em campanhas de interesse público partidária ou eleitoral sobre quaisquer meios ou forma.

CAPÍTULO XI

Das disposições gerais

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Disposições gerais)

É expressamente proibido o uso da denominação social em actos que envolvam o B.F.C em obrigações relativas a negócios sociais especialmente a prestação de ovals, endossos, fianças e canção de favor.

Boane, dez de Junho de dois mil e treze.
— O Administrador, *Zeferino António Alfredo Cavele*.

Horizonte Cooperativa de Crédito Solidário, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dez de Agosto de dois mil e quinze, lavrada de folhas cento e dezasseis a folhas cento e trinta e oito do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e quarenta traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo perante Batça Banu Amade Mussa, Licenciada em Direito, conservadora e notária superior A em exercício no referido cartório, foi constituída entre: Associação Femme Moçambique - Empreendedores por Excelência, Deolinda Guilherme Langa Wicht, Isabel Mónica Xavier Trindade, Maria José Amado Vitorino Ali, Amina Carina Momade Bacar, Maria Clotilde Namburete, Vanylla Carla dos Santos e Anabela Mabjaia, uma sociedade de responsabilidade limitada denominada, Horizonte Cooperativa de Crédito Solidário, Limitada, com sede em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação de natureza)

A Horizonte Cooperativa de Crédito Solidário, Limitada, abreviadamente designada por HCCS (Horizonte Cooperativa de Crédito Solidário, Limitada), ou simplesmente denominada por cooperativa, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A Cooperativa é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A Cooperativa tem a sua sede em Maputo e poderá criar e encerrar, nos termos da lei, filiais, agências ou delegações ou quaisquer outras formas de representação em território nacional ou estrangeiro onde as necessidades da prossecução dos seus fins o justifiquem.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A Cooperativa tem por objectivo o exercício das funções de captação de depósitos e concessão de crédito apenas aos os membros, e bem como o desenvolvimento de operação e actos de prestação de serviços financeiros, em benefício exclusivo dos cooperativistas.

Dois) No prosseguimento do seu objecto, a Cooperativa visará alcançar, em especial, os seguintes fins:

- a) Concessão de micro créditos aos cooperativistas, empresários emergentes, em particular às mulheres;
- b) Mobilização de poupanças dos seus membros e a sua orientação para a promoção do empresariado nacional;
- c) Mobilização de apoio externo, em particular de instituições bilaterais e multilaterais interessadas no desenvolvimento do sector privado nacional;
- d) Apoio ao desenvolvimento de projectos de pequena e média dimensão realizados por organizações em nível da base;
- e) Concessão de empréstimos e outras operações activas de crédito a curto, médio e longo prazo que sejam permitidas por lei.

CAPÍTULO II

Dos fundos próprios, recursos financeiros e dos títulos

ARTIGO QUINTO

Capital social, fundos próprios e responsabilidade dos cooperativistas

Um) o capital social da Cooperativa é de cinco milhões de meticais, integralmente subscrito e realizado à data da constituição da caixa, e é representado por mil títulos com o valor nominal de cem meticais cada um.

Dois) A cooperativa disporá ainda dos seguintes recursos:

- a) As participações de capital e as contribuições dos seus membros, em numerário ou espécie;
- b) As reservas constituídas por afectação dos títulos, por transferência de todo ou de parte dos lucros líquidos apurados em cada exercício, nas condições que vierem a ser fixados em assembleia geral;
- c) Comparticipação resultante dos aderentes a cooperativa;
- d) As reservas legais;
- e) Quaisquer outros bens, rendimentos ou receitas que lhe sejam atribuídos.

Três) Para financiamento das operações compreendidas no seu objecto, além da utilização dos recursos indicados no número dois, a cooperativa poderá:

- a) Aceitar depósitos dos seus membros;
- b) Utilizar fundos provenientes de donativos empréstimos concedidos por pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras;
- c) Realizar quaisquer outras operações passivas que sejam permitidas por lei, mediante decisão do conselho de administração da cooperativa.

Quatro) A responsabilidade dos cooperativistas será limitada, mas nunca será inferior ao valor dos títulos subscritos mais o valor depositado no momento da admissão.

ARTIGO SEXTO

(Entrada mínima e formas de representação do capital social)

Um) A entrada mínima de capital a subscrever por cada cooperativista é de dezoito mil e quinhentos meticais, cuja representação será feita pela totalidade do valor da entrada do cooperativista, através de títulos representativos do capital social.

Dois) Em caso de perda ou destruição de qualquer título, o novo título só será emitido nos termos e condições que forem definidos pelo conselho de direcção.

ARTIGO SÉTIMO

(Aumento de capital)

Um) O capital da cooperativa poderá ser aumentado uma ou mais vezes por capitalização das reservas constituídas pelos membros e sem prejuízo da manutenção das reservas legais obrigatórias, pela emissão de novos títulos postas a concurso de todos os cooperativistas, sempre nos termos da correspondente deliberação da assembleia geral.

Dois) A todos os cooperativistas é dado o direito de preferência na subscrição de novos títulos, proporcionalmente ao número de títulos que detém.

Três) A informação de subscrição de novos títulos deverá ser feita por anúncio, indicando que o período para exercer o direito de preferência é de quinze dias.

ARTIGO OITAVO

(Livro de registos de títulos)

A Cooperativa obriga-se a manter um registo dos títulos representativos do capital social em livro próprio onde se mencionara entre outros o nome dos membros, a data da sua admissão como membro, o capital subscrito e realizado, o respectivo título ou títulos representativos de capital social que detenha na Cooperativa, as eventuais transmissões ocorridas e operações realizadas com a cooperativa.

ARTIGO NONO

(Títulos próprios)

Um) A cooperativa só poderá adquirir títulos representativos do próprio capital, a título gratuito, desde que estes estejam integralmente realizados, excepto se a aquisição resultar da falta de realização de título pelos seus subscritores.

Dois) O processo será feito nos termos regulamentados internamente, seguindo-se por analogia os formalismos estabelecidos para as acções de uma sociedade anónima, dentro dos limites e condições impostas na lei das cooperativas.

ARTIGO DÉCIMO

(Obrigações ou títulos de investimento)

A cooperativa poderá desde que devidamente fundamentada quanto aos objectivos a alcançar e as condições de utilização do respectivo resultado, nos termos da Lei e mediante deliberação da assembleia geral, emitir obrigações ou títulos de investimento nominativos ou ao portador, dentro dos limites e condições legais e do que vier a ser regulamentado.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Prestações suplementares)

Podem ser exigidas aos cooperativistas prestações suplementares de capital até ao montante do capital social, ficando todos os cooperativistas obrigados na proporção das respectivas participações no capital social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Obrigações)

A cooperativa poderá emitir obrigações e outros títulos negociáveis.

CAPÍTULO III

Dos membros

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Requisitos de admissão)

A cooperativa prossegue o princípio da adesão voluntária é livre, podendo ser membros todas as pessoas singulares ou colectivas, sem qualquer tipo de discriminação, desde que aceitem ou estejam de acordo com actividades, principais ou conexas, prosseguidas pela cooperativa, tenham capacidade civil e que preencham os requisitos e condições previstas na lei e nos presentes estatutos da cooperativa.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Direitos e deveres)

Os membros da cooperativa terão os direitos, e obedecerão aos deveres estipulados na lei das cooperativas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos sócios:

- a) Conhecer, respeitar e aplicar os estatutos, regulamento e deliberações da assembleia geral e dos outros órgãos sociais da cooperativa;
- b) Contribuir com a sua parte social;
- c) Participar nas assembleias gerais e em outras reuniões da cooperativa para que sejam convocados;
- d) Prestigiar a cooperativa e manter fidelidade aos seus princípios.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Direitos dos membros)

Os membros da cooperativa têm os seguintes direitos:

- a) Participar na distribuição dos excedentes da cooperativa nas condições que forem definidas pela assembleia geral;
- b) Usufruir dos benefícios financeiros e sociais que resultem em geral da actividade da cooperativa;
- c) Participar nas assembleias gerais e reuniões da cooperativa quando não lhes esteja vedada a participação por regulamento ou outra norma interna de funcionamento da cooperativa;
- d) Conhecer a situação económica e financeira da cooperativa requerendo aos órgãos competentes da cooperativa as informações pertinentes, mas sem prejuízo das regras relativas ao sigilo bancário;
- e) Recorrer das decisões dos órgãos sociais da cooperativa, sempre que julgarem lesados seus objectivos económicos e sociais ou ponderosos interesses individuais;

- f) Ser remunerados pelo trabalho prestado à cooperativa e de conformidade com as deliberações dos órgãos competentes da cooperativa;
- g) Transmitir por morte ou extinção aos seus herdeiros ou sucessores, os direitos de titularidade como membro da cooperativa;
- h) Alienar gratuita ou onerosamente os direitos adquiridos como membro da cooperativa, nos casos previstos no regulamento;
- i) Pedir exoneração.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Perda de qualidade de membro quando)

Ocorre a perda de qualidade de membro quando:

- Um) Livrementemente decidir desvincular-se da Cooperativa.
- Dois) Os que estiverem abrangidos pelas previsões estabelecidas nas alíneas do número três do artigo trinta e quatro da Lei das cooperativas.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Procedimento sancionatório e exclusão de membro)

Um) A aplicação de qualquer medida sancionatória, incluindo a da exclusão de membro, esta sujeito ao regime previsto na Lei das cooperativas.

Dois) A perda da qualidade de membro, deriva da aplicação de uma medida sancionatória, não dará direito à restituição de qualquer contribuição que tiver entrado para a cooperativa, nem desobriga o membro do cumprimento pontual de todas obrigações anteriormente assumidas.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Expulsão de sócios)

Podem ser expulsos da HCCS por deliberação da assembleia geral, os sócios que:

- a) Cometam infracção grave no que concerne ao respeito dos estatutos e regulamentos da cooperativa;
- b) Infrinjam gravemente os princípios da ética bancária e cooperativa;
- c) Violarem o sigilo profissional;
- d) Sejam condenados judicialmente por crime doloso punido com pena de prisão maior.

CAPÍTULO IV

Das funções do crédito das operações em geral e da prestação de serviços

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Políticas de crédito)

Como cooperativa de crédito, a cooperativa orienta o crédito directo de forma a assegurar

a sua selectividade, tendo em conta as possibilidades do seu reembolso, dentro dos prazos ajustados à natureza e reprodutividade das aplicações, a capacidade de gestão dos mutuários e as garantias envolvidas, cuidando do equilíbrio empresarial próprio e dos agentes económicos envolvidos.

SECÇÃO II

Das operações e da prestação de serviços

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Operações em geral)

Um) A cooperativa poderá efectuar as seguintes operações:

- a) Aceitar depósitos de disponibilidades monetárias dos membros sob forma de depósito à ordem ou a prazo com ou sem pré-aviso;
- b) Abrir crédito de conta corrente aos membros;
- c) Conceder crédito aos membros em praças nacionais por meio de cartas-circulares ou ordens especiais, exigindo como contra partida a constituição de garantias gerais, especiais, reais ou pessoais, previstas na lei, que considerem adequadas e suficientes para cobertura dos créditos;
- d) Autorizar descobertos em contas;
- e) Fazer por conta dos associados cobranças, pagamentos e transferências de fundos ou de numerários, bem assim quaisquer operações bancárias permitidas por lei às cooperativas de crédito;
- f) Aceitar depósitos à vista dos membros sob forma de conta corrente;
- g) Prestar abonações, finanças, avales ou outras ou outras garantias destinadas a assegurar o cumprimento de obrigações pelos associados nomeadamente na obtenção de crédito perante outras instituições;
- h) Aceitar hipotecas ou outras garantias como meio de assegurar o cumprimento de quaisquer obrigações de crédito;
- i) Descontar títulos de crédito dos membros, nomeadamente:
 - i) Letras e cheques sobre praças nacionais;
 - ii) Extractos de facturas, e outros títulos de natureza análoga;
- j) Conceder empréstimo aos membros sobre penhores de:
 - i) Acções e obrigações liberadas nacionais, cotadas ou não na bolsa ou organismos com funções similares;
 - ii) Letras e ordens de pagamento pagáveis em Moçambique, em moeda nacional;
 - iii) Géneros, produtos, mercadorias e outros bens.

Dois) Para garantia dos seus créditos hipotecários, a Cooperativa somente aceita primeiras hipotecas.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Prestação de serviços)

Mediante o pagamento de comissões, a Cooperativa poderá encarregar-se de serviços de interesse para os seus membros, nas condições estabelecidas pela sua administração.

CAPÍTULO V

Das participações financeiras

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Aplicação de capital)

Um) A Cooperativa poderá efectuar aplicações de capitais por meio de operações de subscrição ou aquisição de títulos e outras partes sociais.

Dois) A Cooperativa poderá participar no capital de sociedades constituídas ou a constituir, cujas actividades interessem ao seu próprio crescimento.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Participações em órgãos sociais)

Nas sociedades em cujo capital participe, a cooperativa poderá ser eleita ou designada sócio dos corpos sociais, fazendo-se representar, quanto ao exercício das referidas funções, pelas pessoas que houver por convenientes.

CAPÍTULO VI

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Dos princípios gerais

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da cooperativa:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direcção;
- c) O Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(A assembleia geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão social supremo da cooperativa e as deliberações tomadas nos termos legais estatutários. São obrigatórias para os restantes órgãos sociais da cooperativa e para todos os sócios.

Dois) As reuniões da Assembleia Geral terão um limite máximo de cem membros da cooperativa presentes ou representados, em pleno gozo dos seus direitos, reunidos em sessão ordinária uma vez por ano.

Três) As sessões da Assembleia Geral são convocadas pelo seu presidente com um mínimo de trinta dias de antecedência e com a indicação da agenda de trabalho.

Quatro) A Assembleia Geral poderá reunir-se em sessões extraordinárias mediante convocatória do Presidente da Mesa da assembleia, a pedido da direcção ou do Conselho Fiscal, ou a pedido de cooperativistas que representem pelo menos um terço do capital.

Cinco) As decisões da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples ou qualificada dos votos presentes ou representados, conforme definido por lei, contudo, quando os assuntos versem a dissolução da Cooperativa, o destino a ser dado ao fundo resultante da dissolução, a distribuição de excedentes e a alienação do património, as decisões só poderão proceder quando os detentores institucionais dos títulos votarem no sentido positivo.

Seis) Quando a Assembleia Geral, regularmente convocada segundo as regras prescritas nos estatutos e na lei das cooperativas, não possa funcionar por falta de quórum, será imediatamente convocada nova reunião, que se efectuará dentro de trinta dias, mas não antes de quinze, considerando-se válidas as deliberações tomadas nesta segunda reunião, qualquer que seja o número de membros presentes ou representados.

Sete) Considera-se que a Assembleia Geral possui quórum suficiente para deliberar quando esteja presente ou representada metade dos membros que devem constituir a Assembleia Geral.

Oito) A Assembleia Geral será dirigida por um presidente e dois secretários a serem eleitos na própria Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Competências)

À Assembleia Geral competirá:

- a) Aprovar os estatutos, regulamentos, bem como quaisquer alterações estatutárias;
- b) Decidir sobre a dissolução, transformação, fusão, incorporação ou cisão da Cooperativa;
- c) Aprovar a filiação da Cooperativa em união, federações e confederações;
- d) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;
- e) Aprovar a forma de distribuição dos excedentes a constituição e afectação de reservas;
- f) Decidir sobre a aplicação de medidas disciplinares ou outras dos sócios que integram os órgãos sociais;
- g) Discutir e aprovar os relatórios de gestão e as contas do exercício, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- h) Aprovar e controlar os instrumentos de execução orçamental e financeira da cooperativa;
- i) Apreçar e votar sobre o orçamento e o plano de actividades para o ano seguinte;

- j) Aprovar a forma de distribuição de excedentes;
- k) Apreciar e aprovar as normas de trabalho e as tabelas de remunerações a praticar nos órgãos sociais da Cooperativa;
- l) Deliberar sobre a exclusão de cooperativistas e sobre a perda de mandato dos órgãos sociais e, ainda funcionar como instância de recurso, quer quanto à admissão ou recusa de novos membros, quer em relação às sanções aplicadas pela direcção;
- m) Ordenar auditorias às contas sociais e sindicâncias ao funcionamento geral da Cooperativa;
- n) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos que sejam do interesse da Cooperativa ou dos seus membros.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Voto)

Nas reuniões da Assembleia Geral da cooperativa, os membros terão direito a um voto, podendo fazer-se representar por outro membro ou por delegados nos termos dos artigos quinquagésimo quarto da Lei das cooperativas.

SUBSECÇÃO I

Das assembleias parciais

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Assembleia parcial)

Quando a cooperativa atingir mais de cem membros, os membros residentes dentro de uma mesma área agrupar-se-ão em assembleias parciais que elegerão um membro para representá-los em Assembleia Geral, com indicação do sentido de voto sobre as matérias a serem nela tratadas.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Convocação e eleição de delegados)

Um) A convocação e a data das assembleias parciais serão feitas na convocatória da Assembleia Geral.

Dois) Os delegados são eleitos por maioria de votos simples e abertos.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Composição, mandato e representação)

Um) A Cooperativa será gerida por um Conselho de Direcção eleito pela Assembleia Geral, podendo ser integrado por membros ou por pessoas estranhas à Cooperativa, a quem se reconheça elevada competência, prestígio e idoneidade social.

Dois) A direcção será composto por um número mínimo de três e máximo de sete membros, sendo dirigido por um presidente. A direcção terá ainda dois vice-presidentes.

Três) Os membros da direcção serão eleitos por mandatos de três anos, podendo ser reeleitos por uma ou mais vezes.

Quatro) Os membros da direcção poderão ser dispensados de prestar caução pela Assembleia Geral que os elege.

Cinco) É permitido que os membros da direcção façam representar nas reuniões deste órgão por outros gerentes, mediante simples comunicação escrita dirigida ao presidente.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências)

Para assegurar a correcta gestão da cooperativa nos seus aspectos de funcionamento interno, compete especialmente a direcção:

- a) O exercício dos poderes de representação da Cooperativa;
- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal e a apreciação e aprovação da Assembleia Geral, o relatório de gestão e as contas do exercício, o orçamento para o ano seguinte e o plano de actividades da Cooperativa;
- c) Executar o orçamento e o plano de actividades;
- d) Deliberar sobre a admissão de novos membros e sobre sanções, dentro das suas competências;
- e) Definir a política de gestão do pessoal da cooperativa e aprovar o respectivo quadro e vencimentos;
- f) Admitir, colocar, transferir, promover, suspender, exonerar, demitir ou despedir e aposentar o pessoal ao serviço da cooperativa e exercer sobre ele a competente acção disciplinar;
- g) Aprovar o regulamento interno e outras normas de serviço tendentes ao bom funcionamento da cooperativa;
- h) Praticar os demais actos de interesse da cooperativa e dos cooperativistas.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Responsabilidade da direcção pelas deliberações)

Um) A direcção é responsável pelas deliberações que forem contrárias à lei ou aos presentes estatutos, só lhe sendo lícito invocar determinação de órgãos ou entidade superior quando for escrita e se refira especialmente à deliberação;

Dois) A responsabilidade referida no número anterior é restrita aos membros da direcção que

tenham votado a favor da deliberação ilegal.

SECÇÃO III

Do conselho Fiscal

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Conselho Fiscal)

Um) A fiscalização da cooperativa quanto a observância da Lei, do contrato de Cooperativa, e em especial do cumprimento das regras de escrituração compete ao Conselho Fiscal.

Dois) O Conselho Fiscal poderá por determinação da Assembleia Geral ser substituído por Fiscal Único, devendo este ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Competências)

Compete especialmente ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar, assídua e minuciosamente as contas e todos os documentos a eles referentes;
- b) Verificar o saldo da caixa e a existência de títulos de valores;
- c) Emitir parecer sobre o relatório do exercício e as contas anuais;
- d) Elaborar o relatório sobre o controlo e fiscalização exercida durante o ano;
- e) Velar pelo cumprimento da Lei, dos estatutos e dos regulamentos;
- f) Prestar informações solicitadas por cooperativistas a qualquer tempo, a respeito dos actos de gestão da cooperativa, dentro do âmbito da sua competência.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Reuniões)

Um) O Conselho Fiscal é convocado pelo seu Presidente ou pelo Presidente da Mesa da Assembleia.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se na periodicidade compatível com volume e complexidade dos negócios da Cooperativa, em observância à assiduidade que se lhe exige em actuação.

Três) O Conselho Fiscal reúne-se extraordinariamente sempre que o presidente convocar por iniciativa própria ou a pedido da maioria dos seus membros.

CAPÍTULO VII

Do orçamento e contas

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

Um) Anualmente será elaborado um orçamento da Cooperativa compreendendo a previsão de todas as receitas e despesas, bem como o resultado provável.

Dois) O orçamento constitui um simples elemento de gestão e informação, devendo porém os desvios sensíveis ser objecto de

relatório justificativo a apresentar pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Contabilidade)

Um) A contabilidade da cooperativa será organizada de acordo com a classificação e nomenclatura de contas fixadas pelo Banco de Moçambique.

Dois) O ano social coincide com o ano civil, reportando-se os balanços a trinta e um de Dezembro.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Distribuição de excedentes)

Uma vez deduzidos os valores destinados à constituição de reservas e à satisfação de outros encargos, os excedentes apurados serão distribuídos a todos os membros de forma justa e a aprovar pela Assembleia Geral.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

(Provisões)

Além das provisões para créditos de cobrança duvidosa e para outras depreciações do activo, a cooperativa constituirá independentemente do fundo de reserva legal, as provisões que prudentemente se considerem necessárias para fazer face aos riscos de depreciação ou prejuízo a que determinadas espécies de valores ou operações estiverem especialmente sujeitas.

CAPÍTULO VIII

Da dissolução e liquidação

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

Um) A dissolução e a liquidação serão decididos em Assembleia Geral por uma maioria de simples votos. Contudo, a Cooperativa só se pode dissolver desde que tenha a concordância dos sócios fundadores institucionais.

Dois) Em caso de dissolução o produto da liquidação, depois de satisfeitos todos os encargos pendentes, será distribuído em primeiro lugar pelos sócios fundadores institucionais e até o limite do capital realizado por estes e depois equitativamente por outros sócios.

CAPÍTULO IX

Das disposições diversas

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

(Deveres de segredo)

Considera-se de natureza confidencial e a coberto de sigilo bancário tudo quanto diga respeito a depósitos, empréstimos ou quaisquer outras operações efectuadas na cooperativa, só podendo extrair-se certidões ou prestar-se informações nos seguintes casos:

- a) O pedido do titular das referidas operações,
- b) Mediante despacho de juiz de direito ou equiparado, depois de previamente ouvido, por ofício o presidente do Conselho de Direcção da Cooperativa;
- c) Por solicitação do governo, através de despacho do Ministro das Finanças ou do Governador do Banco de Moçambique.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

(Organização de arquivo)

Um) A cooperativa deverá conservar em arquivo os elementos da sua escrita principal, correspondência, documentos, comprovativos de operações realizadas e livros de contas correspondentes onde os mesmos se encontrem escriturados.

Dois) o arquivo poderá ser total ou parcialmente microfilmados por decisão do Conselho de Direcção, podendo os originais ser distribuídos após a microfilmagem.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO

(Legislação aplicável)

Em todo o omissio valem as aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e três de Abril dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.



Associação Khensani Hosi

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Associação Khensani Hosi, de ora em adiante designada por Khensani Hosi, é uma associação sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, com autonomia administrativa financeira e patrimonial, constituída por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos demais preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A Khensani Hosi tem a sede na Cidade de Maputo, Bairro de Zimpeto, podendo por deliberação da Assembleia Geral, estabelecer delegações ou qualquer forma de representação em qualquer ponto do país ou fora do país, quando circunstâncias objectivas assim o justificarem.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A Khensani Hosi tem por objecto social promover e realizar intervenções nas comunidades da Igreja Católica para o seu desenvolvimento sustentável, com especial atenção às camadas mais carentes da população.

Dois) A Khensani Hosi procura atingir este objectivo, nomeadamente através:

- a) Realizar de projectos voltados a favorecer o desenvolvimento económico e a promoção socio cultural das populações moçambicanas;
- b) Melhorar das condições de vida das crianças, mulheres e famílias, promovendo iniciativas voltadas ao desenvolvimento da autonomia, dignidade das pessoas e elevação da moral;
- c) Realizar a recuperação, reabilitação e valorização social das comunidades carenciadas e em situação de pobreza;
- d) Sensibilizar a opinião pública nacional e internacional sobre os problemas da população carenciada ou em risco;
- e) Estimular, apoiar e promover iniciativas de âmbito cultural que visem a angariação de recursos materiais para ajudar as pessoas pobres e em situação de aflição no país;
- f) Estimular, apoiar e promover estudos, pesquisas e trabalhos de divulgação relativos à situação de pobreza no país;
- g) Cooperar com entidades públicas e privadas na definição de uma política nacional de protecção a criança e redução ou combate à pobreza absoluta no país;
- h) Colaborar com instituições congéneres nacionais e internacionais;
- i) Fomentar e estimular a cultura de trabalho no seio dos beneficiários;
- j) Conceder bolsas de estudo ou outras formas de contribuição a alunos, estudantes carenciados que desejem melhorar os próprios conhecimentos e/ou operar no campo da cooperação e do desenvolvimento sustentável;

Três) A Khensani Hosi também pode operar em conjunto com, institutos, associações e organismos públicos e privados, moçambicanos e estrangeiros, cujos escopos sejam similares aos acima indicados.

CAPÍTULO II

Qualidade e condições de membro

ARTIGO QUARTO

(Membro em geral)

Um) Podem ser membros da Khensani Hosi os fundadores e quaisquer outras pessoas singulares ou colectivas, nacionais e estrangeiras, genuinamente interessadas em prosseguir os interesses propostos nos presentes estatutos.

Dois) Os pedidos de candidatura devem ser dirigidos ao Conselho Directivo.

ARTIGO QUINTO

(Categoria de membros)

Um) Khensani Hosi tem três categorias de membros, nomeadamente:

- a) Membros fundadores;
- b) Membros efectivos;
- c) Membros honorários.

Dois) Consideram-se membros fundadores, todas pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que tenham subscrito a escritura de constituição da Khensani Hosi.

Três) São membros efectivos os que foram admitidos depois da constituição da Khensani Hosi e que aceitam e subscrevem o presente estatuto.

Quatro) São também membros efectivos quaisquer outras organizações, instituições e personalidade, nacionais ou estrangeiras, que se encontrem dispostas a colaborar com Khensani Hosi no âmbito das suas actividades e declarem a sua adesão ao presente estatuto e à realização dos fins associativos.

Cinco) São membros honorários, os que tendo prestado serviços de relevante utilidade para a realização dos fins da Khensani Hosi ou na sua prossecução dos seus objectivos comuns, sejam propostos e distinguidos com a atribuição de correspondente título.

Seis) A iniciativa de proposta, para a atribuição do estatuto de membro honorário, compete ao Conselho Directivo.

Sete) Os membros honorários podem participar nas reuniões da Assembleia Geral quando convidados mas sem direito a voto.

ARTIGO SEXTO

(Condições de admissão)

Um) As propostas para a atribuição do estatuto de membro devem ser subscritas por um mínimo de três membros fundadores.

Dois) A admissão de membros efectivos é feita por meio de candidatura dirigida ao Presidente do Conselho Directivo, o qual a submete à apreciação do Conselho Directivo, em reunião, devendo a decisão ser comunicada ao interessado, por escrito no prazo de trinta dias.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros:

- a) Eleger e serem eleitos em votação para o preenchimento de qualquer cargo social;
- b) Participar e votar nas reuniões da Assembleia Geral e outros órgãos de que fazem parte;
- c) Elaborar propostas sobre assuntos da competência da Khensani Hosi;
- d) Solicitar informações que julgar convenientes sobre as actividades Khensani Hosi.

ARTIGO OITAVO

(Deveres dos membros)

Um) São deveres dos membros da Khensani Hosi:

- a) Pagar as jóias e quotas estabelecidas por Regulamento Interno da Khensani Hosi;
- b) Contribuir activamente na prossecução dos objectivos da Khensani Hosi;
- c) Participar nas reuniões da Assembleia Geral e dos órgãos para os quais foram eleitos;
- d) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, regulamentos, resoluções da Assembleia Geral e as deliberações da Khensani Hosi;
- e) Fornecer toda informação requerida pelo Conselho Directivo, que se revele importante na prossecução das funções e objectivos da Khensani Hosi;
- f) Aceitar os cargos para os quais foram eleitos;
- g) Promover a admissão de novos membros.

Dois) Os membros honorários ficam dispensados da obrigatoriedade do cumprimento dos deveres previstos nas alíneas a) e f) do número anterior, sem prejuízo das contribuições voluntárias que entendam fazer em apoio à realização dos objectivos da Khensani Hosi.

ARTIGO NONO

(Sanções)

Um) As violações aos estatutos e regulamentos da Khensani Hosi e dos deveres de membro podem ser punidas pelo Conselho Directivo com as seguintes sanções:

- a) Repreensão registada;
- b) Multa por um período não superior a seis meses;
- c) Suspensão por um período não superior a seis meses;
- d) Expulsão.

Dois) As regras de processo e a tipificação das situações a que se aplica as sanções previstas no número anterior consta de regulamento interno a adoptar pela Assembleia Geral.

Três) Incorre na pena de expulsão o membro da Khensani Hosi que:

- a) Tem as suas quotas em dívida por período superior a dois anos consecutivos;
- b) Se encontre envolvido na prática de actos, dentro ou fora da Khensani Hosi, que ofendam gravemente o prestígio da Khensani Hosi e a realização dos seus fins;
- c) Seja declarado em estado de falência ou insolvência por sentença com trânsito em julgado;
- d) Viole intencionalmente os estatutos e regulamentos da Khensani Hosi e de forma reiterada, não cumpra com as obrigações sociais que eles impõem.

Três) O processo para aplicação das sanções previstas no presente artigo é independente e não prejudica a instauração de procedimento judicial, civil ou criminal, sempre que a natureza do acto ou violações praticadas assim o recomende, nomeadamente para reparação dos eventuais prejuízos para a Khensani Hosi.

ARTIGO DÉCIMO

(Audição e recurso)

Um) As sanções previstas no artigo anterior não podem ser aplicadas sem prévia convocação à audição do membro em causa.

Dois) Da decisão de expulsão cabe recurso a Assembleia Geral, e deve ser interposto no prazo de trinta dias, a contar da data da respectiva notificação.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Enumeração)

Um) São órgãos da Khensani Hosi:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Directivo;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) Só podem ser eleitos para órgãos directivos da Khensani Hosi os membros em pleno gozo dos seus direitos, desde que tenham regularizado as suas quotas ou não estejam em falta por um período superior a dois meses.

Três) Por regulamento interno pode ser estabelecida a obrigatoriedade do provimento de determinados cargos sociais por membros fundadores, ou de uma percentagem mínima de membros fundadores nas listas para o preenchimento dos diferentes órgãos da Khensani Hosi.

SECÇÃO I

Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Definição e composição)

Um) A assembleia Geral é o órgão máximo da Khensani Hosi.

Dois) A Assembleia Geral é composta pela totalidade dos membros da Khensani Hosi, em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Três) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Vogal, eleitos anualmente, podendo ser reeleitos até o máximo de dois mandatos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competência)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger e exonerar os titulares dos diferentes cargos sociais, nomeadamente a Mesa da Assembleia Geral, do Conselho Directivo e do Conselho Fiscal;
- b) Apreciar o relatório anual das actividades da Khensani Hosi e aprovar as contas do respectivo exercício;
- c) Fixar as jóias e quotas devidas pelos membros da Khensani Hosi;
- d) Deliberar sobre quaisquer alterações dos estatutos, bem como adoptar os regulamentos complementares que considere necessários;
- e) Apreciar e aprovar o regulamento interno elaborado pelo Conselho Directivo;
- f) Decidir sobre quaisquer assuntos que lhe sejam submetidos pelo Conselho Directivo ou por qualquer dos seus membros, no uso dos respectivos direitos estatutários;
- g) Conceder o estatuto de membro honorário a entidades, organizações ou individualidades propostas pelo Conselho Directivo;
- h) Decidir em última instância os recursos que lhe sejam apresentados nos termos do número dois do artigo décimo, bem como sobre eventuais recusas a pedidos de admissão de candidaturas de membros efectivos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Reuniões da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se em sessão ordinária uma vez, no primeiro trimestre de cada ano, para apreciar o relatório anual das actividades da Khensani Hosi e aprovar as contas do respectivo exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e extraordinariamente sempre que convocada nos termos do artigo seguinte.

Dois) As reuniões extraordinárias são convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por sua iniciativa ou a pedido do Conselho Directivo, ou ainda quando requerida por escrito, por um terço dos membros da Khensani Hosi.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Convocação das reuniões)

Um) As reuniões são convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por meio de fax ou por outro meio que faça prova escrita, com antecedência mínima de trinta dias, que pode ser reduzida para quinze dias no caso de reuniões extraordinárias.

Dois) As convocatórias para as reuniões da Assembleia Geral devem conter, local, data, hora e agenda de trabalhos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Quórum)

Um) O quórum necessário para que a Assembleia Geral possa deliberar validamente é de metade mais um do total dos membros da Khensani Hosi.

Dois) Se à hora marcada para o início da Assembleia Geral não estiverem presentes fisicamente ou em teleconferência ou representado o número mínimo de membros requerido no número anterior, os trabalhos da Assembleia Geral podem iniciar-se meia hora mais tarde, seja qual for o número de membros então presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Tomada de deliberações)

Um) Sem prejuízo do disposto no número dois do artigo vigésimo nono, as decisões da Assembleia Geral são adoptadas por maioria simples de votos de membros presentes ou legalmente representados, salvo tratando-se das matérias a que se referem as alíneas d), e) e h) do artigo décimo terceiro, para as quais é exigido o voto favorável de um mínimo de três quartos dos votos dos membros presentes.

Dois) As votações efectuam-se em princípio por escrutínio aberto, salvo tratando-se de eleição dos órgãos sociais, situação em que a votação efectua-se por escrutínio secreto, ou quando a própria Assembleia Geral decidir por maioria simples de votos dos membros presentes ou legalmente representados, caso em que a votação é efectuada por outra forma.

SECÇÃO II

Conselho Directivo

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Composição)

Um) A gestão corrente dos assuntos da Khensani Hosi é confiada a um Conselho Directivo, constituído por um número ímpar de três membros, um presidente, um secretário e um tesoureiro, eleitos pela Assembleia Geral para um período de cinco anos, podendo ser reconduzidos, por mais um mandato.

Dois) O Conselho Directivo elege anualmente dois dos seus membros para o desempenho das funções de presidente e vice-presidente.

Três) Na ausência do presidente, o vice-presidente assume as funções da presidência.

Quatro) O presidente, o vice-presidente e demais membros do Conselho Directivo não são remunerados pelo exercício das suas funções, mas tem direito ao reembolso das despesas incorridas na prossecução das mesmas.

Cinco) Se a maioria dos conselheiros decair ou demitir-se, decairá igualmente todo o Conselho Directivo.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Atribuições)

Um) Compete ao Conselho Directivo:

- a) Cumprir e fazer cumprir a lei, os estatutos e as decisões da Assembleia Geral;
- b) Representar legalmente a Khensani Hosi, em juízo e fora dele;
- c) Celebrar acordos, convénios e contratos;
- d) Deliberar sobre o plano anual de actividades da Khensani Hosi, bem como o respectivo orçamento de receitas e despesas, e comunicá-los à Assembleia Geral;
- e) Conhecer e decidir sobre as candidaturas de novos membros, efectivos ou honorários;
- f) Exercer a supervisão dos distintos serviços que integrem o funcionamento da Khensani Hosi;
- g) Constituir comissões de trabalho;
- h) Preparar o regulamento interno e apresentá-lo à Assembleia Geral para sua apreciação e aprovação;
- i) Manter um sistema de contabilidade adequado e estabelecer os necessários sistemas de controlo interno, para salvaguarda dos interesses e do património social;
- j) Celebrar e rescindir contratos de trabalho com trabalhadores da Khensani Hosi, bem como fixar as respectivas funções;
- k) Decidir sobre o estabelecimento de representações ou delegações da Khensani Hosi, no país ou no estrangeiro.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Reuniões do Conselho Directivo)

Um) O Conselho Directivo reúne-se sempre que for convocada pelo presidente por sua iniciativa ou a pedido de dois dos respectivos vogais e, pelo menos, uma vez em cada trimestre.

Dois) O membro do conselho temporariamente impedido de participar nas reuniões pode fazer-se representar por outro dos membros do conselho, mediante simples carta dirigida ao presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Deliberações)

Um) Para que o Conselho Directivo possa validamente deliberar devem estar presentes ou representados a metade mais um dos seus membros.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes fisicamente ou em teleconferência ou representados.

Três) O presidente tem voto de qualidade.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Obrigação da Khensani Hosi)

A Khensani Hosi obriga-se por duas assinaturas, sendo uma do presidente do Conselho Directivo e outra de um dos seus membros.

SECÇÃO III

Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Composição)

Um) O Conselho Fiscal é composto por três membros sendo um presidente e dois vogais, eleitos pela Assembleia Geral por um período de três anos, podendo ser reconduzidos para mais um mandato.

Dois) A eleição dos membros do Conselho Fiscal poderá recair em entidades estranhas a Khensani Hosi.

Três) A qualidade de membro do Conselho Fiscal é incompatível com o exercício na Khensani Hosi de qualquer outro cargo ou função.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Função do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal tem por funções o controlo e a inspecção das contas da Khensani Hosi, a verificação do cumprimento dos estatutos e o exercício das demais atribuições que pela lei lhe sejam conferidas.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Reuniões do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por trimestre, por convocatória do seu presidente ou pela maioria dos seus membros, com antecedência mínima de quinze dias, por qualquer meio que deixe prova escrita.

Dois) As decisões do Conselho Fiscal são adoptadas por maioria simples de votos dos seus membros.

CAPÍTULO IV

Disposições diversas

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Receitas da Khensani Hosi)

As receitas da Khensani Hosi têm carácter ordinário ou extraordinário e provêm de:

- a) Pagamento das jóias e quotas devidas pelos seus membros;

b) Juros de depósitos bancários;

c) Donativos, heranças ou legados, e quaisquer outras receitas de carácter extraordinário concedidas e que tenham a devida aceitação do Conselho Directivo.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Exercício social)

O exercício social decorre de um de Janeiro a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Dissolução)

Um) Khensani Hosi dissolve-se quando a Assembleia Geral, expressamente convocada para esse efeito, assim o deliberar.

Dois) As deliberações sobre a dissolução da Khensani Hosi requerem o voto favorável de três quartos da totalidade dos membros da Khensani Hosi.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão supridos pela legislação em vigor na República de Moçambique.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO
AO SEU DISPOR**

Nossos serviços:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!



Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 10.000,00MT
- As três séries por semestre 5.000,00MT
- Preço da assinatura anual:

- | | |
|-----------|------------|
| Séries | |
| I | 5.000,00MT |
| II | 2.500,00MT |
| III | 2.500,00MT |

Preço da assinatura sem postal:

- | | |
|-----------|------------|
| I | 2.500,00MT |
| II | 1.250,00MT |
| III | 1.250,00MT |

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409
Brevemente em Pemba.

Preço — 122,50MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.